Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 24 de Junho de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2382

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3426/2021
OBJETO:Aquisiçãode insumos destinados a atender o combate a COVID-19 em Alexânia/GO.
VALOR TOTAL:R$ 17.172,60 (dezessete mil cento e setenta e dois reais e sessenta centavos).
CONTRATADAS:SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº. 06.065.614/0001-38), AVELAR MEDICAL EIRELI (CNPJ nº. 37.530.695/0001-23) e CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME (CNPJ nº. 22.684.331/0001-20).
FUNDAMENTO LEGAL:no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 2º, inciso I da Medida Provisória 1.047/2021.

DESPACHO: A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993, considerando a justificativa da necessidade da contratação e demais documentos do processo administrativo nº 3426/2021,**AUTORIZA**e**RATIFICA**por meio de Dispensa de licitação emergencial,aaquisição deinsumos destinados a atender o combate a COVID-19, das empresas SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (CNPJ nº. 06.065.614/0001-38), AVELAR MEDICAL EIRELI (CNPJ nº. 37.530.695/0001-23) e CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME (CNPJ nº. 22.684.331/0001-20), no valor total deR$ 17.172,60 (dezessete mil cento e setenta e dois reais e sessenta centavos),com fundamento noart. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 2º, inciso I da Medida Provisória 1.047/2021.

Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia,17 de junhode 2021.

JANAINA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 012/2021

Publicado por:
Sara Lanuza Souza Melo
Código Identificador:74C902DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 638/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

DECRETO N. º 638/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO VISANDO A realização de obras do anel viário do Município, na GO 556, consistindo na construção das alças do trevo sul, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, os artigos 2º, 3º, 5º, alíneas "d" e "h", 6º, 15 e 40 do Decreto-Lei Federal n. º 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação, em favor do Município de Alto Horizonte, os imóveis abaixo descritos, destinados à realização das obras de infraestrutura no anel viário do Município, na GO 556, com respectiva localização, superfície, matrícula e proprietários abaixo descritos:

ÁREA I – Denominação do Imóvel: Fazenda Genipapo (Parte) - Área de desapropriação da Faixa de domínio do Anel Viário de Alto Horizonte.

Proprietário (a): Geni Rosa da Silva
Superfície: 2.050,58 m²
Matrícula: 0154, Livro 2-Ficha, CRI – Alto Horizonte
Valor avaliado: R$ 14.404,59

Limites e Confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCM-M-0012 de coordenadas N 8.428.287,16m e E 679.422,75m situado no vértice mais ao norte deste perímetro; ; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 0154 - FAZENDA GENIPAPO, proprietário ELOY ANDERSON MENDES, matrícula 0154, com o azimute de 127°56'16" e distância 43,14m, até o vértice MCM-M-0005 de coordenadas N 8.428.260,64m e E 679.456,77m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO com limite da FAZENDA GENIPAPO; deste, segue confrontando com CNS: 15.725-5 - MAT.: 0154 FAZENDA GENIPAPO Proprietária GENI ROSA DA SILVA 191°30'57" e 60,61m, até o vértice MCM-M-0010 de coordenadas N 8.428.201,25m e E 679.444,67m; 268°57'37" e 20,39m, até o vértice MCM-M-0011, de coordenadas N 8.428.200,88m e E 679.424,28m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO 556; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO 556, que liga CAMPINORTE ALTO HORIZONTE, com o azimute de 358°59'03" e distância 86,29m, até o vértice MCM-M-0012 de coordenadas N 8.428.287,16m e E 679.422,75m; situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO 556, com o limite da FAZENDA GENIPAPO, vértice inicial da descrição deste perímetro".

ÁREA II - Denominação do Imóvel: Fazenda Genipapo (Parte) - Área de desapropriação da Faixa de domínio do Anel Viário de Alto Horizonte.

Proprietário (a): Geni Rosa da Silva
Superfície: 6.629,18 m²
Matrícula: 0154, Livro 2-Ficha, CRI – Alto Horizonte
Valor avaliado: R$ 46.567,33

Limites e Confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCM-M-0001 de coordenadas N 8.428.840,97m e E 679.432,95m situado no vértice mais ao norte deste perímetro; ; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 0154 - FAZENDA GENIPAPO, proprietário GENI ROSA DA SILVA, matrícula 0154, com os seguintes azimutes e distâncias: 178°56'47" e distância 404,64m, até o vértice MCM-M-0002 de coordenadas N 8.428.436,40m e E 679.440,39m; 138°58'31" e 44,78m, até o vértice MCM-M-0003 de coordenadas N 8.428.402,62m e E 679.469,78m; 178°59'11" e 38,44m, até o vértice MCM-M-0004 de coordenadas N 8.428.364,19m e E 679.470,46m; 187°31'52" e 104,45m, até o vértice MCM-M-0005, de coordenadas N 8.428.260,64m e E 679.456,77m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO, com o limite da FAZENDA GENIPAPO; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 0154 - FAZENDA GENIPAPO, proprietário ELOY ANDERSON MENDES, matrícula 0154, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°59'13" e 69,67m, até o vértice MCM-M-0006 de coordenadas N 8.428.328,78m e E 679.442,27m; 348°00'10" e 66,05m, até o vértice MCM-M-0007 de coordenadas N 8.428.393,39m e E 679.428,54m; 0°31'23" e 140,24m, até o vértice MCM-M-0008 de coordenadas N 8.428.533,62m e E 679.429,82m; 0°31'19" e 307,34m, até o vértice MCM-M-0009 de coordenadas N 8.428.840,95m e E 679.432,62m; 86°31'54" e 0,33m, até o vértice MCM-M-0001, de coordenadas N 8.428.840,97m e E 679.432,95m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO, com o limite da FAZENDA GENIPAPO, vértice inicial da descrição deste perímetro".

ÁREA III – Denominação do Imóvel: Fazenda Genipapo (Parte) - Área de desapropriação da Faixa de domínio do Anel Viário de Alto Horizonte.

Proprietário (a): Abeci José de Figueredo
Superfície: 899,69 m²
Matrícula: 797, Livro 2-Ficha, CRI – Alto Horizonte
Valor avaliado: R$ 6.320,05

Limites e Confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FUVO-M-0611 de coordenadas (Longitude: -49°21'11.569", Latitude: -14°11'34.812" e altitude 377,60m)situado no vértice mais ao norte deste perímetro com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL ANEL VIARIO; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL ANEL VIARIO que liga GO 347 a GO 556,com o azimute de 153°41' e distância 14,95m, até o vértice FUVO-M-0360 de coordenadas (Longitude: -49°21'11.348", Latitude: -14°11'35.248" e altitude 378,81m);situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL ANEL VIARIO ; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 0779 - FAZENDA GENIPAPO (FAZENDA BAREIRÃO), com os seguintes azimutes e distâncias: 251°00' e 17,76, até o vértice FUVO-M-0361 de coordenadas (Longitude: -49°21'11.908", Latitude: -14°11'35.436" e altitude 377,32m); 241°48' e 117,62, até o vértice FUVO-M-0362 de coordenadas (Longitude: -49°21'15.365", Latitude: -14°11'37.244" e altitude 371,32m); 324°38' e 0,83m, até o vértice FUVO-M-0363, de coordenadas (Longitude: -49°21'15.381", Latitude: -14°11'37.222" e altitude 371,29m); situado no limite da FAZENDA GENIPAPO (FAZENDA BAREIRÃO), com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO 347; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO 347, que liga NOVA IGUAÇU ALTO HORIZONTE, com o azimute de 57°03' e distância 136,21m, até o vértice FUVO-M-0611 de coordenadas (Longitude: -49°21'11.569", Latitude: -14°11'34.812" e altitude 377,60m); situado no limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL GO 347, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL ANEL VIARIO, vértice inicial da descrição deste perímetro".

ÁREA IV – Denominação do Imóvel: Fazenda Genipapo (Parte) - Área de desapropriação da Faixa de domínio do Anel Viário de Alto Horizonte.

Proprietário (a): Olinda Cupertina Pimenta Fernandes
Superfície: 1.321,18 m²
Matrícula: 0154, Livro 2-Ficha, CRI – Alto Horizonte
Valor avaliado: R$ 12.054,51

Limites e Confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice MCM-M-0001 de coordenadas N 8.428.287,19m e E 679.422,70m situado no vértice mais ao norte deste perímetro; ; deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 0154 - FAZENDA GENIPAPO, proprietário GENI ROSA DA SILVA, matrícula 0154, com o azimute de 127°56'13" e distância 43,19m, até o vértice MCM-M-0002 de coordenadas N 8.428.260,64m e E 679.456,77m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO, com o limite da FAZENDA GENIPAPO deste, segue confrontando com a CNS: 15.725-5 - MAT.: 0154 - FAZENDA GENIPAPO, proprietário ESPOLIO DE MATIAS FERNANDES, matrícula 0154, com o azimute de 201°56'01" e 34,83m, até o vértice MCM-M-0003 de coordenadas N 8.428.228,33m e E 679.443,76m; 267°19'01" e 20,01m, até o vértice MCM-M-0004, de coordenadas N 8.428.227,39m e E 679.423,77m; situado no limite da FAZENDA GENIPAPO, com o limite da faixa de domínio da RODOVIA ESTADUAL 556; deste, segue confrontando com o EIXO da RODOVIA ESTADUAL 556, que liga CAMPINORTE ALTO HORIZONTE, com o azimute de 358°58'36" e distância 59,81m, até o vértice MCM-M-0001 de coordenadas N 8.428.287,19m e E 679.422,70m; situado no EIXO da RODOVIA ESTADUAL 556, com o limite da FAZENDA GENIPAPO, vértice inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º - Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a alegar o caráter de urgência para o fim de imissão provisória na posse do imóvel declarado de utilidade pública por este Decreto.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, promoverá as medidas administrativas e judiciais necessárias à execução deste Decreto, com recursos próprios.

Art. 4º - Os valores previstos nesse Decreto foram levantados pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município de Alto Horizonte.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 22 de Junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:2FFCE565

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 635/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 635/2021, de 18 de junho de 2021.

> "Nomeia servidor municipal em cargo de provimento comissionado nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeado (a) em cargo de provimento de comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II,** desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.

NOME: KARYNE RESENDE DOS SANTOS
CPF:030.972.491-09

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 18 de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:8B37F593

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 628/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 628/2021, de 16 de junho de 2021.

"Exonera servidor municipal em cargo de provimento comissionado nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a) em cargo de provimento de comissão **FACILITADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS** desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.

NOME: GEAM CARLOS FELIX RODRIGUES
CPF: 627.375.113-72

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 16 de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:BDC86E17

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 639/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 639/2021, de 22 de junho de 2021.

"Revoga a nomeação de funcionário municipal em cargo de provimento comissão nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto N. º 630/2021 que dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento de comissão da Sr. ANDREIA APARECIDA MARQUES ALVES DE SOUZA, desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Horizonte, 22 de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:35FBFD94

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 629/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 629/2021, de 16 de junho de 2021.

"Exonera servidor municipal em cargo de provimento comissionado nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a) em cargo de provimento de comissão **ASSESSOR E DIRETOR TECNICO** desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.

NOME: ERIVELTON LUCAS MOTA DOS SANTOS
CPF: 037.445.211-33

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 16 de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:78E4646C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 640/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021

DECRETO N.° 640/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

"Nomeia servidor municipal em cargo de provimento comissionado nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° Fica Nomeado (a) em cargo de provimento de comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.

NOME: ANDREIA APARECIDA MARQUES ALVES DE SOUZA
CPF: 041.664.971-89

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 22 de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:87A48E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 627/2021,16 DE JUNHO DE 2021

DECRETO N.º 627/2021,16 de JUNHO DE 2021.

"Exonera Conselheiro Tutelar Municipal provimento eletivo nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento, formulado pelos tutelares do município de Alto Horizonte, que solicitava a convocação de suplente para cobrir as férias dos conselheiros.

CONSIDERANDO que, em resposta à Promotoria, através do oficio n.° 34/2018, ficou esclarecido que, a partir do ano de 2018, todo conselheiro tutelar que se retirar para o gozo de férias adquiridas ou qualquer outro motivo de afastamento e vacância, terá que ser substituído pelo próximo conselheiro eleito e que está em regime de suplência.

CONSIDERANDO O art. § 1° da Resolução n.º 170/2014 do CONANDA, que dispõe que

Art. 16 - Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou Distrito Federa/convocara imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1° - Os Conselheiros Tutelares Suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporciona/aos dias que aluarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

DECRETA:

Art. 1° Fica EXONERADA VANESSA FARIAS DA CRUZ, do cargo de conselheira tutelar suplente em razão do retorno de férias dos conselheiros titulares.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 16 de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:4C4B26DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 77231/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 5985/2021
EMPENHO: N.º 77231/2021,
CONTRATO: VIA FARMA DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 30.949.099/0001-33
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 46 /2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAS ON CALL PLUS II
VALOR: R$ 620,00. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:4581F394

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 46-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para aquisição tiras call on plus II, para atendimento da demanda do FMS, conforme inciso IV, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para aquisição de tiras call on plus II, para atendimento da demanda do FMS.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para aquisição de tiras call on plus II, para atendimento da demanda do FMS, por pesquisa feita pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:**II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para aquisição de tiras call on plus II, para atendimento da demanda do FMS., totalizando o valor em **R$ *620,00*** (Seiscentos e vinte reais**).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:826EF302

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 76096/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6255/2021
EMPENHO: N.º 76096/2021,
CONTRATO: GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 23.786.332/0001-49
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 60 /2021.
OBJETO: DESPESA DE SERVIÇOS MEDICOS
VALOR: R$ 7.200,00. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:7A3DBDC9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 60 FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de serviços médicos especializados nos dias 01,02 e 03 de janeiro de 2021, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de serviços médicos especializados para atender o Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de exame para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra fornecimento de exame, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ *7.200,00* (sete mil e duzentos reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de janeiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:A3AC810F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 64/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 5998/2021
EMPENHO: N.º 77234/2021,
CONTRATO: RIO FARMA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 24.484.451/0001-00
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 64/2021.
OBJETO: DOAÇÃO MEDICAMENTO (VALDIRENE)
VALOR: R$ 464,61. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:796E9293

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 64-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra de medicamentos para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para compra de medicamentos para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento de paciente com anemia profunda, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ 464,61** ***(quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).***

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:4EBE5874

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 77234/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para

compra de medicamentos para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para compra de medicamentos para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento de paciente com anemia profunda, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ 464,61** ***(quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).***

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:48B77A51

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 76488/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de cirurgia para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para realização de exame para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de cirurgia para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra fornecimento de exame, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ *1.000,00* (um mil reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:72F8E229

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 76488/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6254/2021
EMPENHO: N.º 76488/2021,
CONTRATO: RUIZ E DANTAS LTDA, CNPJ: 25.173.793/0001-71
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 59/2021.
OBJETO: DOAÇÃO CIRURGIA (PACIENTE THAMYRES)
VALOR: R$ 1.000,00 .

Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:2D32DDD0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 59-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de cirurgia para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para realização de exame para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de cirurgia

para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra fornecimento de exame, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ *1.000,00* (um mil reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:CEF4E7BD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 6212/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6212/2021,
EMPENHO: N.º 76787/2021, VALOR 1.268,70. PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, CNPJ; 05.159.591/0001-68. (SENON ANDRADE DE ARRUDA)
EMPENHO: N.º 76786/2021, VALOR 89,14. PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, CNPJ; 05.159.591/0001-68. (DANIEL FERNANDES DA SILVA)
EMPENHO: N.º 76785/2021, VALOR 125,51. PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, CNPJ; 05.159.591/0001-68. (ELISABETH BARBOSA DE PAULA)
EMPENHO: N.º 76713/2021, VALOR 346,74. PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, CNPJ; 05.159.591/0001-68. (ROSILDA TERTO CONSTANTINO DA SILVA)
EMPENHO: N.º 75664/2021, VALOR 249,84. PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, CNPJ; 05.159.591/0001-68. (ANA BEATRIZ GOMES QUEIROZ)
EMPENHO: N.º 75707/2021, VALOR 797,40. PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, CNPJ; 05.159.591/0001-68. (THAMARA OLIVEIRA GOMES ALMEIDA)
EMPENHO: N.º 75708/2021, VALOR 444,54 PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, CNPJ; 05.159.591/0001-68. (ROSELY DE MORAES)
EMPENHO: N.º 75662/2021, VALOR 216,00. PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, CNPJ; 05.159.591/0001-68. (VALDECIDES PEREIRA GUIMARAES)
EMPENHO: N.º 75806/2021, VALOR 319,20. PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, CNPJ; 05.159.591/0001-68. (LINDOMAR FERNANDES DE PAULA)
EMPENHO: N.º 75940/2021, VALOR 384,48. PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, CNPJ; 05.159.591/0001-68. (RAFAEL OLIVEIRA BARBOSA)
EMPENHO: N.º 77265/2021, VALOR 400,82. PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTIC, CNPJ; 05.159.591/0001-68. (RAFAEL OLIVEIRA BARBOSA)
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 48/2021.
OBJETO: DOAÇÃO MEDICAMENTOS
VALOR: R$ 4.642,37. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:EE1C23AD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 48-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem o uso continuo dos medicamentos, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
CONSIERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem uso continuo de medicamentos, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS.
CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem uso continuo de medicamentos, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;
CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***
CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;
RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem uso continuo de medicamentos, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ *4.642,37 (Quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos).***

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:5540EC23

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio

Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 023/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6200/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Exame de Ultrassonografia a serem prestados aos usuários da rede pública Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go ,com a empresa: MONTEIRO E AQUINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – CNPJ CNPJ n° 27.709.868/0001-11, situada a Rua Idelfonso Carneiro, nº 1500, bairro: Centro, na Cidade de Caçu- Goiá, em conformidade com o Termo de Referência, destinado a atender as necessidades do Município.
Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2021 e subsequentes, conforme classificação anexa. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, À DEVIDA RATIFICAÇÃO.

Aparecida do Rio Doce - GO, 19 de Março 2021.

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 023/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:364C2045

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 77162-77159/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6177/2021
EMPENHO: N.º 77159/2021, VALOR 2.020,00 SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME, CNPJ: 06.065.614/0001-38
EMPENHO: N.º 77162/2021, VALOR 17.100,00 ALIANCA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 21.368.399/0001/38
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 47/2021.
OBJETO: MEDICAMENTOS ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR: R$ 19.120,00.
Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:BEC6F81B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 047 FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de materiais descartáveis para atender as demandas da COVID-19 atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme inciso IV, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de materiais descartáveis para o enfrentamento da COVID-19 atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de materiais descartáveis para o enfrentamento da COVID-19 atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso IV do art. 24: ***"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de materiais descartáveis pra o enfrentamento da COVID-19 atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$** ***19.120,00 (dezenove mil cento e vinte reais).***

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:0C39EAA7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 58 FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de exames para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para realização de exame para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para realização de exame para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite***

previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para realização de exame, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ *450,00* (quatrocentos e cinquenta reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de março de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:BC85A4E7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 75538/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6253/2021
EMPENHO: N.º 75538/2021, VALOR 450,00 GNOSE SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 23.786.332/0001-49
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 58/2021.
OBJETO: DOAÇÃO EXAME PARA NILVA TOMAZ DOS SANTOS PARREIRA
VALOR: R$ 450,00. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:A5B3636E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 24815-24814-24882-24813-24816/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 3433/2021
EMPENHO: N.º 24815/2021, VALOR 46.129,00 RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00
EMPENHO: N.º 24814/2021, VALOR 27.217,50 ASTAMED COMERCIO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, CNPJ: 07.955.424/0001-59
EMPENHO: N.º 24882/2021, VALOR 2.620,50 ALIACA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 21.368.399/0001-38
EMPENHO: N.º 24813/2021, VALOR 75,150,00, PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA. FAR. COSM EIRELI-ME, CNPJ: 05.159.591/0001-68
EMPENHO: N.º 24816/2021, VALOR 7.750,00 SOL VOLT SOLUÇÕES ENERGETICAS FOTOVOLTAICAS EIRELI, CNPJ: 36.263.715/00014-84
EMPENHO: N.º 24815/2021, VALOR 46.129,00 RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.484.451/0001-00
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 24/2021.
OBJETO: MEDICAMENTOS TRATAMENTO DE COVID
VALOR: R$ 158,867,00. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:C273FDC5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24 -FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento da COVID-19 atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme inciso IV, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento da COVID-19 atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento da COVID-19 atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso IV do art. 24: ***"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento da COVID-19 atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ *158.867,00* (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:C98B7FF6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 51-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para execução de tratamento imunoterápico especifico para, para doação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de tratamento de pacientes alérgicos, para doação do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de tratamento de pacientes alérgicos, para doação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para tratamento de pacientes alérgicos, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ *3.200,00* (três mil e duzentos reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de março de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:620B89F2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 75693-75692/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6214/2021
EMPENHO: N.º 75692-75693-/2021,
CONTRATO: CLINICA DE ALERGIA DR.WILEN BRASIL, CNPJ: 33.082.406/0001-10
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 51 /2021.
OBJETO: DOAÇÃO TRATAMENTO IMUNOTERÁPICO
VALOR: R$ 3.200,00. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:208FC33E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 55

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem o uso continuo dos medicamentos, para doação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem uso continuo de medicamentos, para doação do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem uso continuo de medicamentos, para doação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem uso continuo de medicamentos, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ *532,00* (quinhentos e trinta e dois reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:D77FAD97

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 75520/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDEDE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)

PROCESSO: N° 6227/2021
EMPENHO: N.º 75520/2021,
CONTRATO: UBER MEDICA E HOSPITALAR, CNPJ: 05.593.067/0001-09
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 55 /2021.
OBJETO: DOAÇÃO DE NUTRI ENTERAL PARA RAFAEL OLIVEIRA
VALOR: R$ 532,00.
Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:225E21A2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 75719/2021-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6228/2021
EMPENHO: N.º 75719/2021,
CONTRATO: ASSUNÇÃO E RISTOW LTDA EPP, CNPJ: 07.724.240/0001-88
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 56 /2021.
OBJETO: DOAÇÃO MEDICAMENTO PARA ZENON ANDRADE DE ARRUDA
VALOR: R$ 1.300,00. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:C5A3BC9C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃON ° 56 - FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem o uso continuo dos medicamentos, para doação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem uso continuo de medicamentos, para doação do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem uso continuo de medicamentos, para doação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento de pacientes que fazem uso continuo de medicamentos, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ *532,00* (quinhentos e trinta e dois reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:10DA309B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 75972/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 6225/2021
EMPENHO: N.º75972 /2021,
CONTRATO: CENTRO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA, CNPJ: 03.795.008/0001-80
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 53/2021.
OBJETO: DOAÇÃO CATETERISMO CARDIACO PARA LUIZ MARCOS MARTINS CASSIANO
VALOR: R$ 1.500,00. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:824B4AD4

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 53-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para execução de tratamento de cateterismo cardíaco, para doação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de tratamento de pacientes com cardiopatia, para doação do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de tratamento de pacientes com cardiopatia, para doação do Fundo Municipal de Saúde – FMS, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para tratamento de pacientes alérgicos, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ *1.500,00* (um mil e quinhentos reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:DBA3808F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 63-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para compra de medicamentos para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, conforme inciso II, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para compra de medicamentos para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para doação, atendendo o Fundo Municipal de Saúde, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:***" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"***

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a contratação de empresa para compra emergencial de medicamentos para tratamento de paciente com anemia profunda, atendendo o Fundo Municipal de Saúde – FMS, totalizando o valor em **R$ 242,08 (duzentos e quarenta e dois reais e oito centavos).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:78F1A073

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39-FMS

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispõe sobre declaração de dispensa de licitação para dispensa para Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para aquisição de medicamentos e testes do tipo SWAB para enfrentamento da Covid-19, conforme inciso IV, Artigo 24 da Lei 8.666/93.

O MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal n° 0064/2021 e instrução Normativa IN - n° 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra o Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para aquisição de medicamentos e testes do tipo SWAB para enfrentamento da Covid-19
CONSIDERANDO a premente necessidade de Processo de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa para aquisição de medicamentos e testes do tipo SWAB para enfrentamento da Covid-19, por pesquisa feito pelo Departamento de Compras e Suprimentos confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a lei 8666/93, no inciso II do art. 24:**II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).**

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:
Com fulcro no art. 24, inciso II, da lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitaçãopara a contratação de empresa para aquisição de medicamentos e testes do tipo SWAB para enfrentamento da Covid-19, totalizando o valor em **R$ *36.659,00* (trinta e seis mil seiscentos e cinqüenta e nove reais).**

GABINETE DO PREFEITO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de abril de 2021.

EDY CARLOS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:CF471A94

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO FMS N° 76468-76470/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO

EXTRATO DE EMPENHO
(ART. 24, II da Lei nº. 8.666/93)
PROCESSO: N° 5466/2021
EMPENHO: N.º 76470/2021, VALOR 20.994,00, ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS HOSPITAL CNPJ: 07.955.424/0001-59.
EMPENHO: N° 764768/2021, VALOR 15.665,00, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI -ME, CNPJ: 06.065.614/0001-38
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação n.º 39/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS ENFRENTAMENTO COVD-19
VALOR: R$ 36.659,00. Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:B8E65417

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 23 - REF CREDENCIAMENTO 01/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FISÍCA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e Alysson Ferreira da Silva: Nº. 023

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na Rua João Nogueira Sobrinho, s/n, Qd. 08, Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Sr **ALYSSON FERREIRA DA SILVA**, **Técnico em Enfermagem**, solteiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o n.º 704.789.081-56, e portador da cédula de Identidade n.º 6410537 expedida pela PC/GO, residente e domiciliada a Silda Ferreira, s/n Qd. 04, Lt. 09, Centro, Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, neste ato, denominada CONTRATADO, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30 de março de 2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do CONTRATADO 4793/2021.
CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL
O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de Técnica em Enfermagem, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo CONTRATADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

Realizar atividades de enfermagem próprias da atividade profissional do Técnico de Enfermagem, em regime de plantão e outras definidas pela chefia imediata, com disponibilidade para acompanhar pacientes quando se fizer necessário a remoção em ambulância (Urgência/Emergência) para outras unidades. Agir em consonância com o código de ética e regimento interno da Instituição. INSALUBRIDADE INCLUSO.	Plantão 12x36	R$ 130,00

VALOR TOTAL R$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO
O CONTRATADO deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, O CONTRATADO não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
I. O CONTRATADO será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;
II - O CONTRATADO receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), referente ao máximo possível de 14 (quatorze) plantões;
II.I Poderá ocorrer até 4 (quatro) deslocamentos mensais, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais)mensais;
III - O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de VALOR TOTAL R$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais);
IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;
V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
VI - O pagamento será feito via ordem bancária preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo CONTRATADO, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;
VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
VIII - Nos casos em que o CONTRATADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;
IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;
X - O CONTRATADO por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;
XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0230	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34-102 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
II. Efetuar pagamento o CONTRATADO de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação O CONTRATADO e instruções normativas;
VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
III. Comnicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinadas, quando a prestação de serviço exigir.
VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO;
XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;
XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;
XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;
XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;
XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte dO CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;
II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
III. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;
IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde O CONTRATADO presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II. Caso O CONTRATADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
III. Se O CONTRATADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso O CONTRATADO;
VIII. Aplicamse ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
II. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONTRATADO se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
II - Em casos de dúvidas de como proceder,O CONTRATADO deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
III - É vedado O CONTRATADO cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Aparecida do Rio Doce - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO, 05 DE ABRIL DE 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

_____
ALYSSON FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:61CDD27C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 24 - REF CREDENCIAMENTO 01/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FISÍCA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e Juceleida Pereira da Silva: Nº. 024

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na Rua João Nogueira Sobrinho, s/n, Qd. 08, Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Srª **JUCELEIDA PEREIRA DA SILVA**, **técnica em enfermagem,** divorciada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o n.º 519.227.541-53, e portadora da cédula de Identidade n.º 5039361 expedida pela PC/GO, residente e domiciliada a Rua Idelfonso Luiz de Freitas, n.º 36, Qd. 47, Lt. 03, Maria dos Anjos, Itarumã, estado de Goiás, neste ato, denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30 de março de 2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA 4792/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de Técnica em Enfermagem, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pela CONTRATADA com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

Realizar atividades de enfermagem próprias da atividade profissional do Técnico de Enfermagem, em regime de plantão e outras definidas pela chefia imediata, com disponibilidade para acompanhar pacientes quando se fizer necessário a remoção em ambulância (Urgência/Emergência) para outras unidades. Agir em consonância com o código de ética e regimento interno da Instituição. INSALUBRIDADE INCLUSO.	Plantão 12x36	R$ 130,00

VALOR TOTAL R$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CONTRATADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. A CONTRATADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;

II - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 1.820,00 (um mil e oitocentos reais), referente ao máximo possível de 14 (quatorze) plantões;

II.I Poderá ocorrer até 4 (quatro) deslocamentos mensais, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

III - O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais);

IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - A CONTRATADA por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0189	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.1004.2.063 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE	3.3.90.34-102 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 04 de abril de 2022, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação a CONTRATADA e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinadas, quando a prestação de serviço exigir.

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADA;

XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;

XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde a CONTRATADA presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso a CONTRATADA;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
III - É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o foro da cidade de Caçu - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO, 05 DE ABRIL DE 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

JUCELEIDA PEREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:
1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:8FFB9450

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 25 -REF CREDENCIAMENTO N° 01/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FISÍCA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e Mikaelen Soares Ferreira Silva: Nº. 025

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na Rua João Nogueira Sobrinho, s/n, Qd. 08, Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Srtª **MIKAELEN SOARES FERREIRA SILVA**, **técnica em enfermagem**, divorciada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o n.º **040.722.731-80**, e portadora da cédula de Identidade **n.º 6118210** expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada a Av. Buenos Aires, s/n Qd. 04, Lt. 08, Centros, Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, neste ato, denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30 de março de 2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA 4785/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de **Técnica em Enfermagem**, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pela CONTRATADA com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

Realizar atividades de enfermagem próprias da atividade profissional do Técnico de Enfermagem, em regime de plantão e outras definidas pela chefia imediata, com disponibilidade para acompanhar pacientes quando se fizer necessário a remoção em ambulância (Urgência/Emergência) para outras unidades. Agir em consonância com o código de ética e regimento interno da Instituição. INSALUBRIDADE INCLUSO.	Plantão 12x36	R$ 130,00

VALOR TOTAL R$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CONTRATADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. A CONTRATADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;
II - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), referente ao máximo possível de 14 (quatorze) plantões;
II.I Poderá ocorrer até 4 (quatro) deslocamentos mensais, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais;
III - O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais);
IV-faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;
V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;
VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
VIII - Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;
IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;
X - A CONTRATADA por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;
XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0230	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34-102 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;
IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação a CONTRATADA e instruções normativas;
VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinadas, quando a prestação de serviço exigir.
VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADA;
XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;
XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;
XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;
XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;
XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O nãO cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;
II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
III. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;
IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde a CONTRATADA presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso a CONTRATADA;
VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de

serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder,a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III - É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o foro da comarca de Caçu - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO, 05 DE ABRIL DE 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

MIKAELEN SOARES FERREIRA SILVA

TESTEMUNHAS:
1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:4B025D8B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 26 - REF. CREDENCIAMENTO 01/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FISICA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e Mônica Silva da Costa: Nº. 026

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na Rua João Nogueira Sobrinho, s/n, Qd. 08, Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Srtª **MÔNICA SILVA DA COSTA**, **Técnica em Enfermagem**, solteira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o **n.º 048.119.911-09**, e portadora da cédula de Identidade **n.º 5263077** expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada a Rua Silda Ferreira, Qd. 11, Lt. 09, Centro, Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, neste ato, denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30 de março de 2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA 4795/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de Técnica em Enfermagem, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pela CONTRATADA com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

Realizar atividades de enfermagem próprias da atividade profissional do Técnico de Enfermagem, em regime de plantão e outras definidas pela chefia imediata, com disponibilidade para acompanhar pacientes quando se fizer necessário a remoção em ambulância (Urgência/Emergência) para outras unidades. Agir em consonância com o código de ética e regimento interno da Instituição. INSALUBRIDADE INCLUSO.	Plantão 12x36	R$ 130,00

VALOR TOTAL R$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CONTRATADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. A CONTRATADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;

II - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), referente ao máximo possível de 14 (quatorze) plantões;

II.I Poderá ocorrer até 4 (quatro) deslocamentos mensais, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

III - O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais);

IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - A CONTRATADA por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0230	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34-102 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação a CONTRATADA e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinadas, quando a prestação de serviço exigir.

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADA;

XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;

XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde a CONTRATADA presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso a CONTRATADA;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder,a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
III - É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Aparecida do Rio Doce - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO, 05 DE ABRIL DE 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

MÔNICA SILVA DA COSTA

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:0A6CEA57

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 27 - REF. CREDENCIAMENTO 01/2021

MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FISÍCA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e Danieli Pereira Cardoso: Nº. 027

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na Rua João Nogueira Sobrinho, s/n, Qd. 08, Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Srtª **DANIELI PEREIRA CARDOSO**, **Técnica em Enfermagem**, solteira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o n.º 050.183.641-14, e portadora da cédula de Identidade n.º 6416627 expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada a Rua Silda Ferreira, Qd. 11, Lt. 09, Centro, Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, neste ato, denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30 de março de 2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA 4794/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de Técnica em Enfermagem, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pela CONTRATADA com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

Realizar atividades de enfermagem próprias da atividade profissional do Técnico de Enfermagem, em regime de plantão e outras definidas pela chefia imediata, com disponibilidade para acompanhar pacientes quando se fizer necessário a remoção em ambulância (Urgência/Emergência) para outras unidades. Agir em consonância com o código de ética e regimento interno da Instituição. INSALUBRIDADE INCLUSO.	Plantão 12x36	R$ 130,00

VALOR TOTAL R$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais);
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CONTRATADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. A CONTRATADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;

II - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), referente ao máximo possível de 14 (quatorze) plantões;

II.I Poderá ocorrer até 4 (quatro) deslocamentos mensais, no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

III - O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 18.180,00 (dezoito mil cento e oitenta reais);

IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - A CONTRATADA por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0230	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34-102 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADA;

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação a CONTRATADA e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinadas, quando a prestação de serviço exigir.

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADA;

XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;

XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação

expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde a CONTRATADA presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso a CONTRATADA;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder,a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
III - É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Aparecida do Rio Doce - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO, 05 DE ABRIL DE 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

DANIELI PEREIRA CARDOSO
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:5125EC24

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 30- REF. CREDENCIAMENTO 01/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FISÍCA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e Gilcilene Dias Martins Moraes: Nº. 030

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na Rua João Nogueira Sobrinho, s/n, Qd. 08, Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Srª **GILCILENE DIAS MARTINS MORAES**, **Enfermeira,** casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o n.º **009.422.151-09,** e portadora da cédula de Identidade n.º **4221086 2° via**, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada a Travessa Dom Bosco, n. 63, Centro, Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, neste ato, denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30 de março de 2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA 4786/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de **Enfermeiro Plantonista Epidemiologia**, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pela CONTRATADA com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

Enfermeiro Plantonista Epidemiologia	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Enfermagem fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional.	Planejar, organizar, coordenar e supervisionar o trabalho do corpo de enfermagem de nível médio e elementar (técnicos e auxiliares de enfermagem), de acordo com o código de ética e regimento interno da Instituição e/ou do seu Conselho Profissional. INCLUSO INSALUBRIDADE.	Plantão de 8 horas	R$ 128,00

VALOR TOTAL R$ 25.344,00 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CONTRATADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. A CONTRATADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;

II - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 2.816,00 (dois mil e oitocentos e dezesseis e seis reais), referente ao máximo possível de 22 (vinte e dois) plantões mensais;

III - O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 25.344,00 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais);

IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - A CONTRATADA por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0212	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.065 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DA FAMILIA	3.3.90.34-102 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação a CONTRATADA e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada, determinadas, quando a prestação de serviço exigir.

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADA;

XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;

XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde a CONTRATADA presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso a CONTRATADA;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder,a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
III - É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o foro da comarca de Caçu - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO, 05 DE ABRIL DE 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

GILCILENE DIAS MARTINS MORAES

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:AE61F530

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 31 - REF. CREDENCIAMENTO 01/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FISÍCA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e Helen de Oliveira Henrique: Nº. 031

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na Rua João Nogueira Sobrinho, s/n, Qd. 08, Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Srª **HELEN DE OLIVEIRA HENRIQUE**, Enfermeira, solteira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o n.º 014.268.031-17, e portadora da cédula de Identidade n.º 4871238 expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada a Rua Antonio Jacinto da Silva, 1103, São Paulo, Caçu, estado de Goiás, neste ato, denominada

CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30 de março de 2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA 4780/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de **Enfermeira Coordenador Geral UBS,** (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pela CONTRATADA com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

Enfermeiro Coordenador Geral UBS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Enfermagem fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional e que possua título de residência em saúde da família.	Planejar, organizar, coordenar e supervisionar o trabalho do corpo de enfermagem de nível médio e elementar (técnicos e auxiliares de enfermagem), realizar visitas domiciliar quando solicitado, de acordo com o código de ética e regimento interno da Instituição e/ou do seu Conselho Profissional. INCLUSO INSALUBRIDADE.	40 horas semanais	R$ 3.900,00

VALOR TOTAL R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CONTRATADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. A CONTRATADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;

II - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), mensais, referente 40 horas semanais.

III - O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais)

IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - A CONTRATADA por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0230	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34-102 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação a CONTRATADA e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada, determinadas, quando a prestação de serviço exigir.

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADA;

XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;

XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde a CONTRATADA presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso a CONTRATADA;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder,a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
III - É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Aparecida do Rio Doce - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO, 05 DE ABRIL DE 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

HELEN DE OLIVEIRA HENRIQUE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:CB77710B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2021

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **TAILA DIENE DA SILVA FIDELIS**
Objeto: Prestação dos serviços de Enfermeira Hospital de Campanha Covid-19, com carga horária de 180hs mês.
Valor: 24.500,00
Vigência: 01/06/2021 à 31/12/2021.
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C9BC619A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 233/2021

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **DANILO FERNANDO GONÇALVES GONZAGA**
Objeto: Prestação dos serviços de Enfermeiro no Hospital Municipal Getúlio Vargas, com carga horária de 40h semanais.
Valor: 19.000,00
Vigência: 21/06/2021 a 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:DBBA6FE3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 294/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **CORREA & CLEMENTE MEDICAMENTOS LTDA.**
CNPJ: 09.137.352/0001-68.
Valor Total: 100,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O USO DO HOSPÍTAL DE CAMPANHA COVID-19.
Vigência: 23/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F0923AF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 296/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **CVS SOLUCOES COMERCIAIS E TECNOLOGIAS LTDA.**
CNPJ: 39.691.785/0001-21.
Valor Total: 12.200,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO DA UNIDADE DE SAUDE.
Vigência: 23/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7806F9F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 297/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.**
CNPJ: 26.457.348/0001-04.
Valor Total: 1.672,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS.
Vigência: 23/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D7404511

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **BOSCO SOUSA CARVALHO-ME.**
CNPJ: 10.504.137/0001-37.
Valor Total: 555,75.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES.
Vigência: 23/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BBB9D24E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **BOSCO SOUSA CARVALHO-ME.**
CNPJ: 10.504.137/0001-37.
Valor Total: 4.900,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR PARA A CADEIRA ODONTOLÓGICA DA UNIDADE PRISSIONAL REGIONAL.
Vigência: 23/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1699EEF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 301/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **CVS SOLUCOES COMERCIAIS E TECNOLOGICAS LTDA.**
CNPJ: 39.691.785/0001-21.
Valor Total: 419,90.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UMA MINI BICICLETA CICLO ERGOMETRO PARA HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19.
Vigência: 23/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7F27AA3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 302/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **ADS PRODUTOS FARMACEUTICOS COM MANIPULADO.**
CNPJ: 33.306.099/0001-03.
Valor Total: 16.847,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA FARMACIA BASICA.
Vigência: 23/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:364249F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 303/2021

Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **CORREA & CLEMENTE MEDICAMENTOS LTDA.**
CNPJ: 09.137.352/0001-68
Valor Total: 513,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, REFENTE A ORDEM JUDICIAL PARA O PACIENTE BLANTIR CARNELUTTI.
Vigência: 23/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:71112891

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E OUTROS.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 24/2021, saindo como vencedor, **DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com o valor de R$ 109.940,00 (cento e nove mil e novecentos e quarenta reais),

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, com o valor de R$ 2.248.973,50 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil e novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME,** com o valor de R$ 226.564,00 (duzentos e vinte e seis mil e quinhentos e sessenta e quatro reais), **INNOVAR NUTRIÇÃO E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** com o valor de R$ 18.123,00 (dezoito mil cento e vinte reais), **ARMAZEM MEDICAMENTOS EIRELI,** com o valor de R$ 59.174,40 (cinquenta e nove mil e cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos), a presente licitação perfaz o valor de R$ 2.662.774,90 (dois milhões seiscentos e sessenta e dois mil e setecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

Aragarças, 22 de junho de 2021.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C8E6C033

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 34/2021

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 07 de julho de 2021, às 09h00min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de gás p13 e p45, vasilhame p13, vasilhame p45 e mangueira com registro para fogão simples e mangueira com registro industrial para atender diversas secretarias e setores do município de Aragarças – GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B0B84C81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 295/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): **AUTONORTE LTDA.**
CNPJ: 03.991.627/0001-40.
Valor Total: 975,01
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEICULO VAN DUCATO, ANO 2017, PLACA PRP-6884, LOTADO NO FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE.
Vigência: 23/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:F8977D10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 300/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Contratado (a): **THAINA VITORIA VILAS BOAS 07663347161.**
CNPJ: 33.547.974/0001-49.
Valor Total: 2.000,00.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UM CERIMONALISTA.
Vigência: 23/06/2021 à 30/06/2021.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:87552E81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

O município de Aragarças, Estado de Goiás, através de sua pregoeira torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2021, tendo por objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza/higiene, descartáveis, materiais de copa e cozinha para atender diversas secretarias do município de Aragarças/GO. Vinculado ao Processo Administrativo Nº 649/2021, a pedido da Secretaria de Administração do Município, tendo em vista que os preços licitados encontram-se acima do preço de mercado. Ao tempo, que a pregoeira informa que o objeto supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 8.666/93. Maiores informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6728CF36

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021 DO MUNICIPIO DE PORANGATU/GO, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Adesão a Ata de Registro de preços n.º 02/2021, saindo como vencedor, **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA,** com o valor de R$ 1.997.317,32 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil e trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos), a presente licitação perfaz o valor de R$ 1.997.317,32 (um milhão, novecentos e noventa e sete mil e trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).

Aragarças, 22 de junho de 2021.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B07AFE3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para locação de caminhão de carroceria aberta, com no mínimo 105cv/4300, sem motorista, ano mínimo 2.000, para atender a Secretaria de Infraestrutura e Obras do município de Aragarças/GO**.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 20/2021, saindo como vencedor, **VITOR MEGARON GOMES SANTOS**, com o valor de R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) a presente licitação perfaz o valor de R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

Aragarças, 23 de junho de 2021.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3DAF8D5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 28/2021, saindo como vencedor, **I. O. MARQUES**, com o valor de R$ 270.761,40 (duzentos e setenta mil e setecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), **DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIRELI**, com o valor de R$ 478.961,70 (quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos e sessenta e um mil e setenta centavos) a presente licitação perfaz o valor de R$ 749.723,10 (setecentos e quarenta e nove mil e setecentos e vinte e três reais e dez centavos).

Aragarças, 23 de junho de 2021.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:28F8147A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA À GESTÃO ADMINISTRATIVA COM ÊNFASE NA ESTRUTURAÇÃO E MELHORIA NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃO DESTA MUNICIPALIDADE. Torna publica que julgou e homologou a licitação na pregão presencial n.º 31/2021, saindo como vencedor, **EXCELENCIA - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA,** com o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a presente licitação perfaz o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Aragarças, 23 de junho de 2021.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:BF062AC1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2021

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a) : DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ: 02.520.829/0001-40
Contratado (a): CIRURGICA ALSTYN EIRELLI-ME
CPF/CNPJ: 23.141.314/0001-00
Contratado (a): PRO-REMÉDIO DIST. DE PRODUTOS FARM. E COS.
CPF/CNPJ: 05.159.591/0001-68
Contratada (a): SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME
CPF/CNPJ: 06.065.614/0001-38
Objeto: Fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares e odontológicos destinados a secretaria municipal de saúde.
Modalidade: Pregão Presencial nº 08/2021.
Legal: Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, Resolução 007/2016 e 001/2017 do TCM/GO.
Vigência : 08/03/2021 a 08/03/2022.
Valor: R$ 2.529.682,65 (Dois milhões quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)
Data a assinatura: aos 08 dias do mês de Março de 2021.

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:9F8944D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL-SRP EDITAL Nº 017/2021 PROCESSO Nº 3010/2021

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 08 de julho de 2021, às 08h00min**, em sua sede, sito à av. um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 017/2021** tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (NOTEBOOK, COMPUTADORES, NOBREAK) E MOBILIARIO EM GERAL (CADEIRAS ESCOLAR), PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES E PROFESSORES DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E CMEIS E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BONFINÓPOLIS-GO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.** Edital, Planilha Eletrônica e Planilha de Credenciamento disponível no site www.bonfinopolis.go.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail licitbonfinopolis@gmail.com

Bonfinópolis, 24 de junho de 2021.

ERIC DOUGLAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:F5E9916B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 099/2021

DECRETO Nº 099/2021
Buriti Alegre, 23 de Junho de 2021.

> "Dispõe sobre Desmembramento do lote nº 01, da quadra nº 12, situado na Rua Guglielmo Verzeloni, Conjunto Residencial Rosana, nesta cidade de Buriti Alegre – GO, na forma abaixo, e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do lote nº 01 com área total de 6.765,93m², situado na Rua Guglielmo Verzeloni, Conjunto Residencial Rosana, matrícula nº 8.776, nesta cidade de Buriti Alegre

– GO, em 16 partes, passando os lotes a terem a seguinte numeração 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, quadra nº 12 conforme memorial descritivo, croqui e ART. Que fará parte integrante deste Decreto.
Art. 2º - Fica o Departamento de Tributação, responsável pelas anotações pertinentes e decorrentes das alterações processadas.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se o Decreto Municipal nº 076, de 30 de Abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (23.06.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:1B6F5976

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 100DECRETO Nº 099/2021 BURITI ALEGRE, 23 DE JUNHO DE 2021. "DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO DO LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 12, SITUADO NA RUA GUGLIELMO VERZELONI, CONJUNTO RESIDENCIAL ROSANA, NESTA CIDADE DE BURITI ALEGRE – GO, NA F/2021

DECRETO Nº 100/2021
Buriti Alegre, 23 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre Desmembramento do lote nº 01, da quadra nº 13, situado na Rua das Palmeiras, Conjunto Residencial Rosana, nesta cidade de Buriti Alegre – GO, na forma abaixo, e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do lote nº 01 com área total de 6.254,09m², situado na Rua das Palmeiras, Conjunto Residencial Rosana, matrícula nº 8.777 nesta cidade de Buriti Alegre – GO, em 16 partes, passando os lotes a terem a seguinte numeração 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra nº 13 conforme memorial descritivo, croqui e ART. Que fará parte integrante deste Decreto.
Art. 2º - Fica o Departamento de Tributação, responsável pelas anotações pertinentes e decorrentes das alterações processadas.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se o Decreto Municipal nº 077, de 30 de Abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (23.06.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:2668FE8B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2021

DECRETO Nº 100/2021
Buriti Alegre, 23 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre Desmembramento do lote nº 01, da quadra nº 13, situado na Rua das Palmeiras, Conjunto Residencial Rosana, nesta cidade de Buriti Alegre – GO, na forma abaixo, e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do lote nº 01 com área total de 6.254,09m², situado na Rua das Palmeiras, Conjunto Residencial Rosana, matrícula nº 8.777 nesta cidade de Buriti Alegre – GO, em 16 partes, passando os lotes a terem a seguinte numeração 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra nº 13 conforme memorial descritivo, croqui e ART. Que fará parte integrante deste Decreto.
Art. 2º - Fica o Departamento de Tributação, responsável pelas anotações pertinentes e decorrentes das alterações processadas.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se o Decreto Municipal nº 077, de 30 de Abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (23.06.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:8FF7BE1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2021

DECRETO Nº 101/2021
Buriti Alegre, 23 de Junho de 2021.

"Dispõe sobre a regularização fundiária do imóvel que especifica nos termos da Lei Municipal nº 007/2005 e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:
Considerando a Lei Municipal nº 007/2005, que trata sobre a regularização fundiária no perímetro urbano de Buriti Alegre;
Considerando que conforme consta nos autos, o requerente é posseiro do referido imóvel e atende os requisitos estabelecidos pela legislação municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado a regularização fundiária do Lote nº 16, com área total de 172,50 m² (cento e setenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), da Quadra nº 25A, da Rua Desembargador Alves de Castro, Conjunto Residencial Rosana, matricula nº 8.022, nesta cidade de Buriti Alegre – GO, em favor de **ANTONIO FERREIRA DE SANTANA NETO,** inscrito no CPF Nº: 701.442.991-43, conforme memorial descritivo, croqui e certidão de cadastro de imóvel que fará parte integrante deste Decreto.
Art. 2º. Fica o Departamento de Tributação, responsável pelas anotações pertinentes e decorrentes das alterações processadas.
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um (23.06.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:1888D81A

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01314

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01314/2021
PROCESSO: N° 2619/2021
CONTRATADA: PLURAL ASSESSORIA DE IMPRENSA, PESQUISA E JORNALISMO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 3.500,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:4BE299A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01087

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01087/2021
PROCESSO: N° 2089/2021
CONTRATADA: SEABRA LUBRIFICANTES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 294,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:25455386

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01310

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01310/2021
PROCESSO: N° 2643/2021
CONTRATADA: FLIP PALACE HOTEL LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 170,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:92C17A78

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01309

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01309/2021
PROCESSO: N° 2645/2021
CONTRATADA: MAYCON SÁVIO LOPES TAVARES 03559128137.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 2.575,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:7E639B91

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01286

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01286/2021
PROCESSO: N° 2591/2021
CONTRATADA: SUPERMERCADO ZAGO LIMITADA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Materiais Diversos.
VALOR: R$ 239,80
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3F1F7FD4

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01308

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01308/2021
PROCESSO: N° 2637/2021
CONTRATADA: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 41,95
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:DF201D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01090

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01090/2021
PROCESSO: N° 2089/2021
CONTRATADA: SEABRA LUBRIFICANTES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 180,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:004B127A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01089

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01089/2021

PROCESSO: N° 2089/2021
CONTRATADA: SEABRA LUBRIFICANTES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 180,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FFE3F217

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01088

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01088/2021
PROCESSO: N° 2089/2021
CONTRATADA: SEABRA LUBRIFICANTES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 4.088,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:00A0209D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01255

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01255/2021
PROCESSO: N° 2450/2021
CONTRATADA: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 233,10
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:406B2AC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01258

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01258/2021
PROCESSO: N° 2486/2021
CONTRATADA: THA & THI FARMÁCIA DE MANIPULAÇÂO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 1.176,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2BB01943

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01264

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01264/2021
PROCESSO: N° 2478/2021
CONTRATADA: MARCELO HENRIQUE BARBOSA ZAGO & CIA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 231,87
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:718661F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01297

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01297/2021
PROCESSO: N° 2546/2021
CONTRATADA: RR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 21,90
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:7A0BAAA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01298

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01298/2021
PROCESSO: N° 2552/2021
CONTRATADA: RR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 43,90
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3E5CF1A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01299

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01299/2021
PROCESSO: N° 2561/2021
CONTRATADA: RR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.

VALOR: R$ 48,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F0FBF722

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01202

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01202/2021
PROCESSO: N° 2441/2021
CONTRATADA: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 1.455,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CA52842A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01281

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01281/2021
PROCESSO: N° 2472/2021
CONTRATADA: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 58.774,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A665A554

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01281

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01281/2021
PROCESSO: N° 2472/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 11.800,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F45FC871

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01222

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01222/2021
PROCESSO: N° 2439/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 64,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8BF3B126

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01201

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01201/2021
PROCESSO: N° 2442/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 11.077,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:23388869

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01225

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01225/2021
PROCESSO: N° 2392/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 21,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:10830D9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01224

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01224/2021
PROCESSO: N° 2429/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 120,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:42D6755A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01316

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01316/2021
PROCESSO: N° 2662/2021
CONTRATADA: EUGÊNIO PEREIRA RODRIGUES DE RESENDE.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 279,20
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:1D9E5270

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 46856

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 46856/2021
PROCESSO: N° 2600/2021
CONTRATADA: KBM PEÇAS E PARABRISAS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente referente a franquia do veículo Gol placa RBP-4678 da troca do para-brisa - sinistro.
VALOR: R$ 98,00
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:97F99EA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 46854

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 46854/2021
PROCESSO: N° 2601/2021
CONTRATADA: VIA AUTOMOTIVA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente referente a franquia do veículo Gol placa PRZ-1095, houve um sinistro com o carro dia 27/05/2021 em Goiânia-GO (seguro foi acionado).
VALOR: R$ 1.449,00
AUTORIZAÇÃO: Daysy Rosa da Silva
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A04EA6CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE CACHOEIRA ALTA
AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **33.005.172/0001-07**. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 12/2021. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço Global. **Data/Horário de Abertura:** 07/07/2021 às 09:00h (horário de Brasília). **Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil, para terceirização de mão de obra, visando a prestação de serviços de conclusão dos convênios nº 0163/17 e 0186/18 junto a AGEHAB**. **Local**: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta/GO, CEP 75.870-000, sala da CPL. Mais Informações: (64) 3654–1417, e-mail: avancalicitacao@gmail.com

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:B539DE8C

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2021

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **02.056.760/0001-46**. **Modalidade:** Pregão Presencial nº 11/2021. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço Por Item. **Data/Horário de Abertura:** 08/07/2021 às 08:15h (horário de Brasília). **Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática e correlatos para atender as demandas de diversos órgãos do município. **Local**: Praça Adelino Paula de Oliveira n.º 116, Centro, Cachoeira Alta/GO, CEP 75.870-000, sala da CPL. Mais Informações: (64) 3654-1417, e-mail: avancalicitacao@gmail.com

CLARISSA TAKE CHIYOSHI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:475D03F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 02/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos torna público que fará realizar às **15h00min do dia 08 de julho de 2021**, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o regime de empreitada, tipo menor preço global, visando recapeamento asfáltico no Município de Campos Belos-GO, objeto do convênio nº **863951/2017** – do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital**.** A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: www.camposbelos.go.gov.br; e-mail licitacaopmcb21@gmail.com, Telefone: (0XX62) 3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

Campos Belos/GO, 23 de junho de 2021.

ARTUR FENANDES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B8718E0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS EDITAL N° 03/2021

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Campos Belos torna público que fará realizar às **09h00min do dia 08 de Julho de 2021**, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade

Tomada de Preços, sob o regime de empreitada, tipo menor preço global, visando execução de recapeamento asfáltico na sede do Município de Campos Belos-GO, objeto do convênio nº 866990/2018 – do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital**.** A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: www.camposbelos.go.gov.br; e-mail licitacaopmcb21@gmail.com, Telefone: (0XX62) 3451-3181, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

Campos Belos/GO, 23 de junho de 2021

ARTUR FERNANDES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A2476176

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021 INEXIBILIDADE 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA
CONTRATADO: EXCELENCIA ASSESSORIA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 10.490.705/0001-98
VALOR GLOBAL R$ 12.000,00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR CURSO DE TREINAMENTO TEORICO E PRATICO: O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO AMBITO MUNICIPAL – PROCEDIMENTOS INTERNOS E ASPECTOS PRÁTICOS" QUE VISA CAPACITAR OS SERVIDORES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DEMAIS SERVIDORES QUE ATUAM NAS AREAS DE CONTROLES ESPECÍFICOS, VISANDO AMPLIAR OS CONHECIMENTOS NA ÁREA DE CONTROLE E GESTÃO.
VIGÊNCIA: 60 dias
DATA DA ASSINATURA: 20/01/2021

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:E77488F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121, DE 22 DE JUNHO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO DECRETO Nº 118, DE 11 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o art. 43, inciso V, da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 118, de 11 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1º** – Ficam nomeados para compor a Comissão organizadora do processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Eletivo para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Divinópolis de Goiás - GO, Biênio 2021-2023, a ser realizado no dia 19 de julho de 2021, os seguintes representantes:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO:
a) Elismária Magalhães Cirineu
b) Ana Lídia de Oliveira

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Celita Cirineu de Oliveira
b) Tayele Ribeiro de Sousa"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, ao 21 de junho de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:AB9C2584

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – PROCESSO Nº 2021010678

Objeto: "**CAMINHÃO BASCULANTE**". Cuja a aquisição realizada com recursos do Contrato de Repasse OGU MAPA nº 879839. Operação 1061937-70, celebrado com o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e o Município de Ipameri/GO, via Caixa Econômica Federal e contrapartida do Município de Ipameri. **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa: COVEZI CAMINHAO E ONIBUS LTDA, CNJP Nº: 35.963.155/0001-08 a qual presentou o menor preço para o item - objeto deste pregão. Perfazendo um total de 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Ipameri/GO, 21 de junho de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:96FA9A09

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE EDITAL N 028/2021

VAVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 028/2021
SRP 019/2021

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse do município, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL**", do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante a apresentação de proposta cujo objeto é a **Contratação de empresa para o serviço de locação de 53 (cinquenta e três) equipamentos de impressão com seus respectivos suprimentos sendo 50 (cinquenta) multifuncionais a laser monocromática 03 (três) multifuncionais policromática e suprimentos mensais para equipamentos próprios da prefeitura, exceto papel,** para atender as necessidades do Município de Ipameri, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006, todas com posteriores alterações, que no auditório Oedi Silva, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, no dia **08/07/2021** às **09:00** h (nove horas), estará recebendo os invólucros contendo a documentação e proposta de preços, com base nas condições previstas no Edital, que poderá ser obtido gratuitamente

junto a Comissão Permanente de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ipameri, sito à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro pelo site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone 64 3491 6000.

IPAMERI-GOIÁS, aos 23 dias do mês de junho de 2021.

BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO
Pregoeira

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:ECE832E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
SÉTIMO TERMO ADITIVO

REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2017.

Por este sétimo termo aditivo ao Credenciamento 100/2017, firmado em 03 de abril de 2017, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, Drª. **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da RG nº 6914548 SSP-GO e CPF nº 502.910.761-49, denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **NEFROCENTER DE IPORÁ LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 09.029.537/0001-59, com sede na Avenida Quintino Vargas, nº 100, Bairro Mato Grosso, Iporá/GO, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representado pelos sócios a sua Sra. **LUCIMAR MORAES RIBEIRO**, brasileira, casada, empresária, portador da RG nº 37366737 DGPC/GO e CPF nº 811.036.701-15 e o Sr. **MARCIO MORAES RIBEIRO,** brasileiro, casado, médico, CRM-GO nº 13.367, portador de RG nº 4074586 DGPC/GO, CPF: 871.938.251-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 100/2017, de 03 de abril de 2017, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 65, parágrafo § 1ª e resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 09/2021 de 10 de junho de 2021.
.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – A "Cláusula Terceira" do credenciamento ora aditada fica acrescido em seu valor a quantia de **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, sendo assim fica acrescido **280 (duzentas e oitenta) sessões**/mês no valor de **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** por sessão realizada, no sentido de dar continuidade aos serviços para prestar serviço de hemodiálise na UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA da UPA 24 horas.

Cláusula Terceira – Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total do contrato será de R$ 2.526.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte seis mil reais), para realização de Atendimento para pacientes internado na UTI da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h.

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1132.2.619.3.3.90.39. Ficha 309 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Cláusula Quinta - Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, 22 de junho de 2021.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Credenciado

LUCIMAR MORAES RIBEIRO
CPF nº 811.036.701-15
Credenciado

MARCIO MORAES RIBEIRO
CRM-GO nº 13.367
CPF: 871.938.251-00
Credenciado

Testemunhas:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:12239927

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 384/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 21/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, DANIELA SALLUM, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49.

Contratado: MC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.469.978/0001-16, sediada à Avenida Francisco P. De Oliveira, SN, quadra 57b, Lote 01, sala 01, Residencial Lavinia, CEP: 75.360-000, Aragoiania-Go, neste ato representado pela sua Sócia, MARIANA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº. 033238322007-2 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 042.108.523-17.

Objeto: Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais hospitalares para atender a necessidade Fundo Municipal de Saúde"

Fundamento legal: A presente contratação se faz através de Dispensa de Licitação, por se tratar de compra de medicamentos de entidade que integra a Administração Pública - art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

Valor: Pelos serviços estabelecidos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 240.293,00 (duzentos e quarenta mil, duzentos e noventa e três reais), a ser efetuado conforme apresentação da fatura.

Prazo de vigência: 22/06/2021 até 31/12/2021

Dotação: 13.13.10.302.1132.2.619-3.3.90.30 – Ficha 306 – Manutenção da Unidade de pronto Atendimento - UPA.

Data da assinatura: 22/06/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o

extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 22 de junho de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:2F958851

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 371/2021

Processo de Contratação por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede na Rua São José, nº 11, inscrito no CNPJ nº 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NAÇOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 103623 DGPC/GO e CPF 282.447.611-72.

Contratado: AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos, sediada na Estrada Linha União da Serra, nº 50, CEP: 95.320-000, Caravagio, Nova Prata-RS inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.963.380/0001-77, neste ato representado pelo sócio Sr. ALTAIR FABRO brasileiro, casado, comerciante, Identidade nº 1039589815 SSP/PC RS, CPF nº 587.244.600-44.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades do município de Iporá-Goiás.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Prazo de vigência: 02/06/2021 até 31/12/2021.

Dotação: 10.08.26.782.1130.1.216- ficha 75 – 4.4.90.52 – Aquisição de Veículo/Máquinas Pesadas.
Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Convênio: 010667/2019

Data da assinatura: 02/06/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de junho de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:D2A83B81

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 372/2021

Processo de Contratação por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede na Rua São José, nº 11, inscrito no CNPJ nº 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NAÇOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 103623 DGPC/GO e CPF 282.447.611-72.

Contratado: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos, sediada na Avenida XV de novembro, nº 333, CEP38.500-000, Letra A, Cidade Jardim, Monte Carmelo-MG inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.825.872/0001-21, neste ato representado pelo sócio Sr. AGUINALDO JOSÉ PIRES, brasileiro, Identidade nº MG11772882 SSP/MG, CPF nº 042.908.626-16.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades do município de Iporá-Goiás.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

Prazo de vigência: 02/06/2021 até 31/12/2021.

Dotação: 10.08.26.782.1130.1.216- ficha 75 – 4.4.90.52 – Aquisição de Veículo/Máquinas Pesadas.
Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Convênio: 010667/2019

Data da assinatura: 02/06/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de junho de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:8089AF57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2021

Processo de Contratação por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS, pessoa Jurídica de Direito Interno, com sede na Rua São José, nº 11, inscrito no CNPJ nº 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NAÇOITAN ARAÚJO LEITE, brasileiro, casado, portador da RG nº 103623 DGPC/GO e CPF 282.447.611-72.

Contratado: MOR COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos, sediada na Rua Raimundo Magno Silva, nº 251, CEP: 31.930-570, Bairro Maria Goretti, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 29.889.808/0001-53, neste ato representada pela sócia Sra. ERICA MIRANDA, brasileira, Identidade nº MG14725580 SSP/MG, CPF nº 076.872.686-79.

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as necessidades do município de Iporá-Goiás.

Valor: O valor total deste Contrato é de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)

Prazo de vigência: 02/06/2021 até 31/12/2021.

Dotação: 10.08.26.782.1130.1.216- ficha 75 – 4.4.90.52 – Aquisição de Veículo/Máquinas Pesadas.

Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Convênio: 010667/2019

Data da assinatura: 02/06/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de junho de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:171F3F9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DECRETO Nº 390 DE 23 DE JUNHO DE 2021

"Prorrogar a validade dos Alvarás Sanitários de competência municipal de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o vencimento do Alvará de Licença e Funcionamento, bem como de vigilância sanitária do ano de 2020 se dá 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de renovação de Alvará da Vigilância Sanitária e de Licença e Funcionamento conforme legislação municipal;
CONSIDERANDO que foi prorrogado o vencimento dos Alvarás no Decreto n. º 242 de 26 de março de 2021,

DECRETA:
Art. 1º - Fica **estendido** o prazo de validade dos Alvarás da Vigilância Sanitária 2020 até a data da prorrogação do vencimento que será no dia 30 de julho de 2021.
Art. 2º - Não se aplica o disposto no art. 1º aos Alvarás de Vigilância Sanitária referentes à abertura de estabelecimentos novos, cujo início da atividade depende de vistoria e autorização.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 23 de junho de 2021.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:A0AEBC2E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021 SRP
REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.
FINALIDADE: A presente licitação tem por objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza e Higiene, para atender o Beneficio Eventual Temporário, Cesta Básica, atendendo as famílias de baixa renda em situação de Vulnerabilidade Social para o período de ate 31 de dezembro de 2021. Conforme especificações e quantidades estimadas e relacionadas no Termo de Referencia Anexo I do Edital.
O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 06 de julho de 2021, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.
As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.
Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 20/2021, na Secretaria de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511. Setor Água Branca, Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 22 de junho de 2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:7D00D4C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3° TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO n° 1204/2019
Valor: R$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais)
Procedimento Administrativo: nº 1244/2021.
Partes: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO (CNPJ/MF nº 01.767.722/0001-39) e JULIANA DIAS DE COUTO (CPF sob nº 882.771.191-00).
Objeto: O objeto deste instrumento é a aditivação do Termo contratual N° 1204/2019, para continuação com a locação de imóvel para ser utilizado como deposito de material reciclável, em função das chuvas ocorre o acumulo de água nesses materiais.

Vigência: 30/06/2021 a 31/12/2021.**Data da Assinatura**: 23/06/2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:1B10958A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO

APrefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO, torna público que fará realizar às 09hs00min do dia 08 de julho de 2021, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n°017/2021:** Contratação de laboratório de análises clinicas para realização de exames laboratoriais de forma complementar ao sus, visando atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Montividiu do Norte - GO. Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo site oficial do Município: www.montividiudonorte.go.gov.br e telefone: [62] 3384-6282.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:83F45A51

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº412/2021
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 21/06/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de roupas para os agentes de endemias adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 23 de junho de 2021

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS.
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:C94F59B3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO - SEGUNDO COLOCADO

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de Medicamentos
O Município de Nerópolis – GO, através de seu Pregoeiro, torna público que em face dos pareceres emitidos nos autos e em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, classificada em segundo lugar dos Item 3, Lote 2, Bromidrato de Citalopran, no certame, para assinatura de Ata e Termo de Compromisso.
A Contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.
Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto à época da sessão. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.
O prazo para acusar recebimento deste é de 24 horas.

Nerópolis-GO, 07 de Junho de 2021.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:4D64889A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO - SEGUNDO COLOCADO

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2021
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Aquisição de Medicamentos
O Município de Nerópolis – GO, através de seu Pregoeiro, torna público que em face dos pareceres emitidos nos autos e em conformidade com o artigo 24, XI, da Lei 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 01.417.694/0004-72 classificada em segundo lugar dos Itens 71 - Metronidazol, e 91 – Sulfato Neomicina no certame, para assinatura de Ata e Termo de Compromisso.
A Contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto à época da sessão. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação.

O prazo para acusar recebimento deste é de 24 horas.

Nerópolis-GO, 07 de Junho de 2021.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:D2894FE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CREDENCIAMENTO nº 091/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12028/2020.
Objeto: Fica rescindido, o contrato de credenciamento a partir de 01 de Junho de 2021 este contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO**.**
CONTRATADA: VANESSA SARMENTO COSTA SIQUEIRA.
CPF Nº 030.691.121-37.

Nerópolis, 23 de Junho de 2021.

GEYCIANE ROSA DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Saúde

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:5C2BC5E1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

CREDENCIAMENTO nº 119/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12028/2020.
Objeto: Fica rescindido, o contrato de credenciamento a partir de 01 de Junho de 2021 este contrato.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO**.**
CONTRATADA: LAISE ALVES LIMIRO
CPF Nº 036.583.671-05

Nerópolis, 23 de Junho de 2021.

GEYCIANE ROSA DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Saúde

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:A9580817

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO nº. 145/2021
REFERENTE AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº. 12028/2020.
OBJETO: Credenciamento para prestar os serviços na área da Saúde como Periodontista.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – do Município de Nerópolis - GO.
CONTRATADO: RENATO HANNUM.
CPF/CNPJ nº 588.512.401-91.
VALOR TOTAL: R$ 28.700,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos Reais).
VIGÊNCIA: 01/06/2021 à 31/12/2021.

Nerópolis-GO, 23/06/2021.

JOSÉ DOMINGOS P. GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:4EDFEF77

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO nº. 146/2021
REFERENTE AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº. 12028/2020.
OBJETO: Credenciamento para prestar os serviços na área da Saúde como Odontólogo Clínico.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – do Município de Nerópolis - GO.
CONTRATADO: GLESSY HELLY BALBINO MOTA DE JESUS.
CPF/CNPJ nº 701.554.591-80.
VALOR TOTAL: R$ 28.700,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos Reais).
VIGÊNCIA: 01/06/2021 à 31/12/2021.

Nerópolis-GO, 23/06/2021.

JOSÉ DOMINGOS P. GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:CBD10961

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO nº. 148/2021
REFERENTE AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO nº. 12028/2020.
OBJETO: Credenciamento para prestar os serviços na área da Saúde como Médico Clínico Geral.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – do Município de Nerópolis - GO.
CONTRATADO: ROMULO BRAGA PIRES EIREL.
CPF/CNPJ nº 37.765.521/0001-04.
VALOR TOTAL: R$ 91.000,00 (Noventa e Um Mil Reais).
VIGÊNCIA: 11/06/2021 à 31/12/2021.

Nerópolis-GO, 23/06/2021.

JOSÉ DOMINGOS P. GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:831548BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4353/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 165/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção de aparelho de ar condicionado, destinado ao FUNREBOM (FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO).
CONTRATADO: ANDRE LUIZ SILVA GOMES DE FREITAS, inscrita no CNPJ: 21.445.969/0001-46.
CONTRATANTE: FUNREBOM (FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO).
VALOR: R$ 1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Nerópolis, 23 de junho de 2021.

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:A1936273

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° 4298/2021 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **Aquisição de Materiais de Expediente (Papelaria/Livraria), para atender as necessidades das demais Secretarias do Município**, tendo como vencedoras as Empresas: **DENNER PERES GOMES - ME. -** CNPJ 08.342.884/0001-74, vencedora dos itens:5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 54, 55, 62, 63, 64, 73, 75, 76, 78, 80, 81, 83, 85, 97, 98, 105, 107, 111, 116, 117, 118, 121, 122, 125, 126, 127, 129, 130, 132, 135, 142, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 182, 183, 193, 194, 196, 201, 208, 215, 216, perfazendo o valor de **R$ 314.706,93; NEUDES OLIVEIRA DE JESUS -** CNPJ 07.563.511/0001-60, vencedora dos itens:1, 2, 3, 4, 10, 15, 16, 21, 22, 24, 26, 35, 36, 37, 46, 47, 56, 57, 59, 67, 70, 74, 79, 82, 84, 87, 88, 89, 92, 93, 95, 99, 101, 103, 106, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 119, 123, 124, 128, 133, 134, 137, 138, 139, 140, 143, 144, 146, 147, 149, 163, 164, 165, 167, 169, 171, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 185, 187, 188, 189, 192, 195, 198, 199, 202, 204, 206, 207, 210, 211, 212, 213, 214, perfazendo o valor de **R$ 189.871,20; TECNO COM INFORMATICA LTDA -** CNPJ 06.049.744/0001-87, vencedora dos itens:11, 23, 25, 28, 33, 38, 50, 51, 52, 53, 58, 60, 61, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 77, 86, 90, 91, 94, 96, 100, 102, 104, 120, 131, 136, 141, 145, 150, 161, 162, 166, 168, 170, 172, 173, 174, 184, 186, 190, 191, 197, 200, 203, 209, perfazendo o valor de **R$ 73.277,22;** Totalizando o Valor de **R$ 577.855,35(quinhentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).** A Ata de Registro de Preços terá vigência até 23/06/2022 e esta disponível no site . Maiores informações no endereço RUA JOSÉ ALVES VILELA, QD. 04, LT. 1, nº S/N, CENTRO, PEROLANDIA, CEP: 75.823-000, Fone: (64) 3639-1112.

PEROLANDIA, 23 DE JUNHO DE 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:ACCB676B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 243/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 243/2021

Processo Administrativo: 5400/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOS OFICIAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância, para o município de Perolândia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em serviços de publicação nos diários oficiais, por meio do Fundo Municipal de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em serviços publicação nos diários oficiais, para atender o fundo Municipal de Administração.

FORNECEDOR CONTRATADO: CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI **CNPJ:** 31.951.287/0001-69					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	01	UN	Publicação no Diário Oficial da Uniao – auto de Dispensa 200/2021	3.981,63	3.981,63
DESCONTO					0,00
VALOR DO FORNECIMENTO					3.981,63

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.951.287/0001-69, estabelecida na Av. Napoli N°647 QD.01 Lt. Area AP 903 ED Marfi, Goiânia - Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 3.981,63 (Três mil novecentos e oitenta um reais e sessenta e três centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 18 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:123C49D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE COMUNICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 015/2021

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
PROCESSO N° 4102054/2021
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 015/2021

Comunicamos que o Processo nº. **4102054/2021**, na modalidade Pregão Presencial de nº **015/2021**, teve o seguinte vencedor com os seguintes valores:
CENTRAL OXIGÊNIO E EQUIPAMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.353.689/0001-91, estabelecida na AV. BRASIL CENTRAL, nº 293, Bairro SETOR PALMARES, PIRANHAS/GO. **R$ 197.550,00** (cento e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)
Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 197.550,00** (cento e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta reais)**,** e para conhecimento geral, expediu-se o presente edital.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês JUNHO do ano de 2021.

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Pregoeira

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Equipe de Apoio

LUCILENE FRANCISNCA LEITE RAMOS REZENDE
Equipe de Apoio

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:D2EB9C9B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO N° 207/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 207/2021

Município:	PIRANHAS
Órgão:	EXECUTIVO
Numero do Contrato	207/2021
Dotação Orçamentária	Dotação Orçamentária: 22.04.122.0494.2.009-3.3.90.39.00 Ficha: 0033 Fonte: 100
Data da Firmatura:	17/06/2021
Data inicial da vigência:	17/06/2021
Data final da vigência:	**31/12/2021**
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS
Valor total do contrato:	R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais),
Tipo de Credor:	PESSOA JURÍDICA
Nome do Contratado:	TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI
CPF ou CNPJ:	14.774.013/0001-22
Modalidade:	Pregão presencial
Numero de Licitação:	014/2021
Assinatura no Contrato:	SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR GESTOR DO PODER EXECUTIVO CONTRATANTE TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI THAIS REZENDE DE ASSIS CONTRATADO

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:D521EDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"DESMEMBRAMENTO DE UM TERRENO URBANIZADO NESTA CIDADE, COMPREENDIDO PELO LOTE 10 DA QUADRA 16 DO SETOR SANTO ANTÔNIO, COM ÁREA TOTAL DE 500,16M², E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 139/2021. DE 20 DE MAIO DE 2021.

"Desmembramento de um terreno urbanizado nesta cidade, compreendido pelo lote 10 da quadra 16 do Setor Santo Antônio, com área total de 500,16M², e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais constantes dos Arts. 10 e 12, da Lei Federal n° 6766/79, de 19/12/1979.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecidas novas divisas na Área urbanizada nest cidade, com 500,16M², situada na quadra 16 lote 10, no Setor Santo Antônio, nesta cidade de Piranhas – GO, imóvel de propriedade de

ROSILDA EMILIANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, inscrita no RG. 4.633.691 DGPC – GO, e CPF. 026.674.211-40, se encontra registrado no CRI de Piranhas – GO, sob matrícula M-6.906 e R-1-6-906, do dia 24/05/2013, conforme memorial descritivo da situação atual e desejada abaixo:

ÁREA A SER DESMEMBRADA:
LOTE 10, QUADRA 16, SETOR SANTO ANTÔNIO, EM PIRANHAS – GO.
I – Área: 500,16 M²
II- Frente 18,77 metros c/ Rua Izidio Barbosa.
III- Fundo 18,22 metros c/ os lotes 03,09.
IV- Lado direito 23,71 metros c/ lote 09.
V- Lado esquerdo 27,72 metros c/ lote 01.

APÓS O DESMEMBRAMENTO LOTE 10, QUADRA 16, SETOR SANTO ANTÔNIO, EM PIRANHAS – GO.
I – Área: 294,84 M²
II- Frente 10,47 metros c/ Rua Izidio Barbosa.
III- Fundo 9,92 metros c/ os lotes 03,09.
IV- Lado direito 25,75 metros c/ lote 10/A.
V- Lado esquerdo 27,72 metros c/ lote 01.

LOTE 10/A, QUADRA 16, SETOR SANTO ANTÔNIO, EM PIRANHAS – GO.
I – Área: 205,26M²
II- Frente 8,30 metros dividindo c/ a Rua. Izidio Barbosa.
III- Fundo 8,30 metros c/ o lot 09.
IV- Lado direito 23,71 metros c/ o lote 09.
V- Lado esquerdo 25,75 metros c/ lote 10.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, dia 20/05/2021 revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 20 de maio de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Sec. Municipal De Adm. E Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:04FFE4F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"DESMEMBRAMENTO DE UM TERRENO URBANIZADO NESTA CIDADE, COMPREENDIDO PELO LOTE 01 DA QUADRA 01 NA RUA. 11, DO SETOR MORADA NOVA, COM ÁREA TOTAL DE 306,25 M², E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS".

DECRETO Nº 127/2021. DE 06 DE MARÇO DE 2021.

"Desmembramento de um terreno urbanizado nesta cidade, compreendido pelo lote 01 da quadra 01 na Rua. 11, do Setor Morada Nova, com área total de 306,25 M², E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS**".**

O Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais constantes do Art. 10 e 12 da Lei Federal N° 6766/79, de 19/12/1979.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas divisas e Área no lote 01 da quadra 01, Rua. 11, no Setor Morada Nova, nesta cidade de Piranhas – GO, imóvel de propriedade do MUNICIPIO DE PIRANHAS, GOIÁS, inscrito o CGC/MF sob o número 01.168.145/0001-69 com sede e foro na Avenida: Independencia, N° 700, Setor Centro Piranhas – GO, sob matriculas MATRICULA N° 4.934, do dia 05/04/2003.

ÁREA ATUAL A SER DESMEMBRADA.
LOTE 01 QUADRA 01, RUA 11 SETOR MORADA NOVA PIRANHAS – GO:
I – Área: 306,25 M².
II – Frente: 7,75 metros c/ Rua. 11
III – Fundo: 12,75 metros c/ a Avenida 01.
IV – Lado esquerdo: 20,00 metros c/ a Avenida 01.
V – Lado direito: 25,00 metros c/ o lot 02 e um chanfrado de 7,07 c/ esquina da Rua 11.

APÓS O DESMEMBRAMENTO DO LOTE 01 QUADRA 01, RUA 11 NO SETOR MORADA NOVA, PIRANHAS – GO:
I – Área: 145,60M².
II – Frente: 7,75 metros c/ Rua. 11
III – Fundo: 12,75 metros c/ o lote 1/A.
IV – Lado esquerdo: 7,40 metros c/ a Avenida 01.
V – Lado direito: 12,40 metros c/ o lot 02 e chanfrado de 7,75 metros, c/ a Rua 11, continua no nome do Município de Piranhas – GO.
LOTE 1/A QUADRA 01 Av. 01, Setor Morada Nova, Piranhas – GO:
I – Área: 160,65M².
II – Frente: 12,60 metros c/ Av. 11
III – Fundo: 12,60 metros c/ com o lote 02.
IV – Lado esquerdo: 12,75 metros c/ lote 16.
V – Lado direito: 12,75 metros c/ o lote 01. Fica no nome de ACIONE BRAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, maior, capaz com o CPF. 348.614.241-00 e RG 656816 SSP-GO, residente nesta cidade de Piranhas – GO.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, dia 01/02/2021, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 04 dias do mês de maio de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 06 de março de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Sec. Municipal De Adm. E Gestão.

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:00366876

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"RATIFICAÇÃO DE UMA ÁREA URBANA REFERENTE AO DECRETO ANTERIOR DE N° 166/2018 NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018 ONDE FOI FEITO DOIS LOTES 14 DA QUADRA 3/A NO SETOR AEROPORTO, NESTA CIDADE DE PIRANHAS – GO, QUE PASSARÁ A VIGORAR COM NOVAS DIVISAS E ÁREA, E DÁ

DECRETO Nº 130/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

"Ratificação de uma área urbana referente ao Decreto anterior de N° 166/2018 no dia 27 de novembro de 2018 onde foi feito dois lotes 14 da quadra 3/A no setor Aeroporto, nesta Cidade de Piranhas – GO, que

passará a vigorar com novas divisas e área, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida a Ratificação de uma área urbana, localizada na Rua. Archimedes Pereira Lima, na Quadra 03/A lote 14, Setor Aeroporto, nesta cidade de Piranhas – GO, em nome de **NIVALDO JOSÉ INOCÊNCIO**, com o CPF 160.111.986-00 registrado no CRI de Piranhas – GO, sob Matrícula 9379, lote 14, conforme memorial descritivo da situação atual e desejada abaixo.
DIVISAS:
QUADRA 03/A, LOTE 14, NA RUA. ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, SETOR AEROPORTO, NESTA CIDADE DE PIRANHAS GOIAS.
I- Frente 8,25 metros dividindo com a Rua. Archimedes Pereira Lima.
II- Fundo 8,85 metros dividindo com o lote 14/A.
III- Lado direito 28,00 Metros dividindo com o lote 14.
IV- Lado esquerdo 28,00 metros dividindo com os lotes 13 e 14/B.
Com uma área de 231,00 m²

APÓS A RATIFICAÇÃO
QUADRA 03/A, LOTE 14-C. NA RUA. ARCHIMEDES PEREIRA LIMA, SETOR AEROPORTO, NESTA CIDADE DE PIRANHAS GOIAS.
I- Frente 8,25 metros dividindo com a Rua. Archimedes Pereira Lima.
II- Fundo 8,85 metros dividindo com o lote 14/A.
III- Lado direito 28,00 Metros dividindo com o lote 14.
IV- Lado esquerdo 28,00 metros dividindo com os lotes 13 e 14/B.
Com uma área de 231,00 m²
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 06 de maio de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Sec. Municipal De Adm. E Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:58DB7B32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
HOMOLOGA A PORTARIA N° 002/2021, DE 28/4/2021 – IPASPI, QUE CONCEDE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA JOSÉ MOREIRA LEITE ALVES.HOMOLOGA A PORTARIA N° 002/2021, DE 28

DECRETO Nº 131/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Homologa a Portaria n° 002/2021, de 28/4/2021 – IPASPI, que concede o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora pública municipal MARIA JOSÉ MOREIRA LEITE ALVES.

O Prefeito Municipal de Piranhas – GO, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGO, no inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, a Portaria n° 002/2021, de 28/4/2021 – IPASPI, que concede o benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora pública municipal MARIA JOSÉ MOREIRA LEITE ALVES, inscrita no CPF sob o n° 617.917.921-20, matrícula n° 183, no cargo de Professor P-IV, 40h, "F".

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PIRANHAS.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

Certifico que o presente Decreto foi publicado PLACAR de avisos da Prefeitura de Piranhas 28/4/2021.

Prefeitura Municipal de Piranhas
(Carimbo e assinatura)

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:5D895C42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"DESMEMBRAMENTO DE UMA ÁREA URBANA DA M – 8.741, REFERENTE O LOTE 38, DA QUADRA 1/A, RUA. JOAQUIM ELOY LEITE, SETOR SANTA LUZIA, NESTE MUNICÍPIO DE PIRANHAS-GO. E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 132/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

"Desmembramento de uma área urbana da M – 8.741, referente o Lote 38, da Quadra 1/A, Rua. Joaquim Eloy Leite, Setor Santa Luzia, neste Município de Piranhas-GO. E dão outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido o Desmembramento de uma área urbana, localizada na Rua. Joaquim Eloy Leite, na Quadra 1/A, Lote 38, Setor Santa Luzia, nesta cidade de Piranhas – GO, em nome de **JAKELINE ALVES DE JESUS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG. 6027576 2° via SSP-GO e inscrito no CPF/ME n° 042.650.981-18, que passa a estabelecer novas divisas e confrontações, conforme memorial descritivo, da situação desejada abaixo.

DIVISAS:
LOTE 38 QUADRA 01/A, SETOR SANTA LUZIA, NESTE MUNICÍPIO DE PIRANHAS GOIÁS.
I- Frente 10 metros dividindo com a Rua. Joaquim Eloy Leite.
II- Fundo 10 metros dividindo com o lote 17.
III- Lado direito 25,97 Metros dividindo com o lote 37.
IV- Lado esquerdo 25,98 metros dividindo com o lote 39; com a área de 259,75 M².

APÓS DESMEMBRAMENTO
LOTE 38 QUADRA 1/A, SETOR SANTA LUZIA NESTE MUNICIPIO DE PIRANHAS.
I- Frente 5,00 metros dividindo com a Rua. Joaquim Eloy Leite.
II- Fundo 5,00 metros dividindo com o lote 17.
III- Lado direito 25,97 Metros dividindo com o lote 37.
IV- Lado esquerdo 25,97 metros dividindo com o lote 38/A.

Com uma área de 129,875M², em nome de JAKELINE ALVES DE JESUS, brasileira, solteira, do lar portadora do RG. N° 6027576 2ª via SSP-GO e inscrito no CPF/M. N° 042.650.981-18.
LOTE 38/A QUADRA 01/A, RUA. JOAQUIM ELOY LEITE, SETOR SANTA LUZIA.
I- Frente 5,00 metros dividindo com a Rua. Joaquim Eloy Leite.
II- Fundo 5,00 metros dividindo com o lote 17.
III- Lado direito 25,97 Metros dividindo com o lote 38.
IV- Lado esquerdo 25,98 metros dividindo com o lote 39;
Com uma área de 129,875M², em nome de JAKELINE ALVES DE JESUS, brasileira, solteira, do lar portadora do RG. 6027576 2ª via SSP-GO e inscrito no CPF/MF. 042.650.981-18.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 12 de maio de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:1FF5389B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"PRORROGA ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2021, AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO ADOTADAS NO DECRETO 088/2021, DE 28 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 135/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021.

"Prorroga até o dia 31 de maio de 2021, as medidas de flexibilização adotadas no Decreto 088/2021, de 28 de março de 2021, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **Marco Rogério Cândido Leite**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia a presente situação de transmissão do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n. 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e a Portaria que a regulamenta;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas visando limitação de fluxo de pessoas, vedação de aglomerações para conter a disseminação da pandemia;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

Considerando a reunião por videoconferência com o Governador para deliberação sobre o agravamento da pandemia da COVID-19, em 17 de fevereiro de 2021;

Considerando a recomendação de protocolos para atividades em funcionamento previstos na Nota Técnica no 01/2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

Considerando o quanto exposto no Decreto do Estado de Goiás no 9.828, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada do revezamento previsto no *caput* do art. 2º, do Decreto do Estado de Goiás no 9.653, de 19 de julho de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID- 19);

Considerando a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF, que reconhece a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus-COVID-19 (ADPF 672-DF);

Considerando ainda Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021 do Estado de Goiás que declarou a situação de emergência na saúde pública até 30 de setembro de 2021 e instituiu novas medidas restritivas em razão da disseminação do novo Coronavírus, impondo novas restrições, conferindo aos municípios goianos, no exercício de sua competência concorrente e sob a sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, sociais ou particulares;

Considerando por fim, **as recomendações da Nota Técnica 002/2021, da Secretaria Municipal de Saúde.**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 31 de maio de 2021, as medidas de flexibilização adotadas no Decreto 088/2021, de 28 de março de 2021, observados os artigos abaixo.

Art. 2º - As atividades econômicas deverão observar os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada aos protocolos necessários para o seu regular funcionamento.

Parágrafo único - As atividades econômicas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19, editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas e Decretos Municipais que regulamentam o funcionamento destes setores.

Art. 3º - Fica vedado, no período de vigência deste Decreto, o comércio de bebidas alcoólicas da 00:00 às 06:00 horas do dia seguinte.

Art. 4º - A comercialização de gêneros alimentícios e bebidas também poderá ocorrer por entrega (*delivery*), sistema pegue e leve (*take away*)e*drive thru* até a 00:00 hora.

Art. 5º O funcionamento de atividades econômicas e não econômicas fica condicionado ao uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos, da manutenção do distanciamento entre pessoas, da disponibilização de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, aferição de temperatura e proibição de aglomerações.

Art. 6º - Permanecem suspensas as seguintes atividades:

I – Eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que presenciais, inclusive reuniões, **exceto os exclusivamente corporativos**, conforme Nota Técnica nº 002/2021, da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Visitação a pacientes internados com diagnóstico de Coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III - Aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas;

IV – Boates e congêneres;

V - Salões de festa e jogos.

Parágrafo único – Poderão funcionar os clubes recreativos, exceto, para locação de festas e eventos não corporativos.
Art. 7º - Bares e Restaurantes poderão funcionar até a 00:00 hora, com lotação máxima de 30% da capacidade de pessoas sentadas, podendo ainda, cada mesa ser ocupada por até 06 (seis) pessoas, respeitando sempre, o limite mínimo de 2,00 (dois) metros entre as mesas.

§1º - Os estabelecimentos deverão observar que o fechamento é a 00:00 hora, sendo assim, recomenda-se, que a venda de bebidas e comidas deverá se encerrar pelo menos 30 (trinta) minutos antes do referido horário, para que consiga o estabelecimento fechar seguindo as normas desse Decreto.

§2º - Autoriza ainda, a apresentação de música ao vivo, limitando a banda a 04 (quatro) integrantes.

§3º - É obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, colaboradores e pelo cliente, quando esse último se levantar da mesa, e durante o trânsito dentro do ambiente. Sendo permitida a retirada da máscara pelo cliente, somente, pelo período em que estiver sentado.

Art. 8º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Piranhas-GO, inclusive com determinação de novas restrições.

Art. 9º - O descumprimento das medidas de prevenção e as previstas neste Decreto resultará nas penalidades previstas na Legislação Municipal, em especial quanto a aplicação das multas previstas na Lei no 053/2021, bem como o art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 13 de maio de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JR
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:535368F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
RATIFICAÇÃO, REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO DE DOIS LOTES URBANOS NESTA CIDADE DE PIRANHAS – GO, COMPREENDIDO PELOS LOTES 01 E 20 DA QUADRA 10 NA AVENIDA CONTORNO E RUA P-10, NO SETOR PLANALTO; E DÁ OUTRA PROVINDÊNCIAS.

DECRETO Nº 136/2021. DE 13 DE MAIO DE 2021.

RATIFICAÇÃO, REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO DE DOIS LOTES URBANOS NESTA CIDADE DE PIRANHAS – GO, COMPREENDIDO PELOS LOTES 01 E 20 DA QUADRA 10 NA AVENIDA CONTORNO E RUA P-10, NO SETOR PLANALTO; E DÁ OUTRA PROVINDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais constantes do Art. 10 e 12, da Lei Federal n° 6766/79, de 19/12/1979.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas divisas na Área urbanizada dos lotes 01 da quadra 10, Av. Contorno, com o R-3-6.657, do dia 13/10/2016 e do lote 20 da quadra 10, na Rua. P-10, com o R-2-6.948, do dia 26/06/2015, no Setor Planalto, nesta Cidade de Piranhas – GO, imóveis de propriedade do Sr. DANIEL NEVES DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, Eng. Civil, maior, capaz, com o RG. n° 3.914.838 DGPC – GO, e inscrito no CPF/MF n° 951.866.111-15, conforme memorial descritivo da situação atual e desejada abaixo:

ÁREA ATUAL DOS LOTES A SEREM RATIFICADOS
LOTE 01, QUADRA 10, Av. contorno, Setor Planalto, Em Piranhas – GO.

I – Área: 387,50M²
II- Frente 11,00 metros c/ Av. Contorno e um chanfrado do lado direito de 7,07
III- Fundo 16,00 metros c/ o lote 20.
IV- Lado direito 20,00 metros c/ Av. Contorno.
V- Lado esquerdo 25,00 metros c/ lote 02.

LOTE 20, QUADRA 10, RUA P-10, Setor Planalto, em Piranhas - GO.
I – Área: 387,50M²
II- Frente 11,00 metros dividindo com c/ a Rua. P-10.
III- Fundo 16,00 metros dividindo c/ o lote 01.
IV- Lado direito 25,00 metros dividindo c/ o lote 19.
V- Lado esquerdo 20,00 metros dividindo c/ a Av. Contorno e um chanfrado de 7,17 metros do lado esquerdo.

ÁREA REMEMBRADA APÓS A RATIFICAÇÃO, dos lotes 01 e 20, da quadra 10, LOTE 01, Setor Planalto, em Piranhas - GO.
I – Área: 729,00M²
II- Frente 10,15 metros dividindo c/ Av. Contorno e um chanfrado do lado direito de 5.74 metros.
III- Fundo 11,65 metros dividindo c/ a Rua. P-10, e um chanfrado do lado esquerdo 5,75 metros.
IV- Lado direito 42,02 metros dividindo c/ Av. Contorno.
V- Lado esquerdo 50,00 dividindo c os lotes 19 e 02

ÁREA DESMEMBRADA.
LOTE 01 QUADRA 10 NO SETOR PLANALTO.
I – Frente 10,15 metros c/ Av. Contorno e um chanfrado do lado direito de 5,74 metros.
II – Fundo 14,75 metros c/ os lotes 20 e 20/A.
III – Lado direito 16,00 metros c/ a Av. Contorno.
IV – Lado esquerdo 20,00 metros c/ lote 02.
Com uma área de 281,00M².

LOTE 20, QUADRA10, NO SETOR PLANALTO.
I – Frente 7,25 metros c/ a Rua P-10.
II – Fundo 7,25 metros c/ o lote 01.
III – Lado direito 30,00 metros c/ o lote 19
IV – Lado esquerdo 30,00 metros c/ o lote 20/A.
Com uma área de 217,50M².
LOTE 20/A, QUADRA 10, NO SETOR PLANALTO.
I – Frente 4,40 metros c/ a Rua P-10 e um chanfrado de 5,57 metros do lado esquerdo.
II – Fundo 7,50 metros c/ o lote 01.
III – Lado esquerdo 26,02 metros c/ Av. Contorno.
Com uma área de 230,50M².

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 de maio de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 13 de maio de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:74382C8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DE PERDA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (ATIVOS E INATIVOS), BEM COMO RETROATIVOS DE JANEIRO A ABRIL/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 140/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre calendário de pagamento da implementação da recomposição de perda salarial dos profissionais do magistério (ativos e inativos), bem como retroativos de janeiro a abril/2021, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **Marco Rogério Cândido Leite**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando, a aprovação, sanção e publicação da Lei Municipal nº 059/2021, de 24 de maio de 2021, que ***"concede recomposição de perda salarial aos profissionais do magistério ocupantes de cargos de professor, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências".***
Considerando que, o art. 1º da referida lei dispõe que, fica concedido, a partir de **1º de janeiro de 2021**, a recomposição de perda salarial de **8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município**, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor adequando ao Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica;
Considerando que, de acordo com a lei retro mencionada, o Município tem a obrigação de pagar a recomposição descrita acima desde janeiro de 2021;
Considerando ainda, a impossibilidade de pagamento do retroativo referente a recomposição de perda salarial (janeiro a abril de 2021) em um único pagamento, sendo, portanto, necessário o parcelamento;
Considerando que, o Governo Municipal se pautará sempre pelo respeito e transparência no relacionamento com os servidores, que são essenciais para a regular prestação dos serviços públicos ao cidadão, não omitindo ou postergando qualquer informação relevante;
Considerando por fim, cálculo realizado pela Superintendência de Recursos Humanos e IPASPI, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda quanto a possibilidade de pagamento do retroativo acima mencionado.
DECRETA:
Art. 1º - Diante das considerações acima, o Município de Piranhas informa que, já no mês de **maio/2021** implementará a recomposição de perda salarial dos servidores do magistério (ativos e inativos), no percentual de **8,36% (oito vírgula trinta e seis por cento)**. Quanto ao pagamento do retroativo (janeiro a abril) observará o calendário abaixo:
I – O pagamento do retroativo, referente a recomposição de perda salarial do magistério do mês de janeiro/2021 será pago em junho/2021;
II – O pagamento do retroativo, referente a recomposição de perda salarial do magistério do mês de fevereiro/2021 será pago em julho/2021;
III – O pagamento do retroativo, referente a recomposição de perda salarial do magistério do mês de março/2021 será pago em agosto/2021;
IV – O pagamento do retroativo, referente a recomposição de perda salarial do magistério do mês de abril/2021 será pago em setembro/2021.
Art. 2º - O Governo Municipal reafirma o seu compromisso de pautar sempre pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sempre pautando pela verdade e pela transparência com as informações de interesse da sociedade e dos servidores.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 27 dias do mês de maio de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 27 de maio de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:4B5BF25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"REMEMBRAMENTO DE DOIS TERRENOS URBANIZADOS NESTA CIDADE, COMPREENDIDO PELOS LOTES 67 E 67 PARTE DA QUADRA 12 DO SETOR CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 144/2021. DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Remembramento de dois terrenos urbanizados nesta cidade, compreendido pelos lotes 67 e 67 parte da quadra 12 do Setor Centro, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Piranhas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais constantes dos Arts. 10 e 12, da Lei Federal n° 6766/79, de 19/12/1979.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas novas divisas na Área urbanizada nesta cidade, situada na quadra 12 lotes 67 e 67 parte, no Setor Centro, nesta cidade de Piranhas – GO, imóvel de propriedade de GRACE HELY COSTA RIBEIRO, brasileira, casada, comerciante, inscrita no RG. 497.308 2ª via SSP – GO, e CPF 282.431.531-87, se encontra registrado no CRI de Piranhas - GO, sob matrícula R-6.3.261 e R-8-3-261, conforme memorial descritivo, da situação atual e desejada abaixo.

ÁREA A SER REMEMBRADA:
LOTE 67, QUADRA 12 SETOR CENTRO, EM PIRANHAS - GO.
I- Área: 133,50 M².
II- Frente: 15,00 metros c/ Av. Brasil Central.
III- Fundo: 15,00 metros c/ o lote 67 parte.

IV- Lado direito: 8,90 metros c/ a Rua Previsto Morais dos Santos.
V- Lado esquerdo: 8.90 metros c/ lote 69.

ÁREA A SER REMEMBRADA, LOTE 67 PARTE, QUADRA 12, SETOR CENTRO, EM PIRANHAS – GO.
I- Área: 129,00 M².
II- Frente: 15,00 metros c/ o lote 67.
III- Fundo: 15,00 metros c/ o lote 16.
IV- Lado esquerdo: 8,60 metros c/ lote 69.
V- Lado direito: 8.60 metros c/ a Rua Previsto Morais dos Santos.

APÓS REMEMBRAMENTO LOTE 67, QUADRA 12, SETOR CENTRO, EM PIRANHAS – GO.

I- Área 262,50M².
II- Frente: 15,00 metros dividindo c/ a Av. Brasil Central.
III- Fundo: 15,00 metros c/ o lote 16.
IV- Lado direito: 17,50 metros c/ a Rua. Previsto Morais dos Santos.
V- Lado esquerdo17,50 metros c/ o lote 69.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, dia 08/06/2021, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 08 de junho de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 08 de junho de 2021.

SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR,
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:2B471521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"PRORROGA ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2021, AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO ADOTADAS NO DECRETO 088/2021, DE 28 DE MARÇO DE 2021, COM AS MUDANÇAS ABAIXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 145/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"Prorroga até o dia 30 de junho de 2021, as medidas de flexibilização adotadas no Decreto 088/2021, de 28 de março de 2021, com as mudanças abaixo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **Marco Rogério Cândido Leite**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia a presente situação de transmissão do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n. 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e a Portaria que a regulamenta;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas visando limitação de fluxo de pessoas, vedação de aglomerações para conter a disseminação da pandemia;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

Considerando a reunião por videoconferência com o Governador para deliberação sobre o agravamento da pandemia da COVID-19, em 17 de fevereiro de 2021;

Considerando a recomendação de protocolos para atividades em funcionamento previstos na Nota Técnica no 01/2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

Considerando o quanto exposto no Decreto do Estado de Goiás no 9.828, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a retomada do revezamento previsto no *caput* do art. 2º, do Decreto do Estado de Goiás no 9.653, de 19 de julho de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID- 19);

Considerando a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal - STF, que reconhece a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus-COVID-19 (ADPF 672-DF);

Considerando ainda Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021 do Estado de Goiás que declarou a situação de emergência na saúde pública até 30 de setembro de 2021 e instituiu novas medidas restritivas em razão da disseminação do novo Coronavírus, impondo novas restrições, conferindo aos municípios goianos, no exercício de sua competência concorrente e sob a sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, sociais ou particulares;

Considerando por fim, **as recomendações da Nota Técnica 003/2021, da Secretaria Municipal de Saúde.**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 30 de junho de 2021, as medidas de flexibilização adotadas no Decreto 088/2021, de 28 de março de 2021, observados os artigos abaixo.

Art. 2º - As atividades econômicas deverão observar os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada aos protocolos necessários para o seu regular funcionamento.

Parágrafo único - As atividades econômicas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19, editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas e Decretos Municipais que regulamentam o funcionamento destes setores.

Art. 3º - Fica vedado, no período de vigência deste Decreto, o comércio de bebidas alcoólicas das 23:00 às 06:00 horas do dia seguinte.

Art. 4º - A comercialização de gêneros alimentícios e bebidas também poderá ocorrer por entrega (*delivery*), sistema pegue e leve (*take away*)e*drive thru* até as 23:00 horas.

Art. 5º O funcionamento de atividades econômicas e não econômicas fica condicionado ao uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos, da manutenção do distanciamento entre pessoas, da disponibilização de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, aferição de temperatura e proibição de aglomerações.

Art. 6º - Permanecem suspensas as seguintes atividades (conforme Nota Técnica nº 003/2021, da Secretaria Municipal de Saúde):

I – Eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que presenciais, inclusive reuniões, **exceto os exclusivamente corporativos**;

II - Visitação a pacientes internados com diagnóstico de Coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

III - Aulas presenciais de instituições de ensino público e privadas, **exceto, se houver apresentação de plano de retorno pela instituição, e após, análise das Secretarias Municipal de Saúde e Educação, com publicação de Nota Técnica, e ainda, liberação de Alvará Especial pela Vigilância Sanitária. Observado ainda, as normas do Governo Estadual e decisões do Centro de Operações de Emergências (COE) em Saúde Pública de Goiás para Enfrentamento ao Coronavírus;**

IV – Boates e congêneres;

V - Salões de festa e jogos.

Parágrafo único – Poderão funcionar os clubes recreativos, **exceto, para locação de festas e eventos não corporativos.**

Art. 7º - Bares e Restaurantes poderão funcionar até as 23:00 horas, com lotação máxima de 30% da capacidade de pessoas sentadas, podendo ainda, cada mesa ser ocupada por até 04 (quatro) pessoas, respeitando sempre, o limite mínimo de 2,00 (dois) metros entre as mesas.

§1º - Os estabelecimentos deverão observar que o fechamento é as 23:00 horas, sendo assim, recomenda-se, que a venda de bebidas e comidas deverá se encerrar pelo menos 30 (trinta) minutos antes do referido horário, para que consiga o estabelecimento fechar seguindo as normas desse Decreto.

§2º - Fica vedada a apresentação de música ao vivo.

§3º - É obrigatório o uso de máscara pelos funcionários, colaboradores e pelo cliente, quando esse último se levantar da mesa, e durante o trânsito dentro do ambiente. Sendo permitida a retirada da máscara pelo cliente, somente, pelo período em que estiver sentado.

Art. 8º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Piranhas-GO, inclusive com determinação de novas restrições.

Art. 9º - O descumprimento das medidas de prevenção e as previstas neste Decreto resultará nas penalidades previstas na Legislação Municipal, em especial quanto a aplicação das multas previstas na Lei no 053/2021, bem como o art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 15 de junho de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JR
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:A220A330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"DISPÕE SOBRE ADESÃO DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO CORRIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 125/2021, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre adesão de expediente administrativo corrido, e dá outras providências**".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **Marco Rogério Cândido Leite**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia a presente situação de transmissão do Coronavírus – COVID-19;

Considerando o reconhecimento pelo Município de Piranhas-GO de estado de emergência sanitária em 2020 e ratificado pelo Decreto n° 052/2021, de 14 de janeiro de 2021;
Considerando a Lei n. 13.979/2020, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e a Portaria que a regulamenta.

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas visando limitação de fluxo de pessoas, vedação de aglomerações, definição de prioridades de acesso aos serviços de saúde;

Considerando que o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, que reconhece a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus-COVID-19 (ADPF 672-D.F);

Considerando o Decreto do Governo Estadual n° 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), alterado pelo Decreto n° 9.692, de 13 de julho de 2020, prorrogado pelo Decreto n° 9.778, de 07 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto Governo Estadual n° 9685/2020 de 29 de junho de 2020;
Considerando a Nota Técnica no 01/2021-GAB – 03076, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

Considerando a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

Considerando, por fim, o principio administrativo da eficiência e da economia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o expediente corrido de funcionamento dos serviços praticados nos seguintes órgãos: Centro Administrativo Orlando Leite Ferreira (Prefeitura Municipal), Centro Administrativo Joaquim Eduardo Fereira "Nenzico", Secretaria Municipal de Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde (Administrativo), Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, CREAS e CRAS, das **07:00 ás 13:00**.

§ 1° - Excetuam-se ao horário acima, as atividades que são essenciais por natureza: Hospital Municipal Cristo Redentor, SAMU, ESF´s, serviços que sejam emergenciais e urgentes da saúde, Garagem e coleta de lixo;

§ 2°: A **Superintendência Municipal de Arrecadação e tributos** funcionará no horário acima descrito, sendo disponibilizado telefone dos servidores (64) 99962-5335 (Solange) e (64) 99945-9699 (Mayke) para contato e e-mail: , que responderá aos chamados de emergência. Assim, eventuais taxas ou emolumentos que vencerem nesse período deverão ser pagos durante o horário mencionado nesse parágrafo, salvo casos plenamente justificados.

Art. 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Piranhas-GO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prrefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 03 de maio de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JR
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:2CF385F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2021 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FILMAGEM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021

DESPACHO

Trata-se de solicitação para a locação de equipamentos para gravação, edição e reprodução das reuniões/sessões da câmara municipal, com destaque dos aparelhos e suportes necessários para realização do trabalho.

Foram juntados os documentos pertinentes e a assessoria jurídica manifestou favorável à solicitação.

Considerando, ainda, manifestação por deferimento pelo controle interno, com certidão da despesa pela contabilidade,

RESOLVO:

Com suporte no artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 9.412/18, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, e artigo 24, II, também da Lei nº 8.666/93, dispensar o procedimento licitatório e autorizar a locação dos equipamentos da empresa **LUCIO LAFAYETTE DE SIQUEIRA 03514979197**, na condição de microempreendedor individual inscrita no CNPJ sob o nº 30.979.867/0001-00, sediada na Rua Eliezer do Nascimento. Qd. 07, Lt. 17, nº 17, Bairro Vila Santa Bárbara, na cidade de Pirenópolis/GO, pelo valor de R$500,00 (quinhentos reais) mensal, até 31/12/21.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pirenópolis, 18 de junho de 2021.

JOASSI JOSÉ FIGUEIREDO
Vereador Presidente

Publicado por:
Freud Figueiredo de Morais
Código Identificador:E4821264

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.097/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.097/2021

PROCESSO	197/2021
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16
CONTRATADA	MARIA LUZIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO CPF 820.445.891-68
OBJETO	Contratação de técnico profissional para atuar como Assistente Social Municipal no CREAS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente contrato e originário da licitação modalidade PREGÃO, Edital n° 018/2021, Processo n° 197/2017, pregão presencial 09/2021 e tem sua fundamentação na Lei n° 10.520/02 e Subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar n.123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e alterações posteriores.
VALOR GLOBAL	R$ 23.192,00(vinte e três mil e cento e noventa e dois reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.01.08.244.1008.2.036.3.3.90.36.00
VIGÊNCIA	01/05/2021 a 31/12/2021
SIGNATÁRIOS	**CAROLINA CHAVES VALENTE BOMFIM / MARIA LUZIMAR FERREIRA DO NASCIMENTO**
DATA DE ASSINATURA	30 de abril de 2021

Posse/Go, 30 de abril de 2021

CAROLINA CHAVES VALENTES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:8DBD5793

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.098/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.098/2021

PROCESSO	197/2021
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16
CONTRATADA	GABRIELA DE JESUS MATOS FRANÇA CPF 016.325.791-46
OBJETO	Contratação de serviços técnicos profissionais para preenchimento do atendimento a Sistema de Assistência Social Municipal do Município de Posse -Go
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente contrato e originário da licitação modalidade PREGÃO, Edital n° 018/2021, Processo n° 197/2017, pregão presencial 09/2021 e tem sua fundamentação na Lei n° 10.520/02 e Subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar n.123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e alterações posteriores.
VALOR GLOBAL	R$ 23.136,32(vinte e três mil e cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.01.08.244.1008.2.032.3.3.90.36.00
VIGÊNCIA	01/05/2021 a 31/12/2021
SIGNATÁRIOS	**CAROLINA CHAVES VALENTE BOMFIM / GABRIELA DE JESUS MATOS FRANÇA**
DATA DE ASSINATURA	30 de abril de 2021

Posse/Go, 30 de abril de 2021

CAROLINA CHAVES VALENTES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:9B197162

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.099/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.099/2021

PROCESSO	197/2021
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16
CONTRATADA	MARIA ALZENIR CHAVES MACHADO CPF 717.794.261-00
OBJETO	Contratação de técnico profissional para atuar como Assistente Social Municipal no CRAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente contrato e originário da licitação modalidade PREGÃO, Edital n° 018/2021, Processo n° 197/2017, pregão presencial 09/2021 e tem sua fundamentação na Lei n° 10.520/02 e Subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar n.123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e alterações posteriores.
VALOR GLOBAL	R$ 23.200,00(vinte e três mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.01.08.244.1008.2.036.3.3.0.35.00
VIGÊNCIA	30/04/2021 a 31/12/2021
SIGNATÁRIOS	**CAROLINA CHAVES VALENTE BOMFIM / MARIA ALZENIR CHAVES MACHADO**
DATA DE ASSINATURA	30 de abril de 2021

Posse/Go, 30 de abril de 2021

CAROLINA CHAVES VALENTES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:7D59827F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.101/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.101/2021

PROCESSO	197/2021
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16
CONTRATADA	CAROLINE APIO TAVRES CPF 044020.671-54
OBJETO	Contratação de técnico profissional para atuar como Assistente Social do Bolsa Família no Município de Posse-go
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente contrato e originário da licitação modalidade PREGÃO, Edital n° 018/2021, Processo n° 197/2017, pregão presencial 09/2021 e tem sua fundamentação na Lei n° 10.520/02 e Subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar n.123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e alterações posteriores.
VALOR GLOBAL	R$ 17.200,00(dezessete mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.01.08.244.1008.2.036.3.3.0.36.00
VIGÊNCIA	30/04/2021 a 31/12/2021
SIGNATÁRIOS	**CAROLINA CHAVES VALENTE BOMFIM / CAROLINE APIO TAVRES**
DATA DE ASSINATURA	30 de abril de 2021

Posse/Go, 30 de abril de 2021

CAROLINA CHAVES VALENTES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:B4445B93

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.100/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.100/2021

PROCESSO	197/2021
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16
CONTRATADA	NATALIA DANTAS PISTORI CPF 364.620.158-45
OBJETO	Contratação de serviços técnicos profissionais para preenchimento do atendimento a Sistema de Assistência Social Municipal do Município de Posse -Go
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente contrato e originário da licitação modalidade PREGÃO, Edital n° 018/2021, Processo n° 197/2017, pregão presencial 09/2021 e tem sua fundamentação na Lei n° 10.520/02 e Subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar n.123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e alterações posteriores.
VALOR GLOBAL	R$ 20.000,00(vinte mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.01.02.244.1008.2.036.3.3.90.36.00
VIGÊNCIA	30/04/2021 a 31/12/2021
SIGNATÁRIOS	**CAROLINA CHAVES VALENTE BOMFIM / NATALIA DANTAS PISTORI**
DATA DE ASSINATURA	30 de abril de 2021

Posse/Go, 30 de abril de 2021

CAROLINA CHAVES VALENTES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:6A5B8532

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.096/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.096/2021

PROCESSO	197/2021
CONTRATANTE	O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POSSE CNPJ 19.402.824/0001-16
CONTRATADA	MARINA PEREIRA ALVES CPF 034.435.041.08
OBJETO	Contratação de serviços técnicos profissionais para preenchimento do atendimento a Sistema de Assistência Social como Psicóloga no CRAS do municípios de Posse-go
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente contrato e originário da licitação modalidade PREGÃO, Edital n° 018/2021, Processo n° 197/2017, pregão presencial 09/2021 e tem sua fundamentação na Lei n° 10.520/02 e Subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93, Lei Complementar n.123/2006 alterada pela Lei 147/2014, e alterações posteriores.
VALOR GLOBAL	R$ 20.400,00(vinte mil quatrocentos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.01.08.244.1008.2.032.3.3.90.35.00
VIGÊNCIA	01/05/2021 a 31/12/2021
SIGNATÁRIOS	**CAROLINA CHAVES VALENTE BOMFIM / MARINA PEREIRA ALVES**
DATA DE ASSINATURA	30 de abril de 2021

Posse/Go, 30 de abril de 2021

CAROLINA CHAVES VALENTES
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:B522C5E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 211

DECRETO Nº 211/2021 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 23 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. **FLAVIO HENRICK SANTOS DE ASSIS**, ocupante do Cargo de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Junho de 2021.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:6A54D774

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2021.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2021.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a aquisição de pneus para o veiculo AMAROK, PLACA – QTQ-6F73.".

O **PREFEITO MUNICIPAL CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA,** do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de Pneus para o veiculo AMAROK SE CD 2.0 2019/2021, PLACA – QTQ-6F73, tendo em vista que o gabinete do Prefeito Municipal encontra-se somente com este veiculo disponível para os trabalhos do Prefeito Municipal uma vez que o mesmo necessita se locomover com frequência ate a cidade de Goiânia para tratar de assuntos desta Cidade, bem como realização de outros compromissos e trabalhos para o desempenho de sua função;

CONSIDERANDO também o que existe um processo licitatório em andamento para fornecimento de Pneus para atender a frota de veículos desta prefeitura e de suas secretarias, e a mesmo ainda não foi concluído;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de Pneus para o veiculo AMAROK SE CD 2.0 2019/2021, PLACA – QTQ-6F73, conforme especificado na solicitação de material, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 3.188,00 (Três Mil Cento e Oitenta e Oito Reais)**, objeto do Processo Administrativo de n° 2337/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **N A DA SILVA & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 08.586.902/0001-63**, estabelecida na Rua Dom Aquino Correa, n° 900, Bairro: Centro, Alto Araguaia-MT, CEP: 78.780-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO – 03.02.04.122.0414.2.001.3.3.90.30 - FICHA: 24,** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **RODRIGO BARBOSA DE JESUS**, Secretario Municipal de Administração de Santa Rita do Araguaia GO Decreto Municipal nº 001/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 014.778.851-02, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, aos 23 dias do mês de Junho de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:69AEAC04

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2021.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para Prestação de serviço de alinhamento e balanceamento veículo AMAROK PLACA QTQ-6F73".

O PREFEITO MUNICIPAL, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para Prestação de serviço de alinhamento e balanceamento veículo AMAROK PLACA QTQ-6F73;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para Prestação de Serviço de alinhamento e balanceamento veículo AMAROK PLACA QTQ-6F73, conforme especificado na solicitação de serviço, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$140,00 (Cento e Quarenta Reais)**, objeto do Processo Administrativo de n. 2093/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **I. P. DE FREITAS PNEUS-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF** sob o **n. 05.738.591/0001-12**, estabelecida na

AV Carlos Hugueney, n. 1022, Centro, Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: MANUT. GABINETE DO PREFEITO – 03.02.04.122.0414.2.001.3.3.90.39- FICHA: 26, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **RODRIGO BARBOSA DE JESUS**, nomeado como Secretario de Municipal de Administração pelo Decreto Municipal 001/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 014.778.851-02, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, aos 23 de junho de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:FA345527

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

> "declara inexigível de licitação a contratação de fornecimento de energia elétrica, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde, PS, PSF e UBS do município de Santa Rita do Araguaia-GO".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de fornecimento de energia elétrica, em atendimento a demanda das atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde, PS, PSF e UBS do município de Santa Rita do Araguaia-GO,

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado e compatível com os valores referenciados pela Administração Pública, conforme comprovado nos presentes autos administrativos, por se tratar de concessão pública,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto,

CONSIDERANDO, finalmente, que concessionária contratada é a única fornecedora de energia elétrica no Município de Santa Rita do Araguaia /GO,

RESOLVE:

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para o fornecimento de energia elétrica, no consumo da Secretaria Municipal de Saúde, PS, PSF e UBS do município de Santa Rita do Araguaia-GO, no valor estimado global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 2693/2021.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei Federal de n. 8.666/93, bem como a Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM/GO, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação de fornecimento de energia elétrica da **CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D (ENEL DISTRIBUIÇÃO GOIÁS)**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.543.032/0001-04, estabelecida na Rua 02, n. 505, Quadra A-37, Edifício Gileno Godoi, Lote 12, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.805-180.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: MANUT. PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA 05.17.10.301.1014.2.042.3.3.90.39 FICHA 408, MANUT DAS ATIVIDADES DA SUADE EM GERAL 05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39 FICHA 396, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de serviços com prestação imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
Decreto Municipal nº 006/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 201.825.031-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 23 de Junho de 2021.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:AD0D9C89

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.385/21

DECRETO Nº 2.385/21 DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Srª. HEMELLY KAROLINNE MARTINS SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, lotada na Procuradoria Geral do Município, a partir de 23/06/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AD50D1C1

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.386/21

DECRETO Nº 2.386/21 DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o **Sr. JOHNNY LOPES DOS SANTOS**, cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 22/06/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:868B612D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.387/21

DECRETO Nº 2.387/21 DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. NAUR RODRIGUES DE QUEIROZ,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo II, AA-2, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 23/06/2021.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:A97ED6D3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.384/21

DECRETO Nº 2.384/21. DE, 22 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de Função Gratificada, a funcionário que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 62, da Lei Complementar Municipal nº 050, de 31/03/2021, Anexo III, que institui a Função de Confiança - FC, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º – Fica destituída ao funcionário abaixo relacionado, ocupante de cargo efetivo, lotado no Governo Municipal, a Função de Confiança, conforme especificado, a saber:

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – III:		
CINTYA APARECIDA DE LIMA MARQUES E SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO	31/03/2021

Art. 2º – Fica concedida ao funcionário abaixo relacionado, ocupante de cargo efetivo, lotado nos diversos órgãos do Governo Municipal, pelo desempenho de Função de Confiança nos respectivos setores de lotação, conforme especificado, a saber:

Nome:	Cargo:	A partir de:
Função FC – PROCON - I:		
CINTYA APARECIDA DE LIMA MARQUES E SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO	01/04/2021

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E88D442F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 – SEGPLAN PROCESSO Nº 2021001485

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 – SEGPLAN
PROCESSO Nº 2021001485

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO VIARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO VIARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO.**
CONSIDERANDO que a empresa **DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.069.629/0001-13, apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando o processo de licitação.
CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E SINALIZAÇÃO VIARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação das Empresas:

EMPRESA:	**DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA LTDA-EPP**
CNPJ:	02.069.629/0001-13
VALOR GLOBAL:	R$ 5.115,00 (CINCO MIL CENTO E QUINZE REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 21/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:49D1EFC8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021 – SEGPLAN PROCESSO Nº 2021001453

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021 – SEGPLAN
PROCESSO Nº 2021001453

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E SINALIZÇÃO VIARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;
JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E SINALIZÇÃO VIARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO.**
CONSIDERANDO que a empresa **DISTRIBUIDORA FXO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.149.559/0001-49, apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando o processo de licitação.
CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E SINALIZÇÃO VIARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSITO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE TRINDADE-GO**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;
Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação das Empresas:

EMPRESA:	**DISTRIBUIDORA FXO EIRELI**
CNPJ:	30.149.559/0001-49
VALOR GLOBAL:	R$ 17.050,00 (DEZESSETE MIL E CINQUENTA REAIS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 19/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:DFD81A08

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

GABINETE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS
ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Gestor do Convênio

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o senhor Maurício Wislley

Fabrício da Silva, portador da Carteira de Identidade de nº2773960 SSP/DF e do CPF 020.617.371-70, como Gestor do convênio nº _____, que tem por objeto a execução dos serviços de recuperação de pavimentos asfálticos em vias urbanas no município de Alto Paraíso de Goiás/GO do Programa de Recuperação de Vias Urbanas em Municípios 2021-2022.

Alto Paraíso de Goiás, 01 de junho de 2021.

MARCUS ADILSON RINCO
Prefeito de Alto Paraíso de Goiás

Publicado por:
Sunamita Kesia Gomes de Oliveira
Código Identificador:1DD601A8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 39 FMS

TERMO CONTRATUAL N° 39

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO E A EMPRESA MONTEIRO E AQUINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Exame de Ultrassonografia a serem prestados aos usuários da rede pública Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go

I – PREAMBULO

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.207.314/0001-86, com sede na Rua João Nogueira Sobrinho, s/nº Qd. 08 Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce - GO, representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS o Senhor HAMILTON ROCHA DE BARROS, brasileiro, casado, Gestor, residente e domiciliado nesta cidade de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, inscrito no RG nº 389424, SSP/DF e CPF 470.766.311-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: MONTEIRO E AQUINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 27.709.868/0001-11, com sede na Rua Idelfonso Carneiro, nº 1500, bairro: Centro, na Cidade de Caçu- Goiá, neste ato representado pelo proprietário o senhor CRISTIANO MONTEIRO DE AQUINO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF Nº 022.115.741-73, residente e domiciliado à Rua Túlio Ribeiro Cunha, n° 1030, Bairro:Junqueiroz, Cidade de Caçu-Go, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, que assina o presente terno de contrato na forma e condições abaixo especificadas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações;

III – DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, sito a Rua Adalto Fernandes, 201, Setor Central, aos 19 dias do mês de março do ano 2021.

IV - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Exame de Ultrassonografia a serem prestados aos usuários da rede pública Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce-Go, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária conforme termo de referencia

V - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO.

6.1. Os itens objeto deste Contrato serão entregue de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde, mediante ordem expressa, pelo setor gestor do aludido contrato

VI - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

6.2. A execução dos exames de ultrassonografia será realizada na sede da contratada, em prédio com instalações apropriadas, oferecendo tal conforto e acolhimento aos pacientes sendo que a secretaria Municipal de Saúde encaminhará as mesmas de acordo de acordo com a solicitação médica especializada, acompanhada de autorização padronizada e assinada pelo gestor da Secretaria.

6.3. Os resultados dos exames serão encaminhados à secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 horas, após a realização com a urgência definida pelo solicitante, sendo emitidos as imagens e laudos, por escrito, necessários para avaliação do médico solicitante que terá total liberdade para contatar o responsável pela realização do exame para possíveis questionamentos;

6.4. Estabelece-se que, em casos emergenciais, o médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados considerando apenas o tempo de execução dos exames;

6.5. A secretaria municipal de saúde irá definir 02 dias na semana em que serão realizados os exames;

6.6. A empresa contratada deverá encaminhar a Secretaria Municipal de saúde os formulários de encaminhamento devidamente preenchidos para digitação do BPA (Boletim de Produção ambulatorial) do qual será emitido relatório de pagamento dos exames realizados;

6.7. A contratada deve arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo CONTRATANTE;

6.8. As quantidades descritas são estimadas, podendo apresentar uma demanda menor durante a vigência do contrato. Sendo a demanda menor que o valor estimado, o saldo remanescente deverá ser anulado, em virtude de vedação do alongamento de prazo.

6.9. A contratada cabe observar na execução dos serviços mencionados a legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional.

VII - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

7.1 - O valor total do presente contrato/é de aproximadamente R$ 15.000,00 (Quinze mil reais) e as despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/NATUREZA DA AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE	VALOR ESTIMADO
	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2203 MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS FMS	3.39039-102 MANUT DAS ATIVIDADES GERAIS FMS	R$ 10.000,00
	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2203 MANUT DAS ATIV. SERV. DE TERCEIROSS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39-114 MANUT DAS ATIV. SERV. DE TERCEIROSS-PESSOA JURIDICA	R$ 5.000,00

7.2. O pagamento será efetuado após a prestação de serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, serviços, fretes, enfim, todas as despesas necessárias a execução do objeto.

VIII - CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGENCIA

8.1. A duração do presente contrato será da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, a exclusivo critério da Prefeitura, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

IX - CLAÚSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2- O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

X - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar os serviços objeto desse contrato dentro dos padrões de qualidades a comercialização e nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.
10.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
10.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
10.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.
10.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. . Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

XI - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, MULTAS E SANÇÕES:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação modificada pela Lei 9.854/99.
11.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.
11.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.
11.4. Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referências aos Encargos Sociais, fiscais e Comerciais, disposto no § 1° do art. 71 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.5. O não complemento das cláusulas previstas neste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da parcela do mês sem que ocorrer a falta do cumprimento;
A contumácia em descumprimento obriga ao contratante a aplicar:
- Advertência
- Multa igual a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de transacionar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

12.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
12.2. Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação aplicáveis no direito público.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Com fulcro nos art. 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/1993, que impõe a administração o dever de fiscalizar a execução do contrato, combinado com art. 55, XIII, da referida lei, o contrato exige a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certificado Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certidão que comprovante a regularidade fiscal junto ás fazendas Municipal, Estadual e Federal antes da efetivação de cada pagamento aos contratados;

14.2. Passa-se a exigência descrita acima a ser condicionante para o pagamento;

14.3. Fica o servidor o senhor HAMILTON ROCHA DE BARROS do município de Aparecida do Rio Doce, incumbido de ser o GESTOR do presente contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. Este contrato é em conformidade com o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO de n° 31/2021, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

16.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.
16.2 - Estando assim justos e contratados, assim o presente termo de contrato em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Aparecida do Rio Doce-GO, 19 de Março de 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Mun. de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CNPJ n°
MONTEIRO E AQUINO SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 27.709.868/0001-11

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:330486B9

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 21-REF.. CREDENCIAMENTO 01/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA JURÍDICA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e GNOSE SERVIÇOS MÉDICO LTDA – ME.: Nº.021/2.021.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na R. João Nogueira Sobrinho, 453-555, Aparecida do Rio Doce - GO, 75827-000, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **GNOSE SERVIÇOS MÉDICO LTDA - ME**, neste ato denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30/03/2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA: 4779/2021.
CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços médicos terceirizados, (pessoa jurídica) sem vínculo empregatício, que serão executados pela CONTRATADA com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO/ ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	C.H	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (9 MESES)
14	**Médico Plantonista (segunda-feira à sexta-feira)**	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico em Clínica Geral, em regime de plantão, médico na Urgência/Emergência, ambulatório e internação. Realizar a evolução medica dos pacientes internados e a prescrição em regime de plantão de 24 horas.	Plantão de 24 horas	R$ 2.200,00	R$ 433.400,00
15	**Médico Plantonista (finais de semana)**	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.	Plantão de 24 horas	R$ 2.400,00	R$ 187.200,00
16	**Médico Ginecologista Plantonista**	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Ginecologista no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.	Plantão de 8 horas	R$ 1.625,00	R$ 58.500,00
17	**Médico Pediatra Plantonista**	Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico na especialidade de Pediatria no ambulatório de especialidades da secretaria municipal de saúde e participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.	Plantão de 8 horas	R$ 1.625,00	R$ 58.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CONTRATADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. A CONTRATADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;
II - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 81.955,00 (oitenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais);
III - O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 737.600,00 (setecentos e trinta e sete mil e seiscentos reais);
IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;
V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;
VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
VIII - Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;
IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;
X - A CONTRATADA contratado por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;
XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ORGÃO	VALOR
15.16.10.122.1004.2.063	33.90.34.00 -102	MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS – Outras Despesas de Pessoal – Contratos Terceirizados	R$ 620.600,00
15.16.10.301.1004.2.203	33.90.34.00 – 102	MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS – Outras Despesas de Pessoal – Contratos Terceirizados	R$ 117.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
II. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação a CONTRATADA e instruções normativas;
VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinadas, quando a prestação de serviço exigir.

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;

XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde a CONTRATADA presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso a CONTRATADA;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III - É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o foro da comarca de Caçu, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE, 05 DE ABRIL DE 2.021.

Aparecida do Rio Doce – GO, Fundo Municipal de Saúde- FMS
HAMILTON ROCHA DE BARROS
Contratante

GNOSE – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
23.786.332/0001-49
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:FB344E69

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 22 - REF CREDENCIAMENTO 01/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA JURÍDICA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e VANESSA DA SILVA CABRAL - ME: Nº.022/2.021.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na R. João Nogueira Sobrinho, Aparecida do Rio Doce - GO, 75827-000, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, brasileiro, casado, Gestor, inscrito no RG nº 389424, SSP/DF e CPF 470.766.311-72, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **VANESSA CABRAL DA SILVA - ME**, inscrita no CPF n° 950.763.951-91, RG sob n° 4440644 DGPC/GO, com endereço a Rua Bela Vista, Q 18 L 6413, n° 88, Setor Central, neste ato denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30/03/2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA 4787/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 9 (nove) meses, a partir da assinatura deste contrato, qual seja, a partir de 05 de Abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021 ou seja, até total adimplemento do objeto, podendo ser aditado, prorrogado a critério da CONTRATANTE e havendo interesse da CONTRATADA, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços laboratoriais terceirizados, (pessoa jurídica) sem vínculo empregatício, que serão executados pela CONTRATADA com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

TABELA DE VALORES DE EXAMES LABORATORIAIS PARA PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO DOCE.

EXAMES I			
ITEM	**EXAMES**	**VALOR**	**QUANT. MENSAL**
1	COVID-19 AG	R$ 130,00	30
2	RT-PCR PARA COVID-19	R$ 230,00	30
3	SOROLOGIA PARA COVID-19	R$ 140,00	20
4	HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 8,00	150
5	GLICEMIA POS PRANDIAL	R$ 10,00	40

6	GLICEMIA DE JEJUM	R$ 7,00	20
7	COLESTEROL TOTAL	R$ 8,00	30
8	TRIGLICERIDES	R$ 8,00	30
9	COLESTEROL VLDL	R$ 8,00	30
10	COLESTEROL LDL	R$ 8,00	30
11	COLESTEROL HDL	R$ 8,00	30
12	LIPIDOGRAMA COMPLETO	R$ 25,00	30
13	UREIA	R$ 8,00	30
14	CREATININA	R$ 8,00	30
15	ACIDO URICO	R$ 8,00	30
16	TRANSA. OXALACET. TGO	R$ 6,00	30
17	TRANSA.PURIBICA TGP	R$ 6,00	150
18	GAMA GUTAM (GAMA GT)	R$ 7,50	10
19	FOSFATASE ALCALINA	R$ 7,50	10
20	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R$ 8,00	20
21	AMILASE	R$ 8,00	20
22	DHL	R$ 8,00	30
23	SODIO	R$ 8,00	40
24	POTASSIO	R$ 8,00	40
25	COAGULOGRAMA COMPLETO	R$ 8,00	30
26	TTPA	R$ 11,00	20
27	TSH	R$ 12,00	30
28	T3 TOTAL	R$ 12,00	10
29	T4 TOTAL	R$ 12,00	35
30	T3 LIVRE	R$ 12,00	30
31	T4 LIVRE	R$ 12,00	10
32	PSA TOTAL	R$ 10,00	30
33	PSA LIVRE	R$ 10,00	40
34	TESTOSTERONA TOTAL	R$ 12,00	30
35	TESTOSTERONA LIVRE	R$ 20,00	20
36	PROLACTINA	R$ 18,00	20
37	FSH	R$ 12,00	20
38	LH	R$ 12,00	30
39	CURVA GLICEMICA	R$ 30,00	30
40	ANTI-ESTREPTOLIS O	R$ 5,00	40
41	BETA HCG	R$ 7,00	30
42	PROTEINA C REATIVA	R$ 5,00	20
43	FATOR REUMATOIDE LAT	R$ 5,00	25
44	HEMOSSEDIMENTAÇÃO VHS	R$ 5,00	20
45	MUCOPROTEINAS	R$ 8,00	20
46	CALCIO	R$ 8,00	25
47	FOSFORO	R$ 8,00	30
48	MAGNESIO	R$ 8,00	30
49	LITIO	R$ 12,00	21
50	CLORO	R$ 8,00	20
51	CULTURA + ANTIB + CONT.COL	R$ 15,00	40
52	TOXOPLASMOSE IGG	R$ 18,00	20
53	TOXOPLASMOSE IGM	R$ 18,00	30
54	RUBEOLA IGG	R$ 20,00	10
55	RUBEOLA IGM	R$ 20,00	10
56	CITOMEGALOVIRUS IGG	R$ 20,00	10
57	CITOMEGALOVIRUS IGM	R$ 20,00	20
58	VDRL SOROLOGIA	R$ 12,00	20
59	VDRL SEM TITULAÇAO	R$ 8,00	20
60	HIV	R$ 12,00	10
61	GRUPO SANGUINEO	R$ 8,00	10
62	HBSAG	R$ 12,00	10
63	HEPATITE B IGG	R$ 15,00	15
64	HEPATITE B IGM	R$ 15,00	15
65	HEPATITE C ANTI-HCV	R$ 15,00	10
66	HEPATITE A IGG	R$ 15,00	15
67	HEPATITE A IGM	R$ 15,00	15
68	BACTERIOSCOPIA GRAM	R$ 15,00	10
69	COLPOCITOLOGIA	R$ 15,00	30
70	IMUNOGLOBULINA E	R$ 15,00	15
71	FERRITINA	R$ 15,00	20
72	FERRO	R$ 8,00	15
73	EAS	R$ 8,00	30
74	PARASIT/FEZES 1° 2° 3°	R$ 5,00 CADA	30
75	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 20,00	20
76	VITAMINA A	R$ 28,00	28
77	VITAMINA B12	R$ 25,00	15
78	VITAMINA C	R$ 50,00	15
79	BIOPSIA (PEÇA)	R$ 60,00	20
80	ACIDO FOLICO	R$ 20,00	20
81	ANTI-TPO	R$ 20,00	10
82	PCR ULTRASSENSIVEL	R$ 28,00	10
83	SOMATOMEDINA C	R$ 20,00	10
84	MACHADO GUERREIRO	R$ 7,00	10
85	ZINCO	R$ 15,00	10
86	CORTISOL	R$ 12,00	15
87	INSULINA	R$ 12,00	15
88	CREATINAFOSFOQUINASE	R$ 8,00	20
89	CKMB	R$ 15,00	20
90	TROPONINA	R$ 15,00	20
91	DIMERO D	R$ 50,00	25
92	ESTRADIOL	R$ 10,00	15
93	ESTRONA	R$ 10,00	15
94	ESTRIOL	R$ 10,00	15

95	ACTH	R$ 15,00	10
96	DENGUE IGG	R$ 12,00	30
97	DENGUE IGM	R$ 12,00	40
98	TRAB	R$ 20,00	10
99	FTA-ABS IGG	R$ 15,00	20
100	FTA-ABS IGM	R$ 15,00	10
101	BETA HCG QUANTITATIVO	R$ 15,00	25
102	VITAMINA D	R$ 25,00	15
103	SELENIO	R$ 20,00	10
104	ANTI-HBS	R$ 20,00	10
105	ANTI-HBE	R$ 20,00	10
106	COPROLOGICO FUNCIONAL	R$ 50,00	10
107	PTH	R$ 20,00	10
108	FAN	R$ 30,00	15
109	ANTI-RO	R$ 50,00	10
110	ANTI-LA	R$ 50,00	10
111	CEA	R$ 20,00	10
112	CA125	R$ 20,00	10
113	CA 19/9	R$ 20,00	15
114	HOMOCISTEINA	R$ 55,00	11
115	ALFA FETOPROTEINA	R$ 50,00	10
116	CHAGAS IGG	R$ 20,00	10
117	CHAGAS IGM	R$ 20,00	10
TOTAL MENSAL		**R$ 48.466,00**	
TOTAL EM 9 MESES		**R$ 436.194,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CONTRATADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I. A CONTRATADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;

II - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado é de R$ 48.466,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais);

III - O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 436.194,00 (quatrocentos e trinta e seis mil cento e noventa e quatro reais);

IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - ACONTRATADA contratada por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	ORGÃO	VALOR
15.16.10.122.1004.2.063	33.90.34.00 -102	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC DE SAÚDE – Outras Despesas de Pessoal – Contratos Terceirizados.	R$ 436.194,00

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação a CONTRATADA e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;
VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinadas, quando a prestação de serviço exigir.
VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;
XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;
XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;
XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;
XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA NONA– DA ANTICORRUPÇÃO

Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13 e Decreto Municipal 190/17)

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;
II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;
III. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;
IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde a CONTRATADA presta serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso a CONTRATADA;
VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em csos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III - É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da comarca de Caçu - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE, 05 DE ABRIL DE 2.021.

Fundo Municipal De Saúde-FMS
HAMILTON ROCHA DE BARROS
Contratante

VANESSA DA SILVA CABRAL – ME
22.705.017/0001-87.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:1A625F15

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 28 - REF. CREDENCIAMENTO 01/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FISÍCA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e **Fernando Arantes Rezende**: Nº. 028

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na Rua João Nogueira Sobrinho, s/n, Qd. 08, Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Sr **FERNANDO ARANTES REZENDE**, **Farmacêutico,** solteiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o n.º 003.931.541-06, e portador da cédula de Identidade n.º 4327989 expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado Rua 7 de setembro, s/n Qd. 22, Lt. 03, Centro, Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, neste ato, denominada CONTRATADO, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30 de março de 2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do CONTRATADO 4788/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de Farmaceutico, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo CONTRATADO com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

Farmacêutico Plantonista Hospital	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Farmácia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional.	Assessorar, supervisionar, planejar, programar e coordenar tarefas relativas à Farmácia Municipal e/ou a Farmácia do Hospital Municipal de Aparecida do Rio Doce; exercer a fiscalização e o controle da armazenagem, do receituário, da escrituração em livros, da remessa de mapas e alimentação do sistemas de informações; exercer a responsabilidade técnica por setores de dispensação, armazenagem e distribuição de drogas e medicamentos; participar de reuniões técnicos- administrativas, e de comissões e grupos de trabalho, visando à elaboração de protocolos terapêuticos; e outras atividades pertinentes à rotina e atribuições das farmácias. Executar ações de fiscalização sanitária nos setores regulados, cuja fiscalização requeira ou permita a atuação do farmacêutico; zelar pelo cumprimento da legislação em vigilância sanitária, e outras atividades pertinentes à atribuições e responsabilidade do Fiscal Farmacêutico.	Plantão de 8 horas	R$ 114,00

		Executar outras atividades afins ao cargo. INCLUSO INSALUBRIDADE.		

VALOR TOTAL R$ 22.572,00 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, O CONTRATADO não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O CONTRATADO será remunerado com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;

II - O CONTRATADO receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 2.508,00 (dois mil e quinhentos e oito reais), referente ao máximo possível de 22 (vinte e dois) plantões;

III - O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 22.572,00 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois reais).

IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo CONTRATADO, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que o CONTRATADO realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - O CONTRATADO por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0230	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34-102 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 05 de abril de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento o CONTRATADO de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação O CONTRATADO e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinadas, quando a prestação de serviço exigir.

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO;

XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;

XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde O CONTRATADO presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso O CONTRATADO transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se O CONTRATADO deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso O CONTRATADO;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O CONTRATADO se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder,O CONTRATADO deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
III - É vedado O CONTRATADO cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o foro da comarca de Caçu - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO, 05 DE ABRIL DE 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO ARANTES REZENDE

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:FB1F7129

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 29 - REF. CREDENCIAMENTO 01/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA FISÍCA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e **Jessyka Carolina Ribeiro Almeida**: Nº. 029

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na Rua João Nogueira Sobrinho, s/n, Qd. 08, Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Srª **JESSYKA CAROLINA RIBEIRO DE ALMEIDA**, **Farmacêutica,** solteira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o n.º **048.714.901-73**, e portadora da cédula de Identidade n.º 6146988 expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada a Rua Carlos Fernandes, s/n, Qd. 46, Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, neste ato, denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30 de março de 2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA 4791/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de Farmacêutica, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pela CONTRATADA com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

Farmacêutico Plantonista UBS	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Farmácia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional.	Assessorar, supervisionar, planejar, programar e coordenar tarefas relativas à UBS do Municipal de Aparecida do Rio Doce; exercer a fiscalização e o controle da armazenagem, do receituário, da escrituração em livros, da remessa de mapas e alimentação do sistemas de informações; exercer a responsabilidade técnica por setores de dispensação, armazenagem e distribuição de drogas e medicamentos; participar de reuniões técnicos- administrativas, e de comissões e grupos de trabalho, visando à elaboração de protocolos terapêuticos; e outras atividades pertinentes à rotina e atribuições das farmácias. Executar ações de fiscalização sanitária nos setores regulados, cuja fiscalização requeira ou permita a atuação do farmacêutico; zelar pelo cumprimento da legislação em vigilância sanitária, e outras atividades pertinentes à atribuições e responsabilidade do Fiscal Farmacêutico. Executar outras atividades afins ao cargo. INSALUBRIDADE INCLUSO.	Plantão de 8 horas	R$ 82,00

VALOR TOTAL R$ 16.236,00 (Dezesseis mil, duzentos e trinta e seis).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CONTRATADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. A CONTRATADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;

II - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 1.804,00 (um mil e oitocentos e quatro reais), referente ao máximo possível de 22 (vinte e dois) plantões mensais;

III - O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 16.236,00 (Dezesseis mil, duzentos e trinta e seis).

IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - A CONTRATADA por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0212	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.065 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE DA FAMILIA	3.3.90.34-102 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 05 de abril de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação a CONTRATADA e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada, determinadas, quando a prestação de serviço exigir.

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADA;

XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;

XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde a CONTRATADA presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso a CONTRATADA;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder,a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
III - É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o foro da comarca de Caçu - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO, 05 DE ABRIL DE 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

JESSYKA CAROLINA RIBEIRO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:55954107

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 32 - REF. CREDENCIAMENTO 01/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA FISÍCA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e Izabelle Souza Costa: Nº. 032

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na Rua João Nogueira Sobrinho, s/n, Qd. 08, Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Srª **IZABELLE SOUZA COSTA**, **Nutricionista**, solteira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o n.º **034.596.351-26**, e portadora da cédula de Identidade **n.º 5363785** expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada a Rua Bahia, n.º 825, Qd. 30, Lt. 03, Centro, Aparecida do Rio Doce, estado de Goiás, neste ato, denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30 de março de 2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA 4783/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de Nutricionista, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pela CONTRATADA com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

Nutricionista UBS/ESF PSF/NASF	Diploma, devidamente registrado de conclusão de Curso de graduação em nível superior em Nutrição fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional.	Coordenar, planejar, organizar, supervisionar e avaliar a equipe de nutrição clínica do Hospital; Planejar o coordenar medidas para padronização dos métodos de trabalho; Elaborar o manual de dietas hospitalares; Implantar e difundir ações que promovam a segurança dos pacientes em suporte nutricional (oral/enteral/parenteral); Atuar junto ao serviço nas ações de educação permanentes, abordando temas de nutrição, e aqueles referentes a qualidade e segurança dos pacientes; Acompanhar a evolução nutricional dos pacientes; Garantir o registro claro e preciso de todas as informações nutricionais relacionada aos pacientes; Fazer orientação nutricional na alta hospitalar. Atribuições respaldadas pela Resolução CFN nº 600 de 25 de fevereiro de 2018 e suas alterações.	30 horas semanais	R$ 2.820,00

VALOR TOTAL R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CONTRATADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. A CONTRATADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;

II - A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais), mensais, referente há 30 horas semanais.

III - O valor total estimado do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 25.380,00 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais).
IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas ser encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - A CONTRATADA por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0230	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34-114 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 05 de abril de 2022, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação a CONTRATADA e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada, determinadas, quando a prestação de serviço exigir.

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADA;

XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;

XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde a CONTRATADA presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso a CONTRATADA;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder,a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
III - É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elege-se o foro da comarca de Caçu - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO, 05 DE ABRIL DE 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

IZABELLE SOUZA COSTA

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:CB2E45F1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 33- REF. CREDENCIAMENTO 01/2021

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

TERMO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FÍSICA.

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS e Laila Beatriz Morais Costa: Nº. 033/2021.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na R. João Nogueira Sobrinho, s/n°, Aparecida do Rio Doce - GO, 75827-000, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **LAILA BEATRIZ MORAIS COSTA**, inscrita no **CPF n° 018.890.091-80** e **RG n°4885752 2° via, PC/GO** com inscrição **CRO/GO n° 15.751** com endereço residencial sito a Avenida Castro Alves, Q 26, L.0, N° 82, Setor Central de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, neste ato denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30/03/2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA 4777/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços como Odontóloga, (pessoa física) sem vínculo empregatício, que serão executados pela CONTRATADA com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus Anexos acostados ao processo e tabela abaixo:

9	**Odontólogo**	Prestar serviços odontológicos, realizando exames de cavidade oral, efetuando obturações, restaurações, extrações, limpeza dentárias e demais procedimentos necessários ao tratamento, prevenção e promoção de saúde oral; prescrever, aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em odontologia; aplicar anestesia local, gengival e ou troncular, para conforto do paciente e facilidade do tratamento, participar de estudos e pesquisas tendo em vista uma padronização tanto no material e equipamento, com das técnicas e métodos usados no serviços odonto-sanitários; promover programas de prevenção de cárie dentária , principalmente, na infância; promover a educação da clientela: gestantes, nutrizes e escolares, principalmente no que diz respeito a profilaxia dentária e higiene oral; diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal em geral; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento para encaminhar o caso ao especialista necessário. Coordenar, supervisionar e prestar atendimento de Odontologia no âmbito da Secretaria Mun. de Saúde, previstos em normatização própria do programa e no código de ética e/ ou outra regulamentação pertinente à atividade do Cirurgião Dentista, e outras	40 horas semanais	R$ 3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

1 - A CONTRATADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

2 - Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CONTRATADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. A CONTRATADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados no ANEXO I-A;

II. A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 3.000,00 (três mil reais);

III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

IV. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V. Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;

VII. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII. Nos casos em que a CONTRATADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X. A CONTRATADA receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços prestados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

XI. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0220	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.066 MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL	3.3.90.34-114 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação a CONTRATADA e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;

II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida no contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XII. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;

XIII. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

XIV. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada;

XV. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
XVI. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde a CONTRATADA presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso a CONTRATADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso a CONTRATADA;

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II. Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;

III. É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Caçu - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO – 05 DE ABRIL DE 2021.

Fundo Municipal De Saúde-FMS
HAMILTON ROCHA DE BARROS
Contratante

LAILA BEATRIZ MORAIS COSTA
018.890.091-80
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:A128BCD2

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 36 - REF. CREDENCIAMENTO 01/2021

MINUTA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA JURÍDICA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do Fundo Municipal de saúde – FMS e MARCELO BORGES SILVA - ME: Nº. 036/2021.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na Rua Joao Nogueira Sobrinho, s/n°, Qd 08, Lt 06, Centro de Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, Sr. **HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **MARCELO BORGES SILVA - ME**, CNPJ n° 11.839.585/0001-54 endereço a Rua Helio Alves dos Santos, 60, Bairro Luizote de Freitas, Uberlândia – MG. Neste ato representado pelo seu Sócio – Proprietário **MARCELO BORGES SILVA**, CPF nº. 061.692.926-95, RG n° 1239340 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Hélio Alves dos Santos, 60 Cs FR, Luizote de Freitas, Uberlandia Goiás, neste ato denominado(a) CONTRATADO, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 01/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30/03/2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CONTRATADO(A) 5008/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços **Próteses Dentárias**, (pessoa jurídica) sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) CONTRATADO MARCELO BORGES SILVA - ME com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

RELAÇÃO DAS PROTESES DENTÁRIAS				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**QUANT.**	**VLR. UNITÁRIO**	**VLR. TOTAL**
1	**Prótese total removível mandibular**	80	R$320,00	R$25.600,00
2	**Prótese total removível maxilar**	80	R$320,00	R$25.600,00
3	**Prótese parcial removível mandibular**	80	R$320,00	R$25.600,00
4	**Prótese parcial removível maxilar**	80	R$320,00	R$25.600,00
	Total Geral:			**R$ 102.400,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

O CONTRATADO deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O CONTRATADO será remunerado(a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;

II - O CONTRATADO pelos serviços prestados com valor estimado até o teto mensal máximo estimado de R$ 12.800,00 (Doze mil e Oitocentos reais) mensais.

III - O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período de 8 meses ora contratado é estimado de R$ 102.400,00 (cento e dois mil quatrocentos reais).

IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que o(a) CONTRATADO (A) realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - O CONTRATADO (A) contratado por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0220	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.066 MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL	3.3.90.34-102 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados
0220	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.066 MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL	3.3.90.34-114 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao CONTRATADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento ao CONTRATADO (A) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO (A);

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao CONTRATADO (A) e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinadas, quando a prestação de serviço exigir.

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;

XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.
xx. DESPESAS: Deslocamento Taxas e Impostos, hospedagem e alimentação por conta da empresa CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. O(A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO (A), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o(a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o(a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O(A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
III - É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Aparecida do Rio Doce - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

APARECIDA DO RIO DOCE – GO, 07/05/2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Contratante

MARCELO BORGES SILVA –ME
CNPJ: 1.839.585/0001-54
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:2A3C7C10

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO N° 37 - REF. CREDENCIAMENTO 01/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOA JURÍDICA

Contrato Administrativo que entre si celebram o Município de Aparecida do Rio Doce, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e JULLIANA GARCIA GOMES-ME: Nº. 037/2021

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 11.207.314/0001-8**6, com endereço, na R. João Nogueira Sobrinho, Aparecida do Rio Doce - GO, 75827-000, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pelo Gestor, **Sr. HAMILTON ROCHA DE BARROS**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **JULLIANA GARCIA GOMES-ME**, inscrita no CNPJ n° 20.476.862/0001-00 situado na rua Bahia, s/n°, Qd 32 Lt 14, Centro de Aparecida do Rio Doce, Goiás, neste ato sendo representada pelo seu representante legal: **JULLIANA GARCIA GOMES,** inscrita no **CPF 033.889.601-51 e RG n° 5308655, 2° via, SSP/GO** residente e domiciliado na Rua Bahia, Qd33, C 213, Setor Central, no Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás, denominada CONTRATADA, têm como justo e contratada o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2021, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 30 de março de 2021, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CONTRATADO 4778/2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços **FISIOTERAPIA** pessoa jurídica sem vínculo empregatício, que serão executados pelo (a) CONTRATADO (A) com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e seus ANEXOS acostados ao processo e tabela abaixo:

Fisioterapeuta Plantonista UBS/ESF PSF/NASF	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Fisioterapia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional	Executar ações especializadas em fisioterapia referente aos trabalhos relativos à utilização de métodos e técnicas fisioterápicos, terapêuticos e recreacionais, para a reabilitação física e mental, visando à recuperação do paciente bem como outras atividades inerentes à especialidade e outras sob orientação da Chefia imediata ou Secretária Municipal de Saúde em regime de plantão. INSALUBRIDADE INCLUSO.	Plantão de 8 horas	R$ 128,00

VALOR TOTAL R$ 22.528,00 (Vinte e dois mil quinhentos e vinte e oito reais);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.
Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CONTRATADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado(a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previsto pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, consoante o explicitados nos ANEXO I-A;

II - O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados até o teto mensal máximo estimado de R$ 2.816,00(Dois mil oitocentos e dezesseis reais) referente ao máximo possível de 22 (vinte e dois) plantões mensais;

III - O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R$ 22.528,00 (Vinte e dois mil quinhentos e vinte e oito reais);

IV - O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de serem consideradas como mês seguinte;

V - Os pagamentos acontecerão em até 20 (vinte) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

VI - O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo(a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco no setor de finanças da Secretaria Municipal da Saúde de Aparecida do Rio Doce-GO;

VII - Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

VIII - Nos casos em que o(a) CONTRATADO (A) realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida;

IX - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado;

X - O(A) CONTRATADO (A) contratado por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo;

XI - Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ NATUREZA DA AÇÃO PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA/FONTE
0230	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34-102 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados
0230	15.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1004.2.203 MANUT. DAS ATIVIDADES GERAIS DO FMS	3.3.90.34-114 Outras Despesas de Pessoal - Contratos Terceirizados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao CONTRATADO (A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

II. Efetuar pagamento ao CONTRATADO (A) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO (A);

IV. Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V. Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

VI. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao CONTRATADO (A) e instruções normativas;

VII. Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do Fundo Municipal Saúde, a fim de fiscalizar os serviços prestados;

VIII. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

I. Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
II. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

III. Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

IV. Aceitar a fiscalização da CONTRATANTE, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

V. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI. Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;

VII. Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinadas, quando a prestação de serviço exigir.

VIII. Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;

IX. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

X. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;

XI. Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

XII. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato serão de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A);

XIII. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

XIV. Em se tratando de hospitais e clinicas que realizam internações, informar quando requisitado o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento no Setor de Agendamento do FMS;

XV. Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição do Setor de Agendamento do CONTRATANTE;

XVI. Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

XVII. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clinicas que realizam internações, garantir visitação ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

XVIII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XIX. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica e FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) CONTRATADO (A), ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

II. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III. O(A) CONTRATADO (A) ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

IV. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO (A), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

VI. A responsabilidade de se aplicar as sansões previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) CONTRATADO (A) presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Caso o(a) CONTRATADO (A) transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

III. Se o(a) CONTRATADO (A) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

IV. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

VI. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

VII. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso ao CONTRATADO (A);

VIII. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

IX. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O(A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

II - Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
III - É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

IV - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

V - A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro do presente contrato é o da cidade de Aparecida do Rio Doce - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Aparecida do Rio Doce, aos 11 dias do mês de Maio de 2021

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

JULLIANA GARCIA GOMES-ME
CNPJ n° 20.476.862/0001-00

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:161827DA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 006/2021

CREDOR: MAF- COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.968.803/0001-95 estabelecida na Avenida Ceará Nº 595 Bairro St. Campinas – Goiânia-Go.
DEVEDOR: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo presidente interino o Sr. **VINÍCIUS VIEIRA RIBEIRO,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, n° 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO.
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, confessam e assumem como líquida e certa a dívida a seguir descrita:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do valor
1.1 - Ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o**DEVEDOR** confessa dever ao**CREDOR**a quantia líquida, certa e exigível no valor de**R$ 10.175,00 (dez mil cento e setenta e cinco reais).**
1.2 - O valor aqui pactuado decorre de dívida oriunda do fornecimento de **11 cx de laminas de embriologia do porco para uso em laboratório de medicina do curso de Medicina da Fesg/Unicerrado,** ressarcimento preteritamente avençado entre esta e a empresa **MAF-COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME.**

Emissão da Nota Fiscal	Item	Und	Quant	Descrição do produto	Valor unitário	Valor total
29/04/2021	01	cx	11	Kit Embriologia do Porco Sus scrofa - com 10	R$ 925,00	R$ 10.175,00

				Lâminas preparadas para microscópio		
Total						**R$ 10.175,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do pagamento
2.1 – Reconhecendo como ajustada a origem da dívida, a**DEVEDORA**, compromete-se a pagar o valor **R$ 10.175,00 (dez mil cento e setenta e cinco reais)** em uma única parcela, após assinatura do presente instrumento de confissão de dívida.
CLÁUSULA TERCEIRA – Da exigibilidade da dívida
3.1 - A DÍVIDA ora reconhecida e assumida pela**DEVEDORA**como líquida, certa e exigível, no valor acima mencionado, aplica-se o disposto no artigo784, III, doCódigo de Processo CivilBrasileiro, haja vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento de confissão de dívida.
Parágrafo único:A eventual tolerância à infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá mera liberalidade do**CREDOR**, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA – do Foro

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Goiatuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Isto posto, firma este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Goiatuba, 14 de junho de 2021.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Devedor

MAF-COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA-ME.
Credor

T E S T E M U N H A S:

NOME: _____
CPF:

NOME:_____
CPF:

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:9B82C5BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 22 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, ESTADO DE GOIÁS, **APROVOU** E EU, PREFEITO, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:
Disposições Preliminares

Art. 1º - Através do presente planejamento tático, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual, disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários; disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação, parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, definição de critérios para início de novos projetos, definição das despesas consideradas irrelevantes, incentivo à participação popular e as disposições gerais.

§1º Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais, onde estarão estabelecidas:

ANEXOS DE METAS FISCAIS

*ANEXO 1 - Demonstrativo de Metas Anuais;
* ANEXO 2 - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas Fiscais do exercício anterior;
*ANEXO 3 - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo e comparação com as metas dos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das metas com as premissas e objetivos da política econômica nacional;
* ANEXO 4 - Demonstrativo de evolução do patrimônio líquido nos três exercícios;
*ANEXO 5 - Demonstrativo de Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
*ANEXO 6 - Demonstrativo de avaliação da situação financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;
*ANEXO 7 - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas;
*ANEXO 8 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
*ANEXO 9 - Demonstrativo de resultado primário consolidado.

§ 2º É parte integrante do Projeto de Lei em epígrafe, o Anexo de Riscos Fiscais.

Capítulo I

"Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal"

Art. 2º - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza e extrema pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:

I-Incentivar programas de geração de emprego e renda em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;
II-Aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público-Privada PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
III-Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
IV-Promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
V-Realizar ações na área de infraestrutura que visem a minimizar os desequilíbrios existentes entre as regiões, promovendo o desenvolvimento;
VI-Aumentar a arrecadação tributária;
VII-Desenvolver o planejamento governamental;
VIII-Aperfeiçoar a eficiência de alocação dos recursos orçamentários;
IX-Implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;
X-Realizar ações na área social que visem à proteção da delinqüência de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de drogados;
XI-Promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir segurança pública para o cidadão, redução da criminalidade, redução da superpopulação carcerária; gestão e execução de políticas de saúde com ações voltadas para o cidadão; universalização da educação com qualidade, acesso para todos, educação em tempo integral, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas e tecnológicas das escolas e ensino profissionalizante;
XII-Fomentar e apoiar ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família;
XIII-Priorizar as ações de saneamento básico no Município;
XIV-Promover ações de vigilância em saúde epidemiológica ambiental e sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no município;
XV-Apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social com o objetivo da retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XVI-Implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias pertencentes a esta municipalidade;
XVII-Apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XVIII-Incentivar as parcerias público-privadas;
XIX-Promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades para a cultura, o esporte e o lazer;
XX-Ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura, ampliação, reforma e construção de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XXI-Prover os Poderes e Órgãos do Município de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento eficiente de suas funções constitucionais e legais;
Parágrafo único - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022 - 2025, são as constantes nas Metas e Prioridades do artigo anterior, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

I-O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
II-O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Capítulo II

"Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual"

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I-**Unidade Orçamentária**
Segmento da administração a que o orçamento consigna dotações especifica para a realização dos Programas de Trabalho;

II-**Função**
Maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

III-**Subfunção**
Representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das Ações;

IV-**Programa**
Um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V-**Atividade**
Um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de Governo;

VI-**Projeto**
Um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da Ação de Governo;

VII-**Operação Especial**

As despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um Produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII-**Categoria de Despesa**
Representa o efeito econômico da realização das despesas;

IX-**Grupo de Despesa**
Representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;

X-**Modalidade de Aplicação**
Representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações; e

XI-**Fonte de Recurso**
Representam um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas.
§ 1º. Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Subfunção às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação de suas Metas.

§ 4º. São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º. Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

§ 6º. A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, as Funções e Subfunções, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas, a Modalidade de Aplicação e as Fontes de Recurso.

I – **As Funções de Governo que poderão ser alocadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, deverão estar contidas dentre as:**

FUNÇÕES DE GOVERNO		
01– Legislativa	12– Educação	21– Organização Agrária
02– Judiciária	13– Cultura	22– Indústria
03- Essencial à Justiça	14– Direitos da Cidadania	23–Comércio e Serviços
04– Administração	15– Urbanismo	24– Comunicações
06- Segurança Pública	16– Habitação	25– Energia
08– Assistência Social	17– Saneamento	26– Transporte
09– Previdência Social	18- Gestão Ambiental	27– Desporto e Lazer
10– Saúde	19– Ciência e Tecnologia	28– Encargos Especiais
11– Trabalho	20– Agricultura	99- Reserva de Contingência

II– **As Categorias Econômicas utilizadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 são:**

CÓDIGO	**CATEGORIA ECONÔMICA**	**ESPECIFICAÇÃO**
3	Despesas Correntes	Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital; ou seja, são as realizadas pela administração pública, destinadas a promover a manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades que a compõem.
4	Despesas de Capital	classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

III– Os **Grupos de Natureza de Despesa (GND) a serem utilizados na elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022, serão:**

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	
GND 1	Pessoal e Encargos Sociais
GND 2	Juros e Encargos da Dívida
GND 3	Outras Despesas Corrente
GND 4	Investimentos
GND 5	Inversões Financeiras
GND 6	Amortização da Dívida

IV–**Elementos de Despesas:**

No que tange aos elementos de despesa, a estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, devendo se atentar a suas alterações posteriores, que regulam a classificação da despesa para todos os entes da Federação, sendo assim, esta classificação orçamentária será de adoção obrigatória pelo Município de Goiatuba, utilizando na Lei Orçamentária Anual de 2022 os elementos de despesa que vão de encontro as necessidades de execução de despesas do Poder Executivo, Legislativo, Fundos,

Fundações e Autarquias. O Projeto de Lei Orçamentária, poderá conter elementos de despesas dentre os relacionados a seguir, levando em consideração as necessidades de execução de cada unidade orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 - Pensões do RPPS e do militar

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; salário família, auxílio reclusão e outros benefícios assistenciais.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3o do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de lº e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º , inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex- décimos); Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; Salário Maternidade, Licença Saúde e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º , da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,

Desportivas e Outras Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar no 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 - Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, serviços técnicos, monitores diretamente contratados; manutenção e conservação de veículos; diárias a colaboradores eventuais; locação de móveis e imóveis; serviços médicos e odontológicos; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física, atentando-se as modificações propostas na Tabela de Codificação das Despesas do Tribunal de Contas dos Municípios para o exercício de 2022.

37 - Locação de Mão-de-obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 - Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias, dentre outros serviços prestados por Pessoa Jurídica, atentando-se as modificações propostas na Tabela de Codificação das Despesas do Tribunal de Contas dos Municípios para o exercício de 2022.

40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias de locação de equipamentos de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, aquisição de software, locação de software, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas e sites, serviços de comunicação de dados, serviços de telefonia integrantes de pacotes de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, digitalização, outsourcing de Impressão, serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de Web e outros Serviços de TIC

41 - Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 - Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.

43 - Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

45 - Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 - Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

49 - Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 - Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82- Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Pública

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

83- Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público –Privado –PPP, exceto Subvenção Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor.

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84- Despesas Decorrentes da Participação em Fundo, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais.

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

85- Transferências por meio de Contrato de Gestão

Transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e

e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 - Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa evolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Compensações ao RGPS

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

OBSERVAÇÃO: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, haverá particularidades no que tange a classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do servidor – RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para a abertura de créditos adicionais, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo, e no que se refere à classificação programática da despesa se dará conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

V–**As Fontes de Recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2022 serão assim identificadas:**

1–Recursos do Tesouro – Exercício Corrente;
2–Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores.

OBSERVAÇÃO: 2–Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
As fontes de recursos do exercício anterior (superávit), só poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 a partir de sua execução orçamentária, ou seja, após apuração do superávit financeiro do exercício anterior ao de execução do orçamento em epígrafe.

Art. 5º –A receita será detalhada, no projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

I-A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.
II-A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

III **– PRIMÁRIAS (Não-Financeiras):**

Fonte	Descrição
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
03	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
05	Contribuição de Melhoria
06	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia
08	Taxa pela Prestação de Serviços
10	Recursos Diretamente Arrec. pela Administração Indireta e Fundos
12	Serviços de Saúde
13	Serviços Educacionais
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
15	Transferência de Recursos do FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
17	Contribuição p/o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
18	Transferências do FUNDEB – 70%
19	Transferências do FUNDEB - 30%
20	Transferências de Convênios – União/Educação
21	Transferências de Convênios – União/Saúde
22	Transferências de Convênios – União/Assistência Social
23	Transferências de Convênios – União/Outros
24	Transferências de Convênios – Estado/Educação
25	Transferências de Convênios – Estado/Saúde

26	Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social
27	Transferências de Convênios – Estado Outros
28	Transferências de Convênios – Outros
29	Transferência de Rec. Do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferência de Recursos do FNHIS
31	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/Estados
32	Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social
50	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
51	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
58	Contribuição para a Assistência à Saúde dos Servidores
70	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
71	Multas de Trânsito
72	Transferência de Recursos Destinados aos Programas de Educação
73	Transferência de Recursos Destinados aos Programas de Saúde
74	Convênios vinculados à saúde
75	Convênios vinculados à educação
77	Taxa de Administração do RPPS
78	Outras Transferências da União
79	Outras Transferências dos Estados
80	Emendas Parlamentares Individuais – Transferência Especial
81	Emendas Parlamentares Individuais –Transferência com Finalidade Definida
82	Emendas Parlamentares de Bancada (EC nº 100/2019
89	Outras Receitas Primárias

IV–NÃO-PRIMÁRIAS (Financeiras):

Fonte	**Descrição**
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens – Móveis
93	Alienação de Bens – Imóveis
94	Outras Receitas Não-Primárias

Subseção I
"Das Diretrizes Gerais"

Art. 6º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e suas alterações posteriores, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações posteriores, bem como da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022 - 2025.

Parágrafo único – Caso surja alguma outra alteração na Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, o Chefe do Executivo poderá promover alterações na codificação se adequando as novas normas contábeis vigente no ato de sancionamento da Lei.

Art. 7º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e fundações.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I-Texto da lei;
II-Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III-Quadros orçamentário consolidado;
IV-Anexo do orçamento fiscal, discriminando receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V-Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I-Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo II da Portaria SOF nº 08/85);
II-Quadro discriminativo da receita e da despesa (Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo III da Portaria SOF nº 08/85);
III-Programa de Trabalho (Anexo nº 6 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo V da Portaria SOF nº 08/85);
IV-Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo nº 7 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VI da Portaria SOF nº 08/85);
V-Demonstração da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo nº 8 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VII da Portaria SOF nº 08/85);
VI-Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo nº 9 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VIII da Portaria SOF nº 08/85); e
VII-Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 10 - O Chefe do Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo e Ministério Público, até o dia 31 de julho de 2021, o estudo da metodologia de cálculo para definição da estimativa da receita e consequentemente a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2022, elaborado a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere, a fim de atender o que preceitua o Art. 12 §3.º da Lei Complementar n.º 101/2000.
§ 1º. Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações e adequações visando atualizar a possibilidade arrecadativa do Município caso necessário, sendo que o valor estimado da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2022 será informado ao Poder Legislativo e Ministério Público através do estudo metodológico descrito nesse artigo.

§ 2º. Caso ocorram as variações previstas no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar os Anexos de Metas Fiscais, mediante Decreto.
§ 3º. No caso de discordância quanto a estimativa de receita demonstrada na metodologia de cálculo, o Poder Legislativo e/ou Ministério Público, deve se manifestar em no máximo 20 (vinte) dias após a data de protocolização do estudo metodológico.

Art. 11 - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 15 de julho de 2021, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 12 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 31 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 13 - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2021, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I-Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
II-Número e tipo do precatório;
III-Tipo da causa julgada;
IV-Data da autuação do precatório;
V-Nome do beneficiário;
VI-Valor a ser pago; e
VII-Data do trânsito em julgado.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 16 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 17 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, se atentando para as alterações promovidas através da Portaria Interministerial STN/SOF n° 5[1], de 25 de agosto de 2015 e demais Portarias de alterações que venham a existir até a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022.

Capítulo III

"Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários"

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá caso necessário, deflagrar a realização de concurso público, desde que se atentando a observância estrita, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta. O concurso público deverá obrigatória e especialmente obedecer aos princípios da publicidade, da competitividade e da seletividade.

§ 4º. As contratações decorrentes de futuros concursos públicos somente serão realizadas se não comprometerem o limite prudencial equivalente a 95% dos limites máximos das despesas com pessoal mencionados no *caput* deste artigo, e conforme demonstrado abaixo:

	GASTOS DE PESSOAL		
	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
Poder Executivo	48,60%	51,30%	54%
Poder Legislativo	5,40%	5,70%	6%

§ 5º. Serão contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.
I - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a) - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

b) - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

c) - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 20 –Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I-Houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
II-For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 54 desta Lei; e
III-Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.
Parágrafo único.O disposto no*caput*compreende, entre outras:

I-A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
II-A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras; e
III-A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 21 - Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Capítulo IV

"Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município"

Art. 22 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I-Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II-Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III-Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e
IV-Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.
Art. 23 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I-Atualização da planta genérica de valores do Município;
II-Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III-Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV-Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V-Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; e
VI-A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.
Art. 24 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo V

"Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas"

Art. 26 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I-Para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II-Para redução das despesas:
a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b – a limitação de serviços extraordinários; e
c – a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

Capítulo VI

"Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho"

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas excluídas as relativas às:

I-Despesas com pessoal e encargos sociais;
II-Despesas com benefícios previdenciários;
III-Despesas com PASEP;
IV-Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais
V-Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei; e
VI-Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 referentes às doações e aos convênios firmados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Capítulo VII

"Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos"

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária do exercício de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Capítulo VIII

"Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas"

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária do exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I- Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II- Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e
III- Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.
Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária do exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I-Voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos; e
II-Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária do exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária do exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses local, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - O Poder Executivo poderá realizar transferências financeiras à FESG de até 0,5% (zero vírgula cinco) da receita de tributos arrecadada no exercício, visando contribuir com as ações de ensino superior.

Art. 37 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Controle Interno do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao Órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 39 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária do exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 40 – A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para o outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Capítulo IX

"Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação"

Art. 41 - A inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Capítulo X

"Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso"

Art. 42 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I-As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II-A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e
III-O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;
§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Capítulo XI

"Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos"

Art. 43 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I-Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022 - 2025 e com as normas desta Lei;
II-Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III-Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
IV-Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2022.

Capítulo XII

"Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes"

Art. 44 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Capítulo XIII

"Do Incentivo à Participação Popular"

Art. 45 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I-Elaboração da proposta orçamentária de 2022, mediante regular processo de consulta; e
II-Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Capítulo XIV

"Das Disposições Gerais"

Art. 47 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária e autorizações legislativas posteriores, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 48 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares com base em percentual das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2022, não podendo ser inferior ao percentual de 1,0% (um por cento) do montante da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 49 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante estabelecido no Caput do Art. 48 da presente Lei, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 50. O Poder Executivo poderá, mediante observância legal e em especial ao estabelecido no *caput* do Art. 48 desta Lei, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3o, § 1o, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.
§ 2º. Para a realização de transposição, utilização, transferência ou remanejamento, o Chefe do Executivo deverá encaminhar um Projeto de Lei Específico ao Poder Legislativo.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único - No dia 1º de janeiro de 2022, os valores constantes do Orçamento Anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2021.

Art. 52 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021. Se a sanção não ocorrer por culpa exclusiva do Poder Legislativo, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I-Pessoal e encargos sociais;
II-Inativos e pensionistas;
III-Pagamento do serviço de dívida; e
IV-Pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.
Art. 53 - A estrutura da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, deverá observar os critérios da Lei Municipal que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo em vigor, bem como suas alterações posteriores.

Art. 54 – No ato de elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, poderá ser criado e/ou excluído do detalhamento de despesa da lei, Fundos e Autarquias, mediante a respectiva lei de criação e/ou extinção dos mesmos

Art. 55 – O Poder Legislativo poderá apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária até o valor limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida), as quais deverão ser atendidas pelo Poder Executivo, conforme preceitua o artigo 152 da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, Estado de Goiás e § 9º do Art. 166 da Constituição Federal.

§1° - As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto, sendo que, 0,6% (zero vírgula seis por cento) deste valor será destinado a ações e serviços públicos de saúde, e, 0,6% (zero virgula seis por cento) será destinado às demais áreas de atuação do Município de Goiatuba, Estado de Goiás;

§2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do previsto no Art. 198 da Constituição Federal;

§3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa das programações a que se refere o §1º deste artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior;

§4º - As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal;

§5º - No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I-Até 120 (cento vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II-Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III-Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no Inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e
IV-Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§6º - Após o prazo previsto no Inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na hipótese prevista no inciso I do § 5º;

§7º - Se for verificado que a estimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias;

§8º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria;

§9º - Para fins do disposto no §3º deste artigo, a execução da programação será:

I - Demonstrada no relatório de que trata o Art. 151, § 1º da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, Estado de Goiás;
II - Objeto de manifestação específica no parecer previsto no Art. 61, § 1º e Art. 63, ambos da Lei Orgânica do Município de Goiatuba, Estado de Goiás; e
III - Fiscalizada e avaliada quanto aos resultados obtidos.

Art. 56 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JOSÉ ALVES VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:4CB04CFA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2021

PROCESSO Nº	2021010961
Ata de registro de preço, para:	Futura e eventual aquisição **de MATERIAL ODONTOLÓGICO para** atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri.
Validade:	12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 18 de Junho de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pela Pregoeira em exercício, a Sra. FRANCIELE ARAÚJO PEIXOTO e sua equipe de apoio composta por JANE EUNICE DE SOUZA GIMARAES E TIAGO MARTINS DA SILVA , designado(s) pelo(s) decreto(s) nº 609 DE 27 DE ABRIL DE 2021com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 025/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas**,** visando a Futura e eventual aquisição de **MATERIAL ODONTOLÓGICO para** atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.025/2021, bem como da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

2.1. São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:
a) Assinar o contrato de fornecimento com o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri-GO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
b) Entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, na Secretaria de Saúde, contados a partir da data da ordem de fornecimento, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado o atraso.
c) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. ----/2021.
d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 34.849.278/0001-50						
ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**MARCA**	**PREÇO TOTAL**
25	UNID	6	EDTA TRISSÓDICO 20 ML	R$ 3,94	AAF DO BRASIL	R$ 23,64
31	CX	50	LUVA M LATEX PARA PROCEDIMENTOS TALCADA CAIXA COM 10 CARTUCHOS DE 100 LUVAS	R$ 588,58	LUVIX	R$ 29.429,00
47	CX	600	MASCARA TRIPLA PROTEÇÃO DESCARTÁVEL BRANCA COM ELASTICO CX C/50 UND	R$ 13,65	BP MED LIFE	R$ 8.190,00
52	CX	1	FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL INFANTIL	R$ 218,00	CARESTREAN	R$ 218,00
53	CX	10	MOCHO ERGONÔMICO ODONTOLÓGICO	R$ 255,00	CAMEL	R$ 2.550,00
66	CX	30	FIO SUTURA DE CATGUT	R$ 99,90	TECHNOFIO	R$ 2.997,00
71	UNID	5	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20ML	R$ 6,00	BIODINAMICA	R$ 30,00
94	UNID	60	PINÇA CLÍNICA PARA /ALGODÃO	R$ 9,67	6B	R$ 580,50
117	UNID	100	BROCAS PARA BAIXA ROTAÇÃO Nº 2	R$ 3,19	QUIMIDROL	R$ 319,00
118	UNID	100	BROCAS PARA BAIXA ROTAÇÃO N° 4	R$ 3,19	QUIMIDROL	R$ 319,00
119	UNID	100	BROCAS PARA BAIXA ROTAÇÃO N° 6	R$ 3,19	QUIMIDROL	R$ 319,00
134	UNID	2	COMPRESSOR ISENTO DE OLEO	R$ 1.800,00	MOTOMIL	R$ 3.600,00
142	UNID	300	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ E LÍQUIDO	R$ 13,99	MAQUIRA	R$ 4.197,00
152	CX	4	CONE GUTAPERCHA Nº 60	R$ 20,00	QUIMIDROL	R$ 80,00
169	UNID	20	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO ESTERELIZADO PARA RAIO GAM- Nº 15	R$ 27,00	SOLIDOR	R$ 540,00
172	CX	20	LÂMINA DE BISTURI AÇO CARBONO ESTERELIZADO PARA RAIO GAMA- Nº 12-..	R$ 27,00	SOLIDOR	R$ 540,00
174	CX	50	LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENT- COM 26	R$ 19,40	QUIMIDROL	R$ 970,00
202	FR	500	SOLUÇAO MANTISSEPTICA BUCAL SEM ALCOOL	R$ 22,34	REYMER	R$ 11.170,00
204	CX	30	LIMA KERR 1ª SÉRIE 15 A 40 25MM C/6..	R$ 15,00	ANGELUS	R$ 450,00
207	CX	30	LIMA KERR 1ª SÉRIE 15 A 40 31MM C/6	R$ 15,00	ANGELUS	R$ 450,00
209	CX	30	LIMA KERR 2ª SÉRIE 45 A 80 25MM C/6	R$ 14,99	ANGELUS	R$ 449,70
216	UNID	30	TESOURA RETA 15 CENTIMETROS	R$ 22,50	6B	R$ 675,00
217	CX	6	LIMA K- FILE Nº 06- 25MM- C/6 UNIDADES	R$ 15,00	ANGELUS	R$ 90,00
219	CX	4	LIMA K- FILE Nº 08- 21MM- C/6 UNIDADES	R$ 14,10	ANGELUS	R$ 56,40
220	CX	6	LIMA K- FILE Nº 08- 25MM- C/6 UNIDADES	R$ 15,00	ANGELUS	R$ 90,00
223	CX	10	LIMA K- FILE Nº 10- 25MM- C/6 UNIDADES	R$ 15,00	ANGELUS	R$ 150,00
224	CX	4	LIMA K- FILE Nº 45-80- 21MM- C/6 UNIDADES	R$ 15,00	ANGELUS	R$ 60,00
226	CX	6	LIMA K- FILE Nº 45-80- 25MM- C/6 UNIDADES	R$ 15,00	ANGELUS	R$ 90,00
228	CX	4	LIMA K- FILE Nº 45-80- 31MM- C/6 UNIDADES	R$ 15,00	ANGELUS	R$ 60,00
231	UNID	50	VERNIZ COM FLUOR- 5% FLURETO DE SODIO- FRACOS COM 10 ML	R$ 16,70	FGM	R$ 835,00
R$ 69.528,24						

AMP HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 16.698.619/0001-51						
ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**MARCA**	**PREÇO TOTAL**
10	CX	6	LIMA PROTAPER SI 21MM C/6 UND	R$ 196,00	DENTSPLY	R$ 1.176,00
14	CX	10	LIMA PROTAPER S1 25 MM C/6 UND	R$ 196,00	DENTSPLY	R$ 1.960,00
35	UNID	4	ALAVANCAS DE POTT	R$ 28,00	PRATA	R$ 112,00
45	UNID	24	ALGINATO AVAGEL	R$ 16,50	DENTSPLY	R$ 396,00
88	CX	50	GUTA PERCHA CONE ACESSÓRIO R7	R$ 20,00	INJECTA	R$ 1.000,00
92	CX	50	GUTA PERCHA CONE ACESSÓRIO RS	R$ 19,90	INJECTA	R$ 995,00
93	UNID	300	BROCA SHOFU CHAM DE VELA	R$ 11,40	AMERICA	R$ 3.420,00
96	CX	6	GUTA PERCHA ACCESSORY 0086	R$ 19,80	INJECTA	R$ 118,80
98	CX	6	GUTA PERCHA EMBALADO	R$ 19,60	INJECTA	R$ 117,60
99	KIT	100	POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA (AMERICAN BURRS) C/14 PEÇAS	R$ 136,40	AMERICA	R$ 13.640,00
102	UNID	50	PORTA AGULHA PEQUENA 15CM	R$ 26,80	6B	R$ 1.340,00
124	UNID	20	CAIXA INOX PARA MATERIAL CIRÚRGICO - 26 CM X 15 CM X 10 CM	R$ 88,35	AÇONOX	R$ 1.767,00
146	CX	15	CONE FM (GUTAPERCHA OBTURAÇÃO)	R$ 19,60	INJECTA	R$ 294,00
155	CX	15	CONE MF (GUTAPERCHA OBTURAÇÃO)	R$ 20,00	INJECTA	R$ 300,00
187	UNID	10	SACA BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO	R$ 23,60	DENTSCLER	R$ 236,00
191	UNID	30	SERINGA CARPULL COM REFLUXO	R$ 28,46	CASSIFLEX	R$ 853,80
206	UNID	30	SONDA EXPLORADORA OITAVADA	R$ 6,58	CASSIFLEX	R$ 197,40
215	UNID	2	TAMBOREL PARA LIMAS ENDODONTICAS DE CANAL	R$ 16,26	MAQUIRA	R$ 32,52
R$ 27.956,12						

GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PROD. PARA SAUDE EIRELE-ME CNPJ: 20.231.242/0001-01						
ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**MARCA**	**PREÇO TOTAL**
2	CX	12	CONE PAPEL ABSORVENTE Nº 25	R$ 18,50	QUIMIDROL	R$ 222,00
4	CX	6	CONE PAPEL ABSORVENTE Nº 30	R$ 18,50	QUIMIDROL	R$ 111,00
5	CX	6	CONE PAPEL ABOSORVENTE Nº 40	R$ 18,50	QUIMIDROL	R$ 111,00
9	CX	6	CONE PAPEL ABSORVENTE Nº 50	R$ 16,90	QUIMIDROL	R$ 101,40
12	CX	4	CONE PAPEL ABSORVENTE Nº 60	R$ 18,50	QUIMIDROL	R$ 74,00
22	UNID	10	CURETAS PARA CIRURGIA	R$ 5,06	GOLGRAN	R$ 50,60
23	UNID	50	DIGLUCONATO DE CLORHEXIDINA 2% - 100 ML	R$ 7,23	RIOQUIMICA	R$ 361,50
27	UNID	30	LIQUIDO PARA CIMENTO DE OXIFOSFATO DE ZINCO 10ML	R$ 11,35	MAQUIRA	R$ 340,50
34	UNID	10	ESPAÇADOR DIGITAL ABCD 25MM C/4	R$ 34,50	TDK	R$ 345,00
41	UNID	30	ESPÁTULA PARA MANIPULAÇÃO DE RESINA	R$ 3,50	JON	R$ 105,00
42	UNID	200	ESPELHO PLANO	R$ 2,20	IODONTOSUL	R$ 440,00
43	UNID	6	EUCALIPITOL 20ML	R$ 4,50	AAF	R$ 27,00
45	UNID	20	EUGENOL 20ML	R$ 9,15	AAF	R$ 183,00
48	UNID	100	ALGODÃO HIDRÓFILO - 500 GRAMAS	R$ 8,50	FAROL	R$ 850,00
50	CX	50	FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL ADULTO	R$ 157,20	KULZER	R$ 7.860,00
58	UNID	20	OXIDO DE ZINCO 50G MATERIAL RESTAURADOR TEMPORÁRIO	R$ 3,95	QUIMIDROL	R$ 79,00
61	UNID	50	FIO DENTAL 500 MT	R$ 5,52	MEDFIO	R$ 276,00

62	UNID	100	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO ESP 25 MICRA DUPLA FACE AZUL E VER BLOCO C/12 TIR	R$ 1,50	IODONTOSUL	R$ 150,00
67	CX	100	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 60X60 500 FOLHAS	R$ 238,00	HOSPFLEX	R$ 23.800,00
77	UNID	50	BROCA CARBIDE FG 1557	R$ 5,30	KAVO	R$ 265,00
78	UNID	20	PASTA DE HIDROXIDO DE CALCIO- CALEM PMCC	R$ 50,00	SSWHITE	R$ 1.000,00
80	UNID	100	PASTA PROFILATICA COM FLUOR 90G	R$ 3,35	IODONTOSUL	R$ 335,00
83	KL	2	PEDRA POMES MICROPULVERIZADA 1KG	R$ 4,30	ASFER	R$ 8,60
84	KL	120	GESSO PEDRA AMARELO TIPO III	R$ 5,74	ASFER	R$ 688,80
95	UNID	100	BROCAS 2200	R$ 1,90	MICRODONT	R$ 190,00
97	UNID	30	PLACA DE VIDRO INCOLOR LAPIDADA P/MANIPULAÇÃO	R$ 6,85	DMS	R$ 205,50
101	UNID	6	BROCAS 3216	R$ 1,35	MICRODONT	R$ 8,99
109	UNID	300	BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1011	R$ 1,90	MICRODONT	R$ 570,00
110	UNID	300	BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1012	R$ 1,90	MICRODONT	R$ 570,00
111	UNID	300	BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1013	R$ 1,90	MICRODONT	R$ 570,00
112	UNID	300	BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 1090	R$ 1,90	MICRODONT	R$ 570,00
113	UNID	300	BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 2133	R$ 1,35	MICRODONT	R$ 405,00
114	UNID	100	BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 2143	R$ 1,35	MICRODONT	R$ 135,00
115	UNID	300	BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3145	R$ 1,35	MICRODONT	R$ 405,00
116	UNID	300	BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 2137	R$ 1,35	MICRODONT	R$ 405,00
120	UNID	200	BROCAS ZEKRIA CURTA CIRURGICA	R$ 12,90	MICRODONT	R$ 2.580,00
121	UNID	200	BROCAS ZEKRIA LONGA CIRURGICA	R$ 17,51	ANGELUS PRIMA	R$ 3.502,00
122	UNID	18	BROQUEIROS ODONTOLÓGICO GRANDE EM PLASTICO	R$ 14,85	FAVA	R$ 267,30
129	UNID	10	CIMENTO DE OXIFOSFATO DE ZINCO PÓ FRASCO COM 28G AMARELO CLARO	R$ 11,35	MAQUIRA	R$ 113,50
139	UNID	5	PORTA AMALGAMA PLASTICO	R$ 7,30	MAQUIRA	R$ 36,50
140	UNID	5	IODOFÓRMIO 10 G	R$ 17,45	QUIMIDROL	R$ 87,25
141	CX	6	CONE DE GUTAPERCHA Nº 25	R$ 16,90	QUIMIDROL	R$ 101,40
144	CX	6	CONE DE GUTAPERCHA Nº 30	R$ 18,50	QUIMIDROL	R$ 111,00
145	CX	50	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 1º SERIE 15 A 40 C/ 120	R$ 19,00	TANARIMAN	R$ 950,00
148	CX	6	CONE GUTAPERCHA Nº 35	R$ 18,50	QUIMIDROL	R$ 111,00
150	CX	4	CONE GUTAPERCHA Nº 40	R$ 18,50	QUIMIDROL	R$ 74,00
151	CX	4	CONE GUTAPERCHA Nº 50	R$ 18,50	QUIMIDROL	R$ 74,00
154	UNID	50	PULPO-SAN LIQUIDO- CIMENTO ODONTOLOGIA- 20 ML	R$ 13,90	SSWHITE	R$ 695,00
156	UNID	50	PULPO-SAN PO - CIMENTO ODONTOLOGICO - 50 G	R$ 15,90	SSWHITE	R$ 795,00
157	UNID	5	REGUA MILIMETRADA PLASTICA.	R$ 6,70	JON	R$ 33,50
159	UNID	6	JOGO DE ALAVANCA RETA E CURVA DIREITA E ESQUERDA..	R$ 83,00	GOLGRAN	R$ 498,00
161	KIT	50	KIT BROCAS DE SILICONE PARA ALTA ROTAÇÃO PARA POLIMENTO DE RESINA-	R$ 38,45	MICRODONT	R$ 1.922,50
163	KIT	100	KIT BROCAS DOURADAS PARA POLIMENTO E ACABAMENTO DE RESINA- KIT COM 12 UNIDADES	R$ 30,90	SORENSEN	R$ 3.090,00
173	UNID	1	LAMPARINA A ÁLCOOL INOX	R$ 22,00	ORTO CENTRAL	R$ 22,00
186	PCTE	1000	ROLOS DENTAIS DE ALGODÃO HIDROFILO- PACOTE COM 100 UNIDADES	R$ 1,68	FAROL	R$ 1.680,00
190	UNID	100	SELANTE PARA FOSSULAS E FISSURAS FOTOPOLAMEREIZAVEL- MATIZADO	R$ 11,95	ANGELUS	R$ 1.195,00
213	UNID	1	TAMBOREL PARA LIMAS ENDODONTICAS	R$ 13,55	ANGELUS	R$ 13,55
214	CX	4	LIMA K- FILE Nº 06- 21MM- C/6 UNIDADES	R$ 8,08	KERR	R$ 32,32
222	CX	10	LIMA K- FILE Nº 10- 21MM- C/6 UNIDADES	R$ 10,66	KERR	R$ 106,60
229	UNID	8	VASILINA SOLIDA E LIQUIDA	R$ 5,61	RIOQUIMICA	R$ 44,88
232	CX	6	LIMA PROTAPER S2 21MM- C/6 UNIDADES	R$ 146,35	DENTSPLY	R$ 878,10
R$ 60.833,29						

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 38.259.748/0001-86						
ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**MARCA**	**PREÇO TOTAL**
15	UNID	10	CONTRA ÂNGULO	R$ 210,00	DENTEMED	R$ 2.100,00
49	UNID	10	MICROMOTOR	R$ 205,00	DENTEMED	R$ 2.050,00
81	UNID	6	FOTOPOLIMERIZADOR ELIPAR DEEPCURE LED 3M SEM FIO	R$ 342,00	DENTEMED	R$ 2.052,00
125	UNID	10	CANETA ALTA ROTAÇAO	R$ 210,00	DENTEMEDDENTEMED	R$ 2.100,00
126	UNID	10	CANETA BAIXA ROTAÇÃO	R$ 217,00	DENTEMED	R$ 2.170,00
R$ 10.472,00						

DENTAL OTTONAVES LTDA - ME CNPJ: 33.541.640/0001-68						
ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**MARCA**	**PREÇO TOTAL**
1	UNID	20	ABRIDOR DE BOCA ADULTO/INFANTIL	R$ 7,45	MAQUIRA	R$ 149,16
16	CX	6	CORRENTE PARA GUARDANAPO	R$ 3,47	MAQUIRA	R$ 20,86
24	CX	8	LIMA ODONTOPEDIATRIA C/6 UND	R$ 27,59	KAVO	R$ 220,70
26	UNID	5	ENDO ICE	R$ 27,78	MAQUIRA	R$ 138,90
32	UNID	20	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO ENDOEZE	R$ 3,20	ULTRADENT	R$ 64,00
65	UNID	10	BABADOR PLASTICO	R$ 8,60	JON	R$ 86,00
86	CX	2	GUTA PERCHA BASTÃO SORTIDA C/ 8	R$ 26,00	DENTSPLY	R$ 52,00
89	UNID	200	BROCA ESFÉRICA DIAMANTADA PARA CIRURGIA	R$ 2,50	MICRODONT	R$ 500,00
90	UNID	5	PERIOTOMO RETO E /CURVO/	R$ 50,15	GOLGRAN	R$ 250,75
91	UNID	100	BROCA PARA ALTA ROTAÇÃO 245	R$ 5,00	KAVO	R$ 500,00
103	UNID	100	BROCAS 702	R$ 5,25	MAILLEFER	R$ 525,84
104	UNID	100	BROCAS 703	R$ 5,25	MAILLEFER	R$ 525,84
106	UNID	300	BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE 1	R$ 5,20	KAVO	R$ 1.560,00
107	UNID	300	BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE 2	R$ 5,20	KAVO	R$ 1.560,00
108	UNID	300	BROCAS PARA ALTA ROTAÇÃO CARBIDE 4	R$ 5,00	KAVO	R$ 1.500,00
135	UNID	50	HEMOSTÁTICO LÍQUIDO 10 G	R$ 13,90	MAQUIRA	R$ 695,00
136	UNID	300	CONDICIONADOR ÁCIDO GEL PARA ESMALTE E DENTINA ÁCIDO FOSFÓRICO PCT 3UND	R$ 3,20	MAQUIRA	R$ 960,00
137	UNID	10	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. 10 G - CAPEADOR PULPAR	R$ 4,60	MAQUIRA	R$ 46,00
160	UNID	100	RESINA COMPOSTA HIDRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL - 4 G - FLURESCENCIA NATURAL	R$ 73,00	3M	R$ 7.300,00
162	UNID	100	RESINA COMPOSTA HIDRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL - 4 G - FLURESCENCIA NATURAL	R$ 73,00	3M	7.300,00
165	UNID	100	RESINA COMPOSTA HIDRDA FOTOPOLIMERIZAVEL - 4 G -FLURESCENCIA NATURAL COR A2 FOR	R$ 99,01	ULTRADENT	9.901,00
170	UNID	100	RESINA COMPOSTA HIDRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL- 4G- FLUORESCENCIA NATURAL COR	R$ 69,00	3M	6.900,00
175	UNID	100	RESINA COMPOSTA HIDRDA FOTOPOLIMERIZAVEL - 4G- FLURESCENCIA NATURAL	R$ 72,00	3M	7.200,00
178	UNID	100	RESINA COMPOSTA HIDRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL - 4G- FLURESCENCIA NATURAL	R$ 72,00	3M	7.200,00
181	UNID	100	RESINA COMPOSTA HIDRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL -4G- FLUORESCENCIA NATURAL	R$ 99,01	ULTRADENT	9.901,00
182	UNID	100	RESINA COMPOSTA HIDRIDA FOTOLIMERIZAVELL - 4G- FLUORESCENCIA NATURAL COR OB2189	R$ 99,01	ULTRADENT	9.901,00
189	CX	10	SEALER 26 PO E LIQUIDO - COM 2 UNIDADES	R$ 71,00	DENTSPLY	710,00
218	PCTE	200	TIRAS DE LIXA METALICA DE AÇO 4MM- PACOTE COM 12 UNIDADES	R$ 4,65	MAQUIRA	925,18
R$ 76.593,25						

MEDK DO BRASIL LTDA - ME CNPJ: 14.495.607/0001-02

ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	MARCA	PREÇO TOTAL
6	UNID	20	ADESIVO AUTO-CONDICIONANTE UNIVERSAL (KERR)	R$ 121,80	3M	R$ 2.436,00
8	UNID	20	ADESIVO CONVENCIONAL 02 PASSOS SINGLE BOND II (KERR)	R$ 72,50	3M	R$ 1.450,00
11	UNID	10	AFASTADOR DE MINESSOTA	R$ 10,00	FAVA	R$ 100,00
13	CX	100	CONE R7 (EXTRA FINA)	R$ 16,85	ASFER	R$ 1.685,00
21	CX	10	LIMA PROTAPER SX 19MM C/6 UND	R$ 197,90	DENTSPLY	R$ 1.979,00
38	UNID	20	ESPÁTULA PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTO DUPLA	R$ 7,70	PRATA	R$ 154,00
54	UNID	15	OCULOS PARA PROTEÇÃO	R$ 4,90	SSPLUS	R$ 73,50
64	UNID	2	AVENTAL DE CHUMBO COM PROTEÇÃO DE TIREÓIDE	R$ 417,00	S.DIAS	R$ 834,00
73	UNID	60	BANDEJA INOX 22X12X1,5 CM	R$ 21,00	AÇONOX	R$ 1.260,00
75	UNID	100	BICARBONATO DE SÓDIO ESPECÍFICO PARA LIMPEZA DENTAL 250G	R$ 9,70	ASFER	R$ 970,00
147	UNID	10	POSICIONADOR RADIOLOGICO ADULTO PERIAPICAL-PAR	R$ 40,90	MAQUIRA	R$ 409,00
171	UNID	100	RESINA COMPOSTA HIDRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL -4G FLUORESCENCIA NATURAL	R$ 73,00	3M	R$ 7.300,00
176	CX	8	LIMA FLEXOFILE Nº15- 21MM- C/ 6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 160,00
177	CX	16	LIMA FLEXOFILE Nº15- 25MM- C/ 6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 320,00
179	CX	4	LIMA FLEXOFILE Nº15- 40 - 31MM- C/ 6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 80,00
180	CX	8	LIMA FLEXOFILE Nº20- 21MM- C/ 6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 160,00
183	CX	16	LIMA FLEXOFILE Nº 20- 25MM- C/ 6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 320,00
184	UNID	100	RESINA FLOW FILTEK BULK FILL (3M) COR A2	R$ 100,00	3M	R$ 10.000,00
188	CX	8	LIMA FLEXOFILE Nº25- 21MM- C/6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 160,00
192	CX	6	LIMA FLEXOFILE Nº25- 25MM- C/6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 120,00
193	CX	8	LIMA FLEXOFILE Nº30- 21MM- C/6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 160,00
195	CX	16	LIMA FLEXOFILE Nº30- 25MM- C/6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 320,00
195	CX	4	LIMA FLEXOFILE Nº35- 21MM- C/6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 80,00
198	CX	4	LIMA FLEXOFILE Nº35- 25MM- C/6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 80,00
200	CX	4	LIMA FLEXOFILE Nº40- 21MM- C/6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 80,00
201	CX	4	LIMA FLEXOFILE Nº40- 25MM- C/6 UNIDADES	R$ 20,00	TDK	R$ 80,00
211	UNID	4	SUGADOR PORTATIL A VACUO.	R$ 339,00	MEDICATE	R$ 1.356,00
230	CX	6	LIMA PROTAPER FI 21MM- C/6 UNIDADES	R$ 194,50	DENTSPLY	R$ 1.167,00
233	CX	10	LIMA PROTAPER S2 25MM- C/6 UNIDADES	R$ 194,50	DENTSPLY	R$ 1.945,00
R$ 35.238,50						

CORUMBA HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ: 18.442.927/0001-47

ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	MARCA	PREÇO TOTAL
20	UNID	30	CURETA PARA DENTINA DUPLA OITAVADA ADULTO	R$ 6,30	PRATA	R$ 189,00
28	PCTE	500	ENVELOPE GRAU CIRURGICO AUTO-SELANTE 15 X 25 MM	R$ 61,90	HOSPFLEX	R$ 30.950,00
37	CX	300	LUVAS P DE LATEX PARA PROCEDIMENTOS TALCADA CX COM 10 CARTUCHOS DE 100 LUVAS	R$ 588,00	MEDIX	R$ 176.400,00
51	CX	500	ANESTÉSICO LIDOSTESIN 3% CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 30 MG/ML COM HEMITARTARATO	R$ 72,50	DLA	R$ 36.250,00
56	CX	100	ANESTÉSICO MEPIVALEN 3% SEM VASO - CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 30MG/ML	R$ 110,00	DLA	R$ 11.000,00
63	UNID	200	APLICADORES DESCARTAVEIS BRUSH	R$ 7,80	FGM	R$ 1.560,00
68	UNID	100	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,5MM	R$ 1,35	IODONTOSUL	R$ 135,00
74	UNID	100	FLUOR GEL - ACIDULADO 1.23 % ÍONS DE FLOR - 200 ML	R$ 3,30	IODONTOSUL	R$ 330,00
79	UNID	30	BROCA DE GATTES GLIDEN Nº 2 28 MM	R$ 9,03	TDK	R$ 270,90
82	UNID	30	BROCA DE GATTES GLIDEN Nº 3 28 MM	R$ 9,03	TDK	R$ 270,90
85	UNID	20	BROCA DE LARGO Nº 2 - 32MM	R$ 9,03	TDK	R$ 180,60
87	UNID	20	BROCA DE LARGO Nº 3 - 32MM	R$ 9,03	TDK	R$ 180,60
100	CX	100	HASTES FLEXÍVEIS COM PONTAS DE ALGODÃO - CAIXA COM 75 UND	R$ 1,58	POLAR FIX	R$ 158,00
105	UNID	5	BROCAS GATES GLIDDEN	R$ 9,03	TDK	R$ 45,15
132	UNID	10	COLTOSOL 20G	R$ 7,05	ALLPLAN	R$ 70,50
143	UNID	10	PORTA MATRIZ DE AÇO INOX REGULAVEL TIPO APEX	R$ 27,15	PRATA	R$ 271,50
149	UNID	20	POTE DAPEN VIDRO	R$ 2,63	ART GLASS	R$ 52,60
164	UNID	6	KIT DE CONDENSADOR DE PAIVA C/ 4..	R$ 21,00	PRATA	R$ 126,00
197	UNID	30	SINDESMOTOMO OITAVADA	R$ 7,43	PRATA	R$ 222,90
203	UNID	10	SOLUÇAO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA -10 ML	R$ 4,80	IODONTOSUL	R$ 48,00
205	UNID	50	SOLUÇAO OTOGICA- HIDROCORTISONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFAÇTO DE POLIMIXINA	R$ 13,49	FARMO QUIMICA	R$ 674,50
R$ 259.386,15						

REALMED HOSPITALAR EIRELI-ME CNPJ: 04.847.959/0001-18

ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	MARCA	PREÇO TOTAL
17	LT	50	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	R$ 5,00	FARMAX	R$ 250,00
19	UNID	150	ÁGUA PARA AUTOCLAVE GALÃO COM 5 LITROS	R$ 10,00	CINORD	R$ 1.500,00
29	CX	200	AGULHA GENGIVAL ESTERILIZADA POR RAIO GAMA COBALTO DESCARTAVEL - CURTA	R$ 29,90	PROCARE	R$ 5.980,00
30	CX	50	AGULHA GENGIVAL ESTERILIZADA POR RAIO GAMA COBALTO DESCARTAVEL - LONGA	R$ 29,90	PROCARE	R$ 1.495,00
36	UNID	200	ALCOOL 70% FRASCO COM 01 LITRO	R$ 5,00	ITAJA	R$ 1.000,00
55	CX	200	FIO DE SUTURA AGULHADO NYLON 3.0 MONOFILAMENTO PRETO	R$ 25,49	TECNOFIO	R$ 5.098,00
57	UNID	50	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 200MG/140G	R$ 14,50	MAQUIRA	R$ 725,00
60	CX	300	FIO DE SUTURA AGULHADA SEDA 4.0 TRANÇADA PRETA ODONTOLÓGICA NAO ABSORVÍVEL	R$ 22,99	TECNOFIO	R$ 6.897,00
69	UNID	500	FITA CREPE HOSPITALAR 19 MM X 50M	R$ 2,50	POLITAPE	R$ 1.250,00
72	UNID	150	FIXADOR PARA RADIOGRAFIA	R$ 6,00	DPC	R$ 900,00
133	UNID	1000	COMPRESSA CIRÚRGICA DE GASE HIDRÓFILA 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO	R$ 12,90	BIOTEXTIL	R$ 12.900,00
158	PCTE	300	JALECO DESCARTÁVEL GOLA PADRE TNT CR50, COM BOLSO, PUNHO E BOTÃO, TAMANHO M-	R$ 43,00	AMEDICA	R$ 12.900,00
185	UNID	150	REVELADOR PARA RADIOGRAFIA .	R$ 7,50	DPC	R$ 1.125,00
194	UNID	300	SERINGAS DESCARTAVEIS COM AGULHA ATOXICA ESTERIL 5 ML	R$ 0,41	RYNCO	R$ 123,00
208	UNID	300	SORO FISIOLOGICO 250 ML VIA TOPICA, INALATORIA OU INTRANASAL	R$ 2,50	FARMAX	R$ 750,00
210	PCTE	200	SUGADOR DESCRTAVEL CIRURGICO- COM 40 UNIDADES	R$ 25,00	MAQUIRA	R$ 5.000,00
212	PCTE	1000	SUGADORES DESCARTAVEIS- PACOTE COM 40 UNIDADES	R$ 5,00	SSPLUS	R$ 5.000,00
227	PCTE	50	TOUCAS DESCARTAVEIS COM ELASTICO BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES	R$ 12,00	VOLK	R$ 6.000,00
R$ 68.893,00						

PERFIL HOSPITALAR LTDA CNPJ: 19.430.036/0001-33

ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	MARCA	PREÇO TOTAL
3	UNID	200	ACIDO FOSFORICO 37% (ULTRADENT)	R$ 21,00	ULTRADENT	R$ 4.200,00

7	CX	6	CONE PAPEL ABSORVENTE Nº 45	R$ 20,98	INJECTA	R$ 125,88
18	UNID	20	CURATIVO ALVEOLAR COM PRÓPOLIS	R$ 24,90	IODONTOSUL	R$ 498,00
39	UNID	50	ALCOOL 96% FRASCO COM 01 LITRO	R$ 5,73	ITAJA	R$ 286,50
40	UNID	2	MARTELO CIRÚRGICO	R$ 59,75	PRATA	R$ 119,50
59	UNID	200	ANESTÉSICO TÓPICO GEL(BENZOCAÍNA) 12G SABOR TUTTI-FRUTI	R$ 6,25	DFL	R$ 1.250,00
70	UNID	100	BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,7 MM	R$ 1,55	IODONTOSUL	R$ 155,00
76	UNID	10	FLUOR PARA BOCHECHO 0,05% NAF SEM PIGMENTO LIQUIDO 500ML	R$ 10,00	IODONTOSUL	R$ 100,00
123	UNID	70	CABO PARA ESPELHO CROMADO REDONDO - PACOTE C/ 12 UNID	R$ 44,16	KONNEN	R$ 3.091,20
127	UNID	100	CANULAS DE SUCÇÃO PARA ENDODONTIA ADULTA	R$ 10,92	ORTOCENTRAL	R$ 1.092,00
128	UNID	25	CANULAS DE SUCÇÃO PARA ENDODONTIA PEDIATRICA	R$ 10,92	ORTOCENTRAL	R$ 273,00
130	UNID	10	CIMENTO CIRÚRGICO LÍQUIDO SEM AMIANTO FRASCO COM 20ML	R$ 18,31	IODONTOSUL	R$ 183,10
131	UNID	10	CIMENTO CIRURGICO PÓ - SEM AMIANTO - FRASCO COM 50 G	R$ 18,31	IODONTOSUL	R$ 183,10
138	UNID	100	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO PARA CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO CAVITÁRIO	R$ 17,63	DENTSPLY	R$ 1.763,00
153	CX	8	CONE M (GUTAPERCHA OBTURAÇÃO)	R$ 20,00	INJECTA	R$ 160,00
166	UNID	50	RESINA COMPOSTA HIDRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL - 4 G- FURESCENCA COR A2	R$ 242,40	KEER	R$ 12.120,00
168	UNID	50	RESINA COMPOSTA HIDRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL- 4G- FLURESCENCIA NATURAL COR A2	R$ 185,90	KEER	R$ 9.295,00
199	UNID	200	SISTEMA ADESIVO MONOCOMPONENTE COM LIBERAÇAO DE FÇUR 4 ML, FOTOPOLIMERIZAVEL	R$ 10,72	BIODINAMICA	R$ 2.144,00
221	CX	100	TIRAS DE LIXA ACABAMENTO DENTAL -4X165MM CAIXA COM 150 TIRAS	R$ 7,79	AAF DO BRASIL	R$ 779,00
225	CX	200	TIRAS TRANSPARENTES DE POLIESTER P/ RESTAURAÇÃO EM RESINAS E SILICATO	R$ 1,36	K-DENT	R$ 272,00
R$ 38.090,28						

Totalizando o pregão: 646.990,84 (seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri, entre outras:
a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 025/2021 o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
6.1. O Registro de Preços efetuado não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O Fundo Municipal de Saúde de Ipameri pagará à contratada, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.
7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.
7.3. O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

8.3. Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri optar pela rescisão desta.
8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ipameri;
8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.
9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
9.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

10.2. Por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

10.3. Por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.
10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 025/2021 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

11.2. O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.025/2021, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de **22/06/2021**, e homologação feita pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri.
11.3. Caberá ao Departamento de Compras do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
11.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.5. O Sr. **José Marra de Oliveira**, fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme IN n° 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
11.6. A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 025/2021 e ata de registro de preços nº 016/2021.
11.7. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 22, de junho de 2021.

ÉRICO RANGELI ROCHA DUARTE
Gestor Municipal Da Saúde
Contratante

FRANCIELE ARAÚJO PEIXOTO
Pregoeira Em Exercício

Contratada(s):

PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELI

AMP HOSPITALAR EIRELI

GOIÁS BEM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PROD. PARA SAÚDE EIRELE – ME

MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

DENTAL OTTONAVES LTDA – ME

MEDK DO BRASIL LTDA – ME

CORUMBÁ HOSPITALAR LTDA – ME

REALMED HOSPITALAR EIRELI – ME

PERFIL HOSPITALAR LTDA

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:91B75E07

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 015/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 015/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2021

PROCESSO Nº	2021010912
Ata de registro de preço, para:	Futura e eventual aquisição **de MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E PAPELARIA** para atender as necessidades do Município de Ipameri.
Validade:	12(doze) meses.

Às 09:00 horas do dia 17 de junho de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6010, Fax: (64) 3491-6010, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pela Pregoeira, o Sra. Bianca Ferreira Generali Carneiro, e os membros da Equipe de Apoio FRANCIELE ARAÚJO PEIXOTO, JANE EUNICE DE SOUZA GUIMARÃES , designado(s) pelo(s) decreto(s) nº 609/221, de 27 de abril de 2021, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Presencial nº 024/2021**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas**,** visando a Futura e eventual aquisição de **MATERIAL DE EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E PAPELARIA** para atender as necessidades do Município de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.024/2021, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

2.1. São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:
a) Assinar o contrato de fornecimento com a Município de Ipameri/Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
b) Entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, no Departamento de Compras, contados a partir da data da ordem de fornecimento, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado o atraso.
c) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 024/2021.
d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ALFA PAPELARIA EIRELI - CNPJ: 37.878.675/0001-48						
ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**MARCA**	**PREÇO TOTAL**
7	UNID	600	CADERNO CAPA DURA PQ 48 FLS	R$ 1,40	TILIBRA	R$ 840,00
8	UNID	600	CADERNO CAPA DURA PQ 96 FLS	R$ 2,00	TILIBRA	R$ 1.200,00
19	UNID	600	CD-R VIRGEM GRAVÁVEL 80MIN 700MB	R$ 0,99	MAXPRINT	R$ 594,00
28	UNID	200	DUREX GRANDE 18X50	R$ 1,15	EUROCEL	R$ 230,00
35	UNID	1500	ENVELOPE TIPO SACO OURO 22X32	R$ 0,27	FORONI	R$ 405,00
66	CX	30	PINCEL ATOMICO AZUL C/12	R$ 14,00	BRW	R$ 420,00
67	CX	50	PINCEL ATOMICO PRETO C/12	R$ 14,00	BRW	R$ 700,00
68	CX	20	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	R$ 14,00	BRW	R$ 280,00
70	UNID	25	TESOURA GRANDE 13 MM INOX C/ CABO PRETO	R$ 1,50	JOCAR	R$ 37,50
71	UNID	50	TESOURA GRANDE 22MM INOX C/CABO PRETO	R$ 3,00	BRW	R$ 150,00
73	UNID	250	UMECTANTE PARA DEDOS EM PASTA	R$ 1,28	RADEX	R$ 320,00
76	UNID	100	APONTADOR ESCOLAR COM DISPENSER	R$ 0,75	LEO E LEO	R$ 75,00
83	UNID	50	ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, NA COR CRISTAL	R$ 35,00	NOVACRIL	R$ 1.750,00
85	UNID	300	BOBINA PARA FAX 30 MTS	R$ 10,00	SILFER	R$ 3.000,00
98	CX	400	MASSINHA DE MODELAR 12 CORES	R$ 2,50	ACRILEX SPLASH	R$ 1.000,00
99	CX	400	COLA GLITER 6 CORES	R$ 6,00	PIRATININGA	R$ 2.400,00
R$ 13.401,50						

COUTINHO & FERREIRA LTDA - CNPJ: 37.895.182/0002-05						
ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**MARCA**	**PREÇO TOTAL**
30	UNID	400	DVD-RW VIRGEM	R$ 1,45	MAXPRINT	R$ 580,00
89	UNID	100	PASTA SANFONADA, COM DIVISÓRIAS, TAMANHO A4, 60MM, TRANSPARENTE. COM VISORES	R$ 22,50	DAC	R$ 2.250,00
R$ 2.830,00						

COMERCIAL JRC EIRELI - CNPJ: 40.215.508/0001-21						
ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**MARCA**	**PREÇO TOTAL**
1	UNID	70	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 03 AZUL	R$ 3,00	RADEX	R$ 210,00
2	UNID	600	PASTA PARA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO	R$ 2,34	FRAMA	R$ 1.404,00
3	UNID	500	ARQUIVO MORTO EM PALSTICO	R$ 4,29	POLIBRAS	R$ 2.145,00
4	CX	200	BORRACHA BRANCA CX C/40UND	R$ 7,35	RED BOR	R$ 1.470,00
5	UNID	600	CADERNO CAPA DURA GD 48 FLS	R$ 2,29	CREDEAL	R$ 1.374,00
6	UNID	400	CADERNO CAPA DURA GD 96 FLS	R$ 3,49	CREDEAL	R$ 1.396,00
9	UNID	300	CALCULADORA ELETRÔNICA LEGIBILIDADE GRANDE 12 DIG	R$ 12,65	MASTERPRINT	R$ 3.795,00
10	CX	150	CANETA CORRETIVA C/12	R$ 25,75	MASTERPRINT	R$ 3.862,50
11	CX	200	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA (50 X 1)	R$ 17,30	COMPACTOR	R$ 3.460,00
12	CX	50	CANETA ESFEROGRÁFICA VERM C/ 50 UN	R$ 17,30	COMPACTOR	R$ 865,00
13	CX	500	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (50 X 1)	R$ 17,30	COMPACTOR	R$ 8.650,00
14	CX	100	CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE CX C/12UN	R$ 8,99	LEO LEO	R$ 899,00
15	CX	50	CANETA P/ CD/DVD/BLURAY/ RETRO PRETA C/ 12 UN	R$ 14,00	MAXPRINT	R$ 700,00
16	UNID	500	CARTOLINA BRANCA	R$ 0,37	SUZANO	R$ 185,00
17	NID	500	CARTOLINA COLORIDA	R$ 0,37	SUZANO	R$ 185,00
18	UNID	1000	CD GRAVÁVEL	R$ 0,91	MAXPRINT	R$ 910,00
20	CX	100	CLIPS GALVANIZADOS Nº 1/0	R$ 1,40	WIRE FLEX	R$ 140,00
21	CX	200	CLIPS GALVANIZADOS Nº 2/0	R$ 1,40	WIRE FLEX	R$ 280,00
22	CX	300	CLIPS GALVANIZADOS Nº 4/0	R$ 1,40	WIRE FLEX	R$ 420,00
23	CX	150	CLIPS GALVANIZADOS Nº 8/0	R$ 1,40	WIRE FLEX	R$ 210,00
24	CX	400	CLIPS GALVANIZADOS Nº3/0	R$ 1,40	WIRE FLEX	R$ 560,00
25	UNID	100	COLA BRANCA 1 KG	R$ 7,00	FRAMA	R$ 700,00
26	UNID	350	COLA BRANCA 90 GR	R$ 1,22	FRAMA	R$ 427,00
27	CX	100	CORRETIVO LIQUIDO 18ML	R$ 12,80	VMP	R$ 1.280,00
29	UNID	600	DVD-RW VIRGEM REGRAVÁVEL 4,7 GB 120 MIN	R$ 1,00	MAXPRINT	R$ 600,00
31	UNID	1200	ENVELOPE MÉDIO BRANCO TAMANHO OFICIO 24X34	R$ 0,20	SCRITY	R$ 240,00
32	UNID	600	ENVELOPE PARDO GRANDE 31X41	R$ 0,27	SCRITY	R$ 162,00
33	UNID	1000	ENVELOPE TIPO SACO OURO 17X25	R$ 0,14	SCRITY	R$ 140,00
34	UNID	1000	ENVELOPE PARDO TAM. 20X28 CM	R$ 0,11	SCRITY	R$ 110,00
36	UNID	2000	ENVELOPE TIPO SACO 26X36	R$ 0,24	SCRITY	R$ 480,00
37	CX	30	ESTILETE LÂMINA ESTREITA COM SISTEMA DE	R$ 10,35	GRAMPLINE	R$ 310,50

			TRAVA CORPO EM PLÁSTICO			
38	CX	20	ESTILETE LAMINA LARGA COM SISTEMA DE TRAVA CORPO EM PLASTICO	R$ 15,92	GRAMPLINE	R$ 318,40
39	CX	20	EXTRATOR DE GRAMPO ESPÁTULA EM AÇO	R$ 1,73	GRAMPLINE	R$ 34,60
40	UNID	1000	FITA CREPE 18MMX50M	R$ 2,70	ADERE	R$ 2.700,00
41	UNID	600	FITA CREPE 48MMX50M	R$ 5,49	ADERE	R$ 3.294,00
42	UNID	700	FITA TRANSPARENTE 45MMX50M P/EMPACOTAMENTO	R$ 2,19	ADERE	R$ 1.533,00
43	UNID	25	GRAMPEADOR COMPACTO 100 FLS	R$ 33,90	GRAMPLINE	R$ 847,50
44	UNID	250	GRAMPEADOR DE MESA P 20FLS	R$ 9,50	FRAMA	R$ 2.375,00
45	CX	500	GRAMPO P/GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO COM 5000UN	R$ 2,99	GRAMPLINE	R$ 1.495,00
46	PCTE	150	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO ESTENDIDO PCT C/50UND	R$ 8,99	HELOMAX	R$ 1.348,50
47	PCTE	600	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO 80 MM	R$ 5,15	GRAMPLINE	R$ 3.090,00
48	CX	120	LAPIS GRAFITE PRETO Nº2 C/144UN	R$ 23,95	LEO LEO	R$ 2.874,00
49	UNID	200	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS	R$ 4,99	S.DOMINGOS	R$ 998,00
50	UNID	200	LIVRO ATA 50 FOLHAS	R$ 3,55	S.DOMINGOS	R$ 710,00
51	UNID	350	CADERNO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 100FLS CAPA PAPELÃO	R$ 5,09	GRAFOPEL	R$ 1.781,50
52	CX	40	MARCADOR PERMANENTE PARA CD PONTA POLIÉSTER DE 2.0MM TINTA A BASE DE ALCOOL	R$ 16,25	MAXPRINT	R$ 650,00
53	CX	40	PAPEL CARBONO 01 FACE 100X1	R$ 18,90	GRAMPLINE	R$ 756,00
54	CX	60	PAPEL CARBONO 2 FACE 100X1	R$ 19,00	GRAMPLINE	R$ 1.140,00
55	UNID	3000	PAPEL SULFITE A4 RESMA 500 FLS	R$ 14,45	SUZANO	R$ 43.350,00
56	UNID	60	PASTA CATÁLOGO C/100 FOLHAS EM PLÁSTICO GROSSO	R$ 12,80	ACP	R$ 768,00
57	UNID	2000	PASTA EM L A4	R$ 0,59	ACP	R$ 1.180,00
58	UNID	500	PASTA PLASTICA TRANSP 30 MM	R$ 2,79	ACP	R$ 1.395,00
59	UNID	600	PASTA PLASTICA TRANSP 50 MM	R$ 4,44	ACP	R$ 2.664,00
60	UNID	700	PASTA PLÁSTICO CLASSIFICADORA COM GRAMPO TRILHO	R$ 1,90	ACP	R$ 1.330,00
61	UNID	2000	PASTA PLASTICO FINA TRANSPARENTE C/ ELASTICO	R$ 1,84	ACP	R$ 3.680,00
62	UNID	2500	PASTA REGISTRADORA AZ LOMBO LARGO	R$ 7,39	FRAMA	R$ 18.475,00
63	UNID	2000	PASTA SUSPENSA C/GRAMPO	R$ 1,67	FRAMA	R$ 3.340,00
64	UNID	200	PEN DRIVE 8GB	R$ 19,99	SANDISK	R$ 3.998,00
65	UNID	60	PERFURADOR DE PAPEL P/20FLS	R$ 13,99	MAKE	R$ 839,40
69	UNID	300	REGUA 30CM EM PLASTICO	R$ 0,62	VALEU	R$ 186,00
72	VID	50	TINTA PARA CARIMBO AUTOMATICO	R$ 2,34	RADEX	R$ 117,00
74	UNID	300	E. V. A. ? LISO; MEDIDA: 40CM X 60CM; CORES VARIADAS	R$ 1,15	IBEL	R$ 345,00
75	PCTE	50	PAPEL CARTÃO BRANCO TAMANHO A4, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	R$ 11,90	VMP	R$ 595,00
77	PCTE	150	PILHA ALCALINA PALITO AAA, PACOTE COM 4 UNIDADES	R$ 4,24	TOSHIBA	R$ 636,00
78	PCTE	100	PILHA ALCALINA PEQUENA AA, PACOTE COM 4 UNIDADES	R$ 4,24	TOSHIBA	R$ 424,00
79	PCTE	200	BLOCO ADESIVO POST-IT REFIL PUXA FÁCIL AMARELO - 76 MM X 76 MM ? PACOTE COM 4 UN	R$ 3,32	GRAMPLINE	R$ 664,00
80	PCTE	200	BLOCO POST-IT 38X50MM SORTIDO C/ 200FLS PACOTE COM 4 BLOCOS POST-IT COM 50 FOLHA	R$ 3,40	BRW	R$ 680,00
81	UNID	50	PORTA CANETAS TRIPLO CRISTAL, CLIPS E LEMBRETE INJETADO EM POLIESTIRENO	R$ 8,30	ACRIMET	R$ 415,00
82	UNID	100	PRANCHETA EM POLIESTIRENO COM PRENDEDOR METÁLICO, TAMANHO OFICIO A4, CRISTAL	R$ 4,17	ACRIMET	R$ 417,00
84	UNID	100	ETIQUETA AUTO ADESIVA 60MM X 40MM, ROLO COM 500 UNIDADES	R$ 6,17	HEXA	R$ 617,00
86	UNID	20	PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSA BIVOLT	R$ 13,45	MAKE	R$ 269,00
87	UNID	50	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA TRANSPARENTE 1KG	R$ 25,95	RENDCOLA	R$ 1.297,50
88	UNID	100	PAPEL PARDO KRAFT PURO ? BOBINA DE 60CM X 150M	R$ 43,95	SCRITY	R$ 4.395,00
90	PCTE	50	ELÁSTICO LÁTEX ESPECIAL AMARELO N.18, SACO COM 100 UNIDADES	R$ 2,09	RED BOR	R$ 104,50
91	PCTE	150	PILHA ALCALINA MÉDIA C, PACOTE COM 2 UNIDADES	R$ 6,01	ALFACEL	R$ 901,50
92	UNID	50	BOBINA PARA CALCULADORA 57MM	R$ 1,40	COLORPEL	R$ 70,00
93	UNID	30	CALCULADORA DE MESA C/BOBINA 12DIG	R$ 249,50	PROCALC	R$ 7.485,00
94	CX	100	GRAMPO P GRAMPEADOR. MEDIDA: 24/13 - CAIXA COM 1000	R$ 3,10	GRAMPLINE	R$ 310,00
95	UNID	20	PERFURADOR PROF P/100FLS	R$ 123,05	GRAMPLINE	R$ 2.461,00
96	CX	2000	TINTA PARA CARIMBO NUMERADOR TUBO DE 15ML	R$ 2,95	RADEX	R$ 590,00
97	CX	400	LÁPIS DE COR 12 CORES	R$ 2,79	LEO LEO	R$ 1.116,00
100	CX	200	TINTA A BASE DE ÁGUA PARA USO ESCOLAR, 12 CORES, TUBOS DE 15ML	R$ 5,54	RADEX	R$ 1.108,00
101	UNID	200	CADERNO COM ESPIRAL DE 10 MATÉRIAS, CAPA DURA, 160 FOLHAS.	R$ 7,75	JANDAIA	R$ 1.550,00
102	UNID	200	CADERNO COM ESPIRAL 20 MATÉRIAS, CAPA DURA, 320 FOLHAS	R$ 12,80	JANDAIA	R$ 2.560,00
R$ 173.848,40						

Importa-se o presente Pregão na importância total de**: 190.079,90 (cento e noventa mil e setenta e nove reais e noventa centavos).**

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:
a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 024/2021 o Município de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
6.1. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.
7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.
7.3. O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

8.3. Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.
8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;
8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.
9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
9.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

10.2. Por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

10.3. Por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.
10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.---/2021 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
11.2. O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n.024/2021, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de , e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.
11.3. Caberá ao Departamento de Compras do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
11.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.5. O Sr. **TIAGO MARTINS DA SILVA**, Gerente Municipal de Compras, matrícula funcional nº 103.037 fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme disposto IN 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
11.6. A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 024/2021 e ata de registro de preços nº 024/2021.
11.7. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, em 22, de junho de 2021.

SÉRGIO ALBERTO ALBERNAZ
Município de Ipameri
Gestor Municipal Contratante

BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO
Pregoeira

Contratada(s):

ALFA PAPELARIA EIRELI

COUTINHO & FERREIRA LTDA

COMERCIAL JRC EIRELI

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:6E9A5534

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 230/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 230/2021

Processo Administrativo: 5378/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOS OFICIAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância, para o município de Perolândia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em serviços de publicação nos diários oficiais, por meio do Fundo Municipal de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em serviços publicação nos diários oficiais, para atender o fundo Municipal de Administração.

FORNECEDOR CONTRATADO: CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI **CNPJ:** 31.951.287/0001-69					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	01	UN	Publicação no Diário Oficial do Estado - PP 011/2021	1.205,77	1.205,77
DESCONTO					0,00
VALOR DO FORNECIMENTO					1.205,77

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.951.287/0001-69, estabelecida na Av. Napoli N°647 QD.01 Lt. Area AP 903 ED Marfi, Goiânia - Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.205,77 (Um mil e duzentos e cinco reais e setenta e sete centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:6DD47CFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 228/2021

Processo Administrativo: 5364/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BEBEDOURO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de bebedouro.

CONSIDERANDO que a empresa **AS CONFECÇOES EIRELI** apresentaram propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de bebedouro, para atender a Secretaria de municipal do Esporte, Turismo e Cultura no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: AS CONFECÇOES EIRELI **CNPJ: 33.169.508/0001-77**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
72271	1	1	UN	PURIFICADOR DE AGUA	890,00	890,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**890,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **AS CONFECÇOES EIRELI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.169.508/0001-77 termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 18 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:110C5FE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 225/2021

Processo administrativo: 5361/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FERRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de ferro.

CONSIDERANDO que a empresa **MARLI BALZ TIRLONI** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de ferro, para atender Secretaria de municipal da Infraestrutura, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARLI BALZ TIRLONI **CNPJ:** 33.603.689/0001-06						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
882	1	20	UN	FERRO CA 50 ¼ (6,3)	50,50	1.010,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**1.010,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARLI BALZ TIRLONI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.603.689/0001-06, estabelecida na Rua José Inácio da Costa Lima 217, em Perolândia Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.010,00 (Um mil e dez reais).**
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 18 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:04B08132

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 231/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 231/2021

Processo Administrativo: 5359/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente.

CONSIDERANDO que a empresa **OFFICE COM. DE MAQ E EQUIP. P/ESC.LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de expediente, para atender a Secretaria do Controle Interno, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: OFFICE COM. DE MAQU E EQUIP. P/ ESC.LTDA **CNPJ: 07.658.192/0001-77**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
56594	2	150	UN	ARQUIVO MORTO PAPELAO GIG MM	7,00	1.050,00
83061	2	250	UN	ARQUIVO MORTO PAPELAO 350X133	5,50	1.375,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**2.425,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **OFFICE COM. DE MAQ E EQUIP. P/ESC.LTDA** apresentou Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.658.192/0001-77, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 2.425,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 18 de junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:3E62442C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 224/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 224/2021

Processo Administrativo: 5362/5495/5496/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE INFORMATICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de materiais de informática.

CONSIDERANDO que a empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais de informática, para atender a Secretaria Municipal de infraestrutura, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM INFORMATICA LTDA **CNPJ: 06.049.744/0001-87**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
747	1	2	UN	COMPUTADOR COMPLETO 10° GER	5.499,40	10.998,80
1817	2	1	UN	IMPRESSORA EPSON L 3150	1.569,00	1.569,00
78934	1	2	UN	NOBREAK SMS 1200VA	899,00	1.798,00
83060	1	1	UN	ROTEADOR WIRELES TP LINK	225,00	225,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**14.590,80**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA** apresentou Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.049.744/0001-87, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 14.590,80 (Quatorze mil quinhentos e noventa reais e oitenta centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 18 de junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:F8C29D52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2021

Processo administrativo: 5363/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO MATERIAL DE LIMPEZA EM VEICULO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de material de limpeza em veiculo.

CONSIDERANDO que a empresa **CLAUDIONOR HILARIO DA SILVA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de material de limpeza em veiculo, para atender Secretaria de municipal Desenvolvimento Urbano, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: CLAUDIONOR HILARIO DA SILVA **CNPJ:** 00.323.702/0001-06						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
63279	2	15	UM	LM CONCENTRADO	6,00	90,00
78095	1	15	LT	SOLUPAN	6,00	90,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**180,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **CLAUDIONOR HILARIO DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.323.702/0001-06, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 180,00 (Cento e oitenta reais).**
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 18 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:A61B575E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 234/2021

Processo Administrativo: 5414/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EMBALAGENS PARA PLANTIO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em embalagens para plantio.

CONSIDERANDO que a empresa **HEDNA LARISSA ELIAS RUA ME** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de embalagens para plantio, para atender a Secretaria do Meio Ambiente no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: HEDNA LARISSA ELIAS RUA ME **CNPJ: 26.672.644/0001-90**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
83062 83063	1 2	30 60	PCT KG	EMBALAGENS P/ PLANTIO 15X20 EMBALAGENSP/ PLANTIO 17X22	17,90 17,90	537,00 1.074,00
DESCONTO (-) VALOR DO FORNECIMENTO						0,00
						1.611,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **HEDNA LARISSA ELIAS RUA ME** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.672.664/0001-90 nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.611,00 (Um mil seiscentos e onze reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 21 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:465844FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

Processo Administrativo: 5421/5422/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caputs, da Lei nº14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA D JESUS **CNPJ:** 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
16402 747	1 1	2 1	UN UN	NOBREAK SMS 600VA COMPUTADOR COMPLETO	470,00 2.610,00	940,00 2610,00
						3.550,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, estabelecida na Av. Rio Claro nª 990, em Jatai, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 3.550,00 (Três mil quinhentos e cinquenta reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO 21 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:844B186D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2021

Processo Administrativo: 5420/2021

> "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE NOTEBOOK".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caputs, da Lei nº14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de notebook.

CONSIDERANDO que a empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de notebook, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM INFORMATICA LTDA **CNPJ:** 06.049.744/0001-87						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
	1	1	UN	NOTEBOOK DELL INSPIRON I 3501-U10P 15.6 HD 11 128G	3.797,50	3.797,50
						3.797,50

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.049.744/0001-87, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 3.797,50 (Três mil setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO 21 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:6A3F084B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2021

Processo Administrativo: 5521/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caputs, da Lei nº14. 133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de manutenção de impressora.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento manutenção de impressora, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA D JESUS **CNPJ:** 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
047094	1	1	UN	CONCERTO IMPRESSORA EPSON	240,00	240,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**240,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, estabelecida na Av. Rio Claro nª 990, em Jatai, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 22 junho de 2021.

GRETE ELISIA ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:3A8EDBB5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 - SESSÃO Nº 001

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 - Sessão Nº 001

Processo	:	4102054/2021
Objeto	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, CILINDRO DE OXIGÊNIO E LOCAÇÃO/COMPRA DE EQUIPAMENTOS PARA OXIGENO TERAPIA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

1 - Abertura da Sessão
Às 08:15 horas do dia 23 de junho de 2021, reuniram-se na sala DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS a Pregoeira CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA e os membros da Equipe de Apoio VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES , LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE, , designados pelo Decreto nº 021/2021, de 04/01/2021, com base na Leis nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Estadual 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 268/2014, , para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 015/2021, tipo menor preço por item.
2 - Credenciamento
Declarando aberta a fase de credenciamento a Pregoeira solicitou o seu representante que apresentasse os documentos exigidos no item 7 do Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foi considerada credenciada a empresa abaixo, com seu respectivo representante:

EMPRESA	**ME / EPP**	**CNPJ/CPF**	**REPRESENTANTE**	**IDENTIFICAÇÃO**
CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	SIM	10.353.689/0001-91	ELIVANIO PIRES VIEIRA	3757076

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes.
Em seguida a Pregoeira solicitou que o interessado credenciado apresentasse a **declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação,** bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os **envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação.** Aberto pela Equipe de

Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, a Pregoeira declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura da proposta do credenciado.

4 - Da Classificação das Propostas

Aberto o envelope contendo a proposta, a Pregoeira franqueou o acesso de todos ao conteúdo da mesma aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, passaram a análise da adequação da proposta aos requisitos do Edital, considerou que a proposta estava adequada. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço ficando assim classificada ou desclassificada para a fase de lance o seguinte licitante:

Item 1: Oxigênio Medicinal - 5.400 M³

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	CENTRAL OXIGENIO	R$ 32,00	R$ 172.800,00	Sim

Item 2: Carga de oxigênio medicinal cilindro de 3,5 m3 - 90 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	CENTRAL OXIGENIO	R$ 205,00	R$ 18.450,00	Sim

Item 3: Carga de oxigênio medicinal cilindro de 2 m3 - 135 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	CENTRAL OXIGENIO	R$ 167,00	R$ 22.545,00	Sim

Item 4: Carga de oxigênio medicinal cilindro de 1 m3 PPU - 72 Und

POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ/CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL DA PROPOSTA	CLASSIF.
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	CENTRAL OXIGENIO	R$ 142,00	R$ 10.224,00	Sim

5 - Dos Lances por item

Declarou a Pregoeira aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5. 1 - Lances do Item 1: Oxigênio Medicinal - 5.400 M³

Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando a Pregoeira para a fase de negociação.

5. 1a - Rodada de Negociação

Como não houve a etapa de lances, a Pregoeira declarou encerrada a fase em relação ao item 1 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 29,00

5. 1b - Classificação Provisória do item n° 1

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 29,00

5. 2 - Lances do Item 2: Carga de oxigênio medicinal cilindro de 3,5 m3 - 90 Und

Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando a Pregoeira para a fase de negociação.

5. 2a - Rodada de Negociação

Como não houve a etapa de lances, a Pregoeira declarou encerrada a fase em relação ao item 2 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 180,00

5. 2b - Classificação Provisória do item n° 2

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 180,00

5. 3 - Lances do Item 3: Carga de oxigênio medicinal cilindro de 2 m3 - 135 Und

Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando a Pregoeira para a fase de negociação.

5. 3a - Rodada de Negociação

Como não houve a etapa de lances, a Pregoeira declarou encerrada a fase em relação ao item 3 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 130,00

5. 3b - Classificação Provisória do item n° 3

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE

1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 130,00

5. 4 - Lances do Item 4: Carga de oxigênio medicinal cilindro de 1 m3 PPU - 72 Und
Tendo em vista que somente um licitante apresentou proposta, e considerando a impossibilidade de se repetir o certame, não houve a etapa de lances, passando a Pregoeira para a fase de negociação.
5. 4a - Rodada de Negociação
Como não houve a etapa de lances, a Pregoeira declarou encerrada a fase em relação ao item 4 passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 100,00

5. 4b - Classificação Provisória do item n° 4

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 100,00

6 - Da Habilitação
Após a classificação provisória do licitante passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação , tendo a Pregoeira e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.
Analisada a documentação a Pregoeira considerou a empresa vencedora habilitada.
Segue abaixo quadro demonstrativo, em ordem crescente de preços por item, referente às empresas que participaram dos respectivos itens:
Item 1: Oxigênio Medicinal - 5.400 M³

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 29,00	R$ 156.600,00

Item 2: Carga de oxigênio medicinal cilindro de 3,5 m3 - 90 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 180,00	R$ 16.200,00

Item 3: Carga de oxigênio medicinal cilindro de 2 m3 - 135 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 130,00	R$ 17.550,00

Item 4: Carga de oxigênio medicinal cilindro de 1 m3 PPU - 72 Und

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 100,00	R$ 7.200,00

7 - Da fase de Apresentação de Recursos
Após a fase de habilitação, a Pregoeira avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.
8 - Da Adjudicação
Como ninguém manifestou interesse em recorrer a Pregoeira adjudicou os objetos do certame ao vencedor da licitação, na forma abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	Oxigênio Medicinal	CENTRAL OXIGENIO	5400	M³	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 29,00	R$ 156.600,00
2	Carga de oxigênio medicinal cilindro de 3,5 m3	CENTRAL OXIGENIO	90	UND	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 180,00	R$ 16.200,00
3	Carga de oxigênio medicinal cilindro de 2 m3	CENTRAL OXIGENIO	135	UND	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 130,00	R$ 17.550,00
4	Carga de oxigênio medicinal cilindro de 1 m3 PPU	CENTRAL OXIGENIO	72	UND	CENTRAL OXIGENIO E EQUIPAMENTOS LTDA	10.353.689/0001-91	R$ 100,00	R$ 7.200,00

9 - Das Ocorrências na Sessão Pública
Não houve ocorrências dignas de nota.
10 - Encerramento da Sessão
Nada mais havendo a tratar a Pregoeira encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Pregoeira

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Equipe de Apoio

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Equipe de Apoio

Licitante Presente:

Central Oxigenio e Equipamentos LTDA
ELIVANIO PIRES VIEIRA

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:04F2F36C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"FIXA NOVA PAUTA DE VALOR VENAL DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI) QUANDO O IMPOSTO SE REFERIR A PROPRIEDADE RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 143/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

"Fixa nova pauta de valor venal do Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI) quando o imposto se referir a propriedade rural, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **Marco Rogério Cândido Leite**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da pauta referencial de valor venal para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de propriedade rural, e,
CONSIDERANDO ainda a defasagem nos valores atualmente utilizados como base de cálculo do referido imposto,
DECRETA:
Art. 1º - Fixa a nova pauta referencial de valores venais para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI) de propriedade rural nos termos da Lei n° 292/2007, de 08 de outubro de 2007, conforme composição constante do anexo único ao presente ato.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 02 de junho de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Sec. Municipal De Adm. E Gestão

ANEXO ÚNICO – DECRETO N° 143/2021 de 02 de junho de 2021.

REGIÃO 01		
Sub. Região Classes por Região Preço por Alqueires		
PEDRAS	**Primeira** **Segunda** **Terceira**	**R$: 120.000,00** **R$: 60.000,00** **R$: 45.000,00**
SANTO ANTÔNIO	**Primeira** **Segunda** **Terceira**	**R$: 120.000,00** **R$: 60.000,00** **R$: 45.000,00**
SUCURI	**Primeira** **Segunda** **Terceira**	**R$: 120.000,00** **R$: 60.000,00** **R$: 45.000,00**
REGIÃO 02		
Sub. Região Classes por Região Preço por Alqueires		
INDAIÁ E MEIA PONTE	**Primeira** **Segunda** **Terceira**	**R$: 120.000,00** **R$: 70.000,00** **R$: 35.000,00**
BUCAINA	**Primeira** **Segunda** **Terceira**	**R$: 120.000,00** **R$: 70.000,00** **R$: 35.000,00**
MACACO	**Primeira** **Segunda** **Terceira**	**R$: 120.000,00** **R$: 70.000,00** **R$: 35.000,00**
BOM SUCESSO	**Primeira** **Segunda** **Terceira**	**R$: 130.000,00** **R$: 75.000,00** **R$: 45.000,00**
REGIÃO 03		
Sub. Região Classes por Região Preço por Alqueires		
SÃO DOMINGOS	**Primeira** **Segunda** **Terceira**	**R$: 60.000,00** **R$: 35.000,00** **R$: 30.000,00**
ÁGUA LIMPA	**Primeira** **Segunda** **Terceira**	**R$: 90.000,00** **R$: 45.000,00** **R$: 35.000,00**
CAPELINHA	**Primeira** **Segunda** **Terceira**	**R$: 90.000,00** **R$: 55.000,00** **R$: 35.000,00**
Reserva – Se comprovada Com escritura da mesma.	**Todas as Regiões**	**R$: 30.000,00 a 35.000,00**

REFERENCIAIS
PEDRAS:
Antônio Campos (Agua Limpa), Beto da Manuela; Jandiro; Sadir, Assentamento Fortaleza.

SANTO ANTÔNIO:
Fazenda Mangue; Ernesto Ribeiro; Enoenes; Lazaro Ribeiro; Juarez Ribeiro; Ciceri da Hilda.

INDAIÁ E MEIA PONTE:
Luzia Claudino, Samuel Rodrigues, Cleuza Rodrigues.

BUCAINA:
Edmar – Boi, Dílson Junqueira, Cesar Maia.

MACACO:
José Amaro; Erlico; Plinio Valverde.

BOM SUCESSO:
Grupo Franco Ribeiro; João Aroeira, Finado Limiro.

SÃO DOMINGOS:
Família Vasconcelos; Alberto Machado; Elezio Cruciol – Próximo a Cachoeira 03 Tombos

ÁGUA LIMPA:
Alcântara; Vamilton Vilela; Ronaldo Junqueira, Córrego da Rapadura; Nascente da Água Limpa.

CAPELINHA:
Jose Maria; Capelinha; Fernandão, Família Zancaner.

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:14192D10

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
PROCESSO Nº 2289/2021

1. Abertura da Sessão

Às 09h00min do dia 23 de junho de 2021 na sede da PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, Nº 790, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DANILA VIANA COSTA, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 004/2021 – **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA**, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2. Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o Pregoeiro solicitou aos seus representantes que apresentassem os documentos exigidos no Pregão Presencial nº 004/2021. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICACAO
ENGECAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	Microempresa	17.761.689/0001-70	DIOGO LEITE TORQUATO	018.385.721-63
EXTRA MAQUINAS S/A	Não	19.293.041/0002-22	PERSIO DOMINGOS BRIANTE	346.489.501-78
RL EQUIPAMENTOS LTDA	Microempresa	33.971.480/0001-97	RODRIGO RODRIGUES LEITE	533.176.451-72

3. Entrega dos Envelopes

Em seguida o Pregoeiro solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes nº 01 contendo a Proposta e o nº 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4. Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas aos interessados, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que todas as propostas estavam adequadas. Passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela ou as 3 primeiras, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

LOTE Nº 1 - LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA ZERO KM - PODER EXECUTIVO

ITEM: 1 - RETRO ESCAVADEIRA ZERO HORA,MOTOR TURBO DIESEL,GABINADA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT COM POTENCIA BRUTA MINIMA DE 85HP, 4X4, CONCHA CARREGADEIRA FRONTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,90M³ ALCANCE MINIMO DO BRAÇO TRASEIRO PARA ESCAVAÇÃO 4,20 METROS,PNEUS TRASEIROS COM MINIMO DE 10 LONAS E PNEUS DIANTEIROS COM MINIMO DE 10 LONAS, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 120 LITROS DE COMBUSTÍVEL.			Quantidade: 1			
ORDEM	**PROPONENTE**	**CNPJ**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
1	ENGECAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	17.761.689/0001-70	XCMG MODELO XT 870BR	396.466,0000	396.466,00	Sim
2	RL EQUIPAMENTOS LTDA	33.971.480/0001-97	MULLER MOD MR406	396.466,6700	396.466,67	Sim
3	EXTRA MAQUINAS S/A	19.293.041/0002-22	XCMG XT878BR	396.466,6700	396.466,6700	Sim

5. Etapa de Lances

Declarou o Pregoeiro aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

5.1.1. ITEM 1 - RETRO ESCAVADEIRA ZERO HORA, MOTOR TURBO DIESEL, GABINADA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT COM POTENCIA BRUTA MINIMA DE 85HP, 4X4, CONCHA CARREGADEIRA FRONTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,90M³ ALCANCE MINIMO DO BRAÇO TRASEIRO PARA ESCAVAÇÃO 4,20 METROS, PNEUS TRASEIROS COM MINIMO DE 10 LONAS E PNEUS DIANTEIROS COM MINIMO DE 10 LONAS, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 120 LITROS DE COMBUSTÍVEL.

ITEM: 1 - RETRO ESCAVADEIRA ZERO HORA,MOTOR TURBO DIESEL,GABINADA DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT COM POTENCIA BRUTA MINIMA DE 85HP, 4X4, CONCHA CARREGADEIRA FRONTAL COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,90M³ ALCANCE MINIMO DO BRAÇO TRASEIRO PARA ESCAVAÇÃO 4,20 METROS,PNEUS TRASEIROS COM MINIMO DE 10 LONAS E PNEUS DIANTEIROS COM MINIMO DE 10 LONAS, TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 120 LITROS DE COMBUSTÍVEL.			Quantidade: 1	
RODADA	**CLASS.**	**EMPRESA**	**CNPJ**	**LANCE**
1	Desistente	EXTRA MAQUINAS S/A	19.293.041/0002-22	396.466,67
1	2	RL EQUIPAMENTOS LTDA	33.971.480/0001-97	369.990,00
1	1	ENGECAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	17.761.689/0001-70	360.000,00
2	Desistente	RL EQUIPAMENTOS LTDA	33.971.480/0001-97	369.990,00
2	**1**	**ENGECAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**	**17.761.689/0001-70**	**360.000,00**

5.1.1a. Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5.1.1b. Negociação Direta

Não havendo mais interessados em oferecer lance, o Pregoeiro declarou encerrada a fase, passando-se para a fase de negociação, cujo resultado assim, se mostrou:

CLASS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	NEGOCIAÇÃO
1º	ENGECAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	17.761.689/0001-70	**R$ 359.900,00**

6. Habilitação

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:

Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o Pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação. Analisada a documentação o Pregoeiro considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
ENGECAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	17.761.689/0001-70	**HABILITADA**	

7. Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o Pregoeiro avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.

Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8. Encerramento de Sessão

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DANILA VIANA COSTA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

Engecar Representacao Comercial LTDA
DIOGO LEITE TORQUATO
Representante Legal

Extra Maquinas S/A
PERSIO DOMINGOS BRIANTE
Representante Legal

RL Equipamentos LTDA
RODRIGO RODRIGUES LEITE
Representante Legal

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:919B8600